

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS - CCJE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA - PPGGP

ANDRESSA CATTAFESTA DE OLIVEIRA

**ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA E TRANSPARÊNCIA ATIVA: UM ESTUDO
DO SÍTIO INSTITUCIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

VITÓRIA
2017

ANDRESSA CATTAFESTA DE OLIVEIRA

**ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA E TRANSPARÊNCIA ATIVA: UM ESTUDO
DO SÍTIO INSTITUCIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Gestão Pública, na linha de pesquisa sobre os Aspectos Legais no Setor Público.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Margareth Vetis Zaganelli

VITÓRIA
2017

Dados Internacionais de Catalogação-na-publicação (CIP)
(Biblioteca Central da Universidade Federal do Espírito Santo, ES, Brasil)
Bibliotecária: Maria Aparecida da Costa Pereira Akabassi – CRB-6 ES-43

O48a Oliveira, Andressa Cattafesta de, 1974-
Acesso à informação pública e transparência ativa : um estudo do sítio institucional da Universidade Federal do Espírito Santo / Andressa Cattafesta de Oliveira. – 2017.
147 f. : il.

Orientador: Margareth Vetis Zaganelli.
Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão Pública) –
Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas.

1. Informação pública. 2. Transparência na administração pública. 3. Universidade Federal do Espírito Santo. I. Zaganelli, Margareth Vetis. II. Universidade Federal do Espírito Santo. Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas. III. Título.

CDU: 35

**ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA E TRANSPARÊNCIA ATIVA: UM
ESTUDO DO SÍTIO INSTITUCIONAL DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

ANDRESSA CATTAFESTA DE OLIVEIRA

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública da
Universidade Federal do Espírito Santo como parte dos requisitos necessários à
obtenção do grau de Mestre.

Aprovada em 10 de agosto de 2017 por:



Margareth Vetus Zaganeli, DSc – UFES – Orientadora



Adriano Sant'Ana Pedra, DSc – UFES



Anderson Sant'Ana Pedra, DSc – UFES



Daury César Fabriz, DSc – UFES

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, Pai misericordioso no qual creio e que me fortalece e abençoa a olhos vistos.

De forma especial, à minha querida orientadora, a Professora Doutora Margareth Vetis Zaganelli, referência profissional e pessoal, a quem muito admiro e nutro imensa gratidão pelo papel fundamental que desempenhou na minha jornada no mestrado e fora dele.

Aos Professores Doutores Adriano Sant'Ana Pedra, Anderson Sant'Ana Pedra e Daury Cesar Fabriz, pela participação nas bancas e, especialmente, por suas manifestações objetivas e construtivas, primando pela adequada fundamentação teórica e conceitual, visando uma melhor composição deste estudo, o que enriqueceu sobremaneira a minha visão e abordagem sobre o tema.

Aos meus colegas de turma, especialmente representados na pessoa do amigo Juliano Azevedo de Souza, como um sinal de gratidão e admiração, e aos professores do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública – PPGGP/CCJE/UFES, que contribuíram de forma expressiva para os aprendizados obtidos durante esta jornada.

À minha tia/madrinha Alzira Benilda Cattafesta, pelo amor, cuidado e atenção por toda a minha vida e à amiga de todas as horas Ândrea Carla Zani, por seu apoio e fraternidade.

Ao meu pai, o Sr. Constantino Narciso Mothé de Oliveira, e, especialmente à minha querida mãe, a Sr.^a Lydia Maria Cattafesta, meu amor maior, razão da minha vida, que não me deixou só em nenhum dia desta caminhada, sempre me incentivando a buscar o melhor e a ser responsável em minhas escolhas, meu mais amoroso agradecimento.

RESUMO

A partir da vigência da Lei nº 12.527/2011, chamada de Lei de Acesso à Informação (LAI), torna-se obrigatório, na esfera pública, o cumprimento a parâmetros específicos de transparência, envolvendo não apenas dados contábeis, mas também informações de caráter geral que reflitam a gestão dos órgãos e entidades públicas. As universidades federais brasileiras, em função da sua natureza jurídica, têm o dever de acatar a essa legislação e, por conseguinte, a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), única universidade federal localizada em solo capixaba, insere-se nesse contexto. Esta pesquisa visa analisar a prática atual da transparência pública na UFES, especialmente a da transparência ativa, a partir de um modelo de observação baseado no que estabelece a LAI, a sua regulamentação na esfera do Poder Executivo Federal por meio do Decreto nº 7.724/2012 e demais orientações do Governo Federal. A metodologia desta pesquisa apresenta natureza de pesquisa aplicada, objetivos gerais de características exploratórias e descritivas, abordagem do problema de forma qualitativa, procedimentos técnicos bibliográfico e documental e método de abordagem dedutivo com recorte temporal transversal (*cross-sectional*), utilizando como instrumento de coleta de dados a observação direta realizada por acesso via *web*. Subsidiariamente, foram realizadas consultas nos sítios institucionais das demais universidades federais brasileiras e verificações das recomendações publicadas em pesquisas acadêmicas e científicas, doutrinas, auditorias externas, decisões judiciais e trabalhos realizados por organizações não governamentais (ONGs) e órgãos e entidades estatais. Como resultado desse estudo, obteve-se um diagnóstico da prática da transparência ativa pela UFES, com a identificação de conformidades e não conformidades em relação ao estabelecido na Lei nº 12.527/2011, ao Decreto nº 7.724/2012 e às orientações do Governo Federal, visando o seu aprimoramento e, por conseguinte, o aperfeiçoamento da gestão pública.

Palavras-chave: Acesso à Informação Pública. Transparência Ativa. Universidade Federal do Espírito Santo.

ABSTRACT

Since the start validity of the law no.12.527/2011, also named Lei de Acesso à Informação (LAI), it becomes required in the public sphere, the fulfillment of specific parameters of transparency, relating not only accountable date, but also to general information that reflects the management of public entities and agencies. The Brazilian federal universities, due to its lawful nature, have the duty to follow this legislation and therefore Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), the only federal university located in capixaba lands, is inset in context. This paper has as a goal the analysis of current exercise of public transparency in UFES, especially the active transparency, from an observation model based on the established by LAI, and its regulations in the Executive Federal Power sphere through the decree no 7.724/2012 and further guidelines by the Federal Government. The methodology of this research presents the nature of applied research, general objectives of exploratory and descriptive characteristics, qualitative approach to the problem, technical bibliographical and documentary procedures and method of deductive approach with transverse temporal cut (cross-sectional), resorting to direct observation performed by web access as data collection instrument. Alternatively, the recommendations published in academic and scientific research, doctrines, external audits, judicial decisions and work carried out by non-governmental organizations (NGOs) and state agencies and entities were verified. This research aims to analyze the current practice of public transparency in UFES, especially active transparency, based on an observation model based on what LAI establishes, its regulation in the sphere of the Federal Executive Branch through Decree No. 7,724 / 2012 And other orientations of the Federal Government. Subsidiarily, consultations were carried out with the other institutional sites of the other Brazilian federal universities and with the recommendations published in academic and scientific research, doctrines, external audits, judicial decisions and work carried out by non-governmental organizations (NGOs) and state bodies and entities. As a result of this paper, a diagnosis of the practice of active transparency by the UFES was obtained, with the aim to improve the active transparency exercised by UFES and therefore the improvement of public management.

Keywords: Access to Public Information. Active Transparency. Universidade Federal do Espírito Santo.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Página inicial do sítio institucional da UFES	88
Figura 2 – Apresentação da seção de Acesso à Informação	89
Figura 3 – Apresentação	91
Figura 4– Institucional (1º link - Conteúdo em branco).....	92
Figura 5 – Estrutura Organizacional	93
Figura 6 – Página não encontrada referente à Resolução nº 8/2014	94
Figura 7 – Carta de Serviços.....	95
Figura 8 – Legislação – Lei de Acesso à Informação	96
Figura 9 – Leis, Decretos, Portarias e Resoluções	96
Figura 10 – Competências	97
Figura 11 – Ops... O termo que você digitou "www2.daocs.Ufes.br" não foi encontrado :[.....	98
Figura 12 – Cargos.....	99
Figura 13 – Endereços e Telefones	100
Figura 14 – Catálogo telefônico.....	101
Figura 15 – Fale conosco	101
Figura 16 – Projetos e Obras	102
Figura 17 – Prefeitura Universitária	103
Figura 18 – Projetos	104
Figura 19 – Obras	104
Figura 20 – Relatório de gestão (2013).....	105
Figura 21 – Relatórios de Gestão e Auditoria.....	106
Figura 22 – “A página não foi encontrada”	106
Figura 23 – Quadros e informações da UFES – PROGEP	107
Figura 24 – Quadros e informações	109
Figura 25 – Ações e Programas	111
Figura 26 – Participação Social.....	113
Figura 27 – Auditorias	114
Figura 28 – Convênios e Transferências.....	115
Figura 29 – Receitas e Despesas	116
Figura 30 – Páginas de Transparência Pública: UFES	117
Figura 31 – Licitações e Contratos.....	118

Figura 32 – Servidores	119
Figura 33 – Direcionamento referente ao hyperlink “Tabela de remuneração federal” apresentado no conteúdo do menu “Servidores”	121
Figura 34 – Informações Classificadas.....	122
Figura 35 – Serviço de Informação ao Cidadão - SIC	123
Figura 36 – e-SIC	124
Figura 37 – Dicas para Pedidos	125
Figura 38 – Reclamações/Recursos	126
Figura 39 – “A página não foi encontrada”	126
Figura 40 – Relatórios	127
Figura 41 – Perguntas Frequentes.....	128
Figura 42 – Plano de Dados Abertos	129

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Tratados Internacionais referentes ao direito de acesso à informação ratificados pelo Estado brasileiro.....	23
Quadro 2 - Realizações de Governo Eletrônico	52
Quadro 3 – Objetivos estratégicos estabelecidos nos eixos definidos na EGD	54
Quadro 4 - Principais preceitos normativos relacionados à transparência pública no Brasil	57
Quadro 5 – Menu Acesso à Informação	68
Quadro 6 - Orientações sobre conteúdos a serem disponibilizados	69
Quadro 7 – Valores da UFES.....	84

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art.	Artigo
CEGE	Comitê Executivo de Governo Eletrônico
CF/1988	Constituição Federal de 1988
CGU	Controladoria-Geral da União
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
e-Gov	Governo Eletrônico
e-MAG	Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico
e-PING	Arquitetura de Interoperabilidade do Governo Eletrônico
e-SIC	Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão
EGD	Estratégia de Governança Digital
EDTI	Estratégia Geral de Tecnologia da Informação
ICCPR	Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos
INDA	Infraestrutura Nacional de Dados Abertos
LAI	Lei de Acesso à Informação
LINDB	Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MEC	Ministério de Educação
MPF	Ministério Público Federal
MP	Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão)
MPOG	Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão
OGP	Parceria para Governo Aberto
ONGs	Organizações Não Governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
PAINT	Plano Anual de Auditoria Interna
PDA	Plano de Dados Abertos
PDI	Plano de Desenvolvimento Institucional
PNGA	Plano Nacional de Governo Aberto
RAINT	Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna
SECOM	Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República

SIAPE	Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos
SIC	Serviço de Informação ao Cidadão
SIGRH	Sistema de Gestão de Recursos Humanos
SISP	Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática
SLTI	Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TCU	Tribunal de Contas da União
TIC	Tecnologia da Informação e Comunicação
TSE	Superior Tribunal Eleitoral
UFES	Universidade Federal do Espírito Santo
URL	<i>Uniform Resource Locator</i> (Localizador Padrão de Recursos)

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
1.1	CONTEXTUALIZAÇÃO	13
1.2	O PROBLEMA DE PESQUISA.....	15
1.3	OBJETIVOS	15
1.4	JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO.....	16
1.5	ORGANIZAÇÃO	17
2	REFERENCIAL TEÓRICO	18
2.1	INFORMAÇÃO PÚBLICA	18
2.2	DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA	20
2.2.1	Lei de Acesso à Informação (LAI)	26
2.2.2	Princípios jurídicos relacionados à LAI	29
2.2.2.1	Princípio Republicano.....	30
2.2.2.2	Princípio Democrático.....	31
2.2.2.3	Princípio da Legalidade	33
2.2.2.4	Princípio da Impessoalidade.....	34
2.2.2.5	Princípio da Moralidade	36
2.2.2.6	Princípio da Publicidade	36
2.2.2.6.1	<i>Cultura do sigilo versus cultura do acesso</i>	37
2.2.2.6.2	<i>Publicidade opaca versus Publicidade qualificada</i>	40
2.2.2.7	Princípio da Eficiência	43
2.2.2.8	Princípio da Supremacia do Interesse Público	43
2.2.2.8.1	<i>Direito à privacidade e intimidade versus Direito de acesso à informação</i> .	44
2.2.2.8.2	<i>Direito à Memória versus Direito ao Esquecimento</i>	47
2.3	GOVERNAÇÃO PÚBLICA	49
2.4	TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	56
2.4.1	Transparência Ativa	66
2.4.1.1	Institucional.....	70
2.4.1.2	Ações e Programas	71
2.4.1.3	Participação Social	72
2.4.1.4	Auditorias.....	73
2.4.1.5	Convênios e Transferências	74
2.4.1.6	Receitas e Despesas.....	75

2.4.1.7	Licitações e Contratos	76
2.4.1.8	Servidores	76
2.4.1.9	Informações Classificadas.....	77
2.4.1.10	Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)	78
2.4.1.11	Perguntas Frequentes	79
2.4.1.12	Dados Abertos.....	80
3	METODOLOGIA	81
3.1	TIPOLOGIA DA PESQUISA	81
3.2	CONTEXTUALIZAÇÃO DO OBJETO.....	83
3.2.1	Universidade Federal do Espírito Santo	83
3.3	COLETA DOS DADOS.....	84
4	DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS	87
4.1	INSTITUCIONAL	90
4.2	AÇÕES E PROGRAMAS	110
4.3	PARTICIPAÇÃO SOCIAL.....	112
4.4	AUDITORIAS.....	113
4.5	CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS	115
4.6	RECEITAS E DESPESAS	116
4.7	LICITAÇÕES E CONTRATOS	118
4.8	SERVIDORES.....	119
4.9	INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS.....	121
4.10	SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC).....	122
4.11	PERGUNTAS FREQUENTES.....	127
4.12	DADOS ABERTOS.....	128
4.13	DISCUSSÕES COMPLEMENTARES	130
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	133
6	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	138
	APÊNDICE	146

1 INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO

A transparência pública e, especialmente, o acesso à informação despontam como relevantes aspectos intrínsecos à gestão pública, diretamente relacionados à participação popular, ao controle social e ao próprio aperfeiçoamento da gestão. No cenário atual, as características republicanas e democráticas do Estado brasileiro, no contexto da sociedade da informação, destacam-se positivamente em razão da evolução da legislação e da incorporação das tecnologias da informação e comunicação (TICs) que possibilitam facilidades para a obtenção de informações públicas demandadas pela sociedade, salientando o viés ativo da transparência pública, que faz uso da rede mundial de computadores (internet) para a disponibilização das informações por meio de portais, sítios e páginas da *web*¹, possibilitando o acesso às informações produzidas ou custodiadas pelo Estado.

A viabilização do acesso às informações e a transparência praticadas pelos órgãos e entidades públicas, e, em especial, pelas universidades federais brasileiras, devem possibilitar que qualquer pessoa, física ou jurídica, vinculada à comunidade acadêmica ou não, conheça as ações institucionais, exercite a participação popular e desempenhe efetivamente o controle social, de forma a colaborar para a prática da democracia.

Esta pesquisa apresenta como objeto a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), que se encontra em atividade desde 1954 e é a única universidade federal localizada no Estado do Espírito Santo dentre as 63 universidades federais distribuídas pelas 27 unidades da federação brasileira. Essas universidades integram a administração pública indireta, desempenham função de Estado,

¹Dentre os conceitos e termos técnicos utilizados em relação à propriedade digital dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, a denominação portal deve ser utilizada quando um sítio possui um grande conjunto de informações, de órgãos e departamentos diferentes, muitos serviços e outros sítios a ele agregados. Os portais possuem uma estrutura complexa na qual são oferecidos acesso a diversas aplicações, informações e serviços, contendo componentes especializados: notícias, buscas, agenda, entre outros. Já a nomenclatura sítio é contextualizada de forma simplificada como sendo um conjunto de páginas contendo serviços e informações de um dado órgão, empresa ou departamento. As páginas da *web*, por sua vez, podem ser compreendidas como a unidade mínima de informação (BRASIL. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO. SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, 2012, p. 7–8).

possuem personalidade jurídica própria e são detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

A estrutura da UFES está distribuída por quatro *campi*, sendo o *campus* de Goiabeiras e o de Maruípe localizados em Vitória - capital do Estado do Espírito Santo; um localizado no sul do Estado - no município de Alegre, e outro no norte - no município de São Mateus. A quantidade de cursos oferecidos pela UFES compreende 102 cursos de graduação e 82 de pós-graduação, sendo 56 cursos de mestrado e 26 de doutorado, totalizando 22.777 alunos matriculados. Possui, ainda, um quantitativo aproximado de seiscentos projetos em curso de pesquisa científica e tecnológica, e aproximadamente setecentos projetos e programas de extensão universitária abrangendo todos os municípios capixabas, contemplando cerca de dois milhões de pessoas. Em seu quadro funcional, a UFES conta ainda com 1.570 professores e 2.049 técnico-administrativos (UFES, [S.d.]).

Para que se conheça o que vem sendo praticado pela UFES, com vistas a assegurar a transparência mediante ao acesso às informações por ela disponibilizado de forma específica na seção “Acesso à Informação” de seu sítio institucional, esta pesquisa foi realizada valendo-se da verificação direta do conteúdo disponibilizado nessa seção, no período de março a abril de 2017, sendo que todos os dados foram revistos e atualizados em julho de 2017.

Recomendações e apontamentos publicados em pesquisas acadêmicas e científicas, doutrinas, auditorias externas, decisões judiciais, trabalhos realizados por organizações não governamentais (ONGs) e órgãos e entidades estatais também foram utilizados na construção da fundamentação teórica e, ainda, na discussão dos resultados, de forma a contribuir para a relevância do estudo apresentado.

A metodologia utilizada nesta pesquisa apresenta natureza de pesquisa aplicada, objetivos gerais de características exploratórias e descritivas, abordagem do problema de forma qualitativa, com a utilização de procedimentos técnicos bibliográfico e documental, e a abordagem do método dedutivo com recorte temporal transversal (*cross-sectional*), realizada por acesso via *web* ao sítio institucional da UFES.

As considerações finais apresentam conformidades e não conformidades identificadas quando cotejadas a prática da UFES e o paradigma vigente, possibilitando que sejam utilizadas como subsídio para o aprimoramento da gestão

das informações públicas visando a prática efetiva da transparência ativa pela UFES.

1.2 O PROBLEMA DE PESQUISA

O problema de pesquisa discute a prática da transparência pública em seu viés ativo, por meio da disponibilização das informações públicas na seção específica “Acesso à Informação” do sítio institucional da Universidade Federal do Espírito Santo, a partir do que estabelece a Lei nº 12.527/2011 – conhecida como Lei Acesso à Informação (LAI), o Decreto nº 7.724/2012 (regulamentador da LAI no âmbito do Poder Executivo Federal) e das orientações emanadas pelo Governo Federal acerca dos sítios eletrônicos institucionais, analisando-se subsidiariamente os sítios eletrônicos institucionais das demais universidades federais a título de verificação das práticas realizadas, e ainda as recomendações apresentadas em pesquisas acadêmicas e científicas, doutrinas, auditorias externas, decisões judiciais, trabalhos realizados por ONGs e por órgãos e entidades estatais, tais como a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM), a Controladoria-Geral da União (CGU) – atual Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União e o Tribunal de Contas da União (TCU), a fim de responder à seguinte questão: **A UFES disponibiliza em seu sítio institucional as informações públicas conforme estabelecido na Lei nº 12.527/2011, no Decreto nº 7.724/2012 e nas orientações governamentais relativas à transparência ativa?**

1.3 OBJETIVOS

Tendo por base a legislação vigente, as orientações governamentais e a disponibilização das informações públicas pela UFES, esta pesquisa foi estabelecida a partir do seguinte objetivo geral: **Verificar se a UFES atende aos critérios estabelecidos na Lei nº 12.527/2011, no Decreto nº 7.724/2012 e nas orientações governamentais acerca da prática da transparência ativa em seu sítio institucional.**

Os objetivos específicos deste estudo consistem em:

- a) delimitar o enfoque de informação pública aplicado a esta pesquisa;
- b) apresentar a evolução do direito de acesso à informação pública;

- c) apresentar a evolução da transparência pública;
- d) apresentar a transparência como um princípio jurídico e de governança;
- e) verificar a conformidade aos critérios de verificação da transparência ativa pela UFES, considerando-se o estabelecido na LAI, no Decreto nº 7.724/2012 e nas demais orientações do Governo Federal sobre o assunto.

1.4 JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

O acesso à informação e a transparência pública têm sido normatizados tanto pelo Poder Legislativo quanto pelo Poder Executivo, fiscalizados por órgãos de controle interno e externo, dentre eles a CGU e o TCU, além do próprio controle social, não descartada, ainda, a tutela jurisdicional.

A verificação da conformidade à legislação e de boas práticas tendo como sujeito uma universidade federal destaca-se não só por ela integrar a esfera pública, mas, especialmente, pela própria razão de ser das universidades – via de regra apontadas como centros de excelência. A escolha da UFES como principal sujeito desta pesquisa relaciona-se à sua representatividade no cenário estadual, sendo essa a única universidade pública federal localizada no Estado do Espírito Santo, cuja relevância dos serviços prestados é amplamente reconhecida.

Ao verificar a existência de conformidades e não conformidades associadas à previsão legal/normativa e recomendações governamentais sobre a prática da transparência ativa pela UFES, esta pesquisa remete, ainda que de forma sutil, a aspectos transversais, dentre os quais destacam-se: o direito de acesso à informação como constituindo um direito humano fundamental que possibilita o acesso à diversos outros direitos; o fato de que a obscuridade no trato das informações públicas propicia ações lesivas ao patrimônio público, incluindo dentre essas a prática de corrupção; e, também, a percepção de que o acesso à informação pública e a transparência ativa podem subsidiar a melhoria da qualidade da gestão pública, seja quando da realização de ações de planejamento, controles e ajustes, baseados na disseminação de informações – por meio de uma publicidade qualificada, seja por meio da redução do retrabalho - ao serem publicadas proativamente respostas às perguntas mais frequentes formuladas ao órgão/entidade pública, seja por subsidiar ações de capacitação para os servidores

públicos, ou ainda por ampliar as possibilidades de participação popular e controle social valendo-se da utilização das TICs.

1.5 ORGANIZAÇÃO

O estudo foi estruturado em cinco partes. A primeira, introdutória, contendo as considerações iniciais acerca de sua contextualização, do problema de pesquisa, dos objetivos geral e específicos, da justificativa e motivação para a realização desta pesquisa e sua organização. A segunda consiste na apresentação do referencial teórico utilizado com a finalidade de alinhar conceitos e pressupostos para o adequado desenvolvimento desta pesquisa. A terceira parte refere-se à metodologia empregada a partir da contextualização do objeto e da abordagem empregada para a coleta de dados. A quarta trata da descrição e análise dos dados obtidos na investigação da transparência ativa praticada pela UFES. Por fim, são realizadas considerações sobre a prática da transparência pública ativa pela UFES, identificando aspectos cuja adequação possibilita o aperfeiçoamento da gestão pública no que diz respeito à prática do acesso à informação pública e da transparência ativa.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Diversas bases conceituais, especialmente as relacionadas ao estudo do direito e da sociedade da informação, subsidiam a análise do acesso à informação e da transparência no contexto da Administração Pública. Para a consecução desta pesquisa, o referencial teórico foi concebido de forma a apresentar a informação pública, o direito de acesso à informação (envolvendo sua principiologia jurídica e evolução normativa) e a transparência pública (considerada por seu aspecto normativo e também como um princípio de governança pública), com destaque para a transparência ativa e as orientações governamentais a respeito dos sítios eletrônicos institucionais no âmbito da administração pública sob a égide do Poder Executivo Federal.

2.1 INFORMAÇÃO PÚBLICA

De forma geral, o conceito de informação pode ser considerado de múltiplas formas. Popularmente destaca-se a máxima de que “informação é poder” e também se remete ao fato de que é bem informado aquele que, em geral, está a par de notícias cotidianas. Entretanto, para o atendimento aos objetivos desta pesquisa, será aqui empregado basicamente o conceito legal apresentado no inciso I do art. 4º da Lei nº 12.527/2011, no qual a informação corresponde aos “dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato” (BRASIL, 2011).

A informação pública caracteriza-se por englobar não só aquela à qual é dada publicidade, tendo por fonte o universo público ou privado, mas também a informação produzida ou custodiada pelos órgãos e entidades públicas (MONTEIRO, 2014, p. 7), devendo estas serem restringidas somente em casos específicos – devidamente previstos em lei, uma vez que a informação em poder do Estado, seja ela por ele gerenciada, produzida ou organizada, também é considerada um bem público (BRASIL, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, 2011, p. 8).

Todavia, Jardim (2012, p. 5) ressalta que “toda informação produzida ou acumulada pelo Governo no decorrer da administração do Estado é de natureza pública, embora não seja eventualmente de acesso irrestrito, por força de restrições

legais”. E ainda ressalva que “nem toda informação considerada ‘pública’ é produzida pelo Governo”, visto que documentos produzidos no meio privado podem ser revelados, mantendo, no entanto, sua natureza privada.

Diversos episódios da história demonstram que a informação sob domínio dos governantes servia como instrumento de poder para a dominação, sendo o acesso a ela negado com o objetivo de impedir o contato dos governados com o poder transformador do conhecimento (SOARES, 2013, p. 87). Com base nessa condição, a informação pública foi por longo tempo monopolizada pelos Estados, sendo o período em que o Brasil foi comandado pelo regime militar, entre 1964 e 1985, exemplo de uma época em que as ações governamentais ocorriam sob extremo segredo, caracterizando a cultura de sigilo no trato da coisa pública (MICHENER, 2011, p. 25).

Nesse contexto, ao se associar o valor de uso da informação com o desenvolvimento de ideias de poder, destaca-se a capacidade potencial de se reverter aspectos de domínio e poder, fortalecida pela integração do indivíduo na sociedade, de forma a possibilitar o exercício da reflexão e criticidade e a transformação social no cenário local, podendo reconfigurar até mesmo o cenário global (SOARES, 2013, p. 82–83).

De acordo com Batista (2010, p. 226), a abordagem sobre esse assunto ainda deve considerar “[...] questões subjacentes ao direito de acesso à informação pública, buscando refletir sobre as concepções de transparência e acesso”, destacando que “a questão do acesso não pressupõe apenas o acesso físico, mas também a transparência e a compreensão do ‘homem comum’ sobre o que é produzido e publicado pelo Estado”, ressaltando que as dimensões física, intelectual e comunicacional encontram-se imbricadas nesse processo e que cabe ao Estado atender de forma eficaz às demandas da sociedade e prover a informação pública de forma tempestiva e compreensível. Nesse sentido, a dimensão física pode ser analisada em relação à disponibilidade da informação de acordo com a dificuldade em se acessar o documento público que a contém. A dimensão intelectual associada à compreensão dos dados que podem ser utilizados para a produção de conhecimento e a comunicacional relacionada ao fluxo e transmissão do conhecimento (BATISTA, 2010, p. 227).

Considerando ainda a dimensão física, soma-se a essa análise o entendimento apresentado por Bairral, Silva e Alves (2015, p. 647) de que podemos associar essa disponibilidade, ou a falta dela, aos casos de informação incompleta, reconhecidos também pela expressão “assimetria informacional”, visto que são os gestores públicos que detêm a posse de um conjunto privilegiado de informações sobre as atividades desenvolvidas pela administração pública e a elas podem imprimir clareza e tempestividade. Nunes e outros (2013, p. 143) asseveram ainda que quando a informação é incompleta, por conta da discricionariedade da seleção realizada pelos gestores públicos, mesmo que em alguns casos a opção seja por enunciar apenas os valores expressivos, ela pode não contemplar dados relativos, resultando numa versão irrelevante.

Nesse contexto, a indisponibilidade da informação pública, por sua vez, está diretamente relacionada à cultura do segredo, na qual “[...] a gestão pública é pautada pelo princípio de que a circulação de informações representa riscos. Isto favorece a criação de obstáculos para que as informações sejam disponibilizadas” (BRASIL, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, 2011, p. 12). Dessa forma, a indisponibilidade, total ou parcial, da informação gera uma assimetria informacional, que configura um contexto de opacidade confrontando-se diretamente com a prática da transparência pública.

2.2 DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA

Reconhecido como um direito fundamental derivado do mais amplo direito à informação consagrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, o direito de acesso à informação pública desempenha um papel essencial à garantia de outros direitos, uma vez que está intimamente ligado à liberdade essencial dos indivíduos de pensar o mundo para nele atuar.

Entretanto, esse direito fundamental age num campo bem focalizado: o das funções desempenhadas pelo Estado, afetando diretamente a vida das pessoas e percorrendo toda a gama de direitos geralmente reconhecidos por regimes democráticos (como os referentes ao meio-ambiente, saúde, trabalho, educação, não discriminação, votar e ser votado, etc.), implicando no direito das pessoas de conhecerem as informações constantes em arquivos de órgãos e entidades públicas e na obrigação de que seja proporcionado o acesso aos documentos públicos que

contenham informações cuja divulgação não esteja amparada por sigilo legalmente estabelecido (PERSCHARD MARISCAL, 2010, p. 12).

Pertinente se faz, portanto, o conceito de direito de acesso à informação pública proposto por Cafferata (2009, p. 153–154), assim elaborado:

O direito de acesso à informação pública é uma faculdade de todo cidadão, como consequência do sistema republicano de governo, de acessar todos os tipos de informações em poder de entidades públicas e particulares que exerçam funções públicas ou recebam recursos do Estado, com a consequente obrigação estatal de implementar um sistema administrativo que possibilite a identificação e o acesso à informação solicitada.

Dessa forma, segundo Resende e Nassif (2015, p. 2) “o livre acesso à informação é, portanto, peça fundamental para o amadurecimento das instituições, dos estados democráticos, da sociedade organizada e dos direitos civis”. No mesmo sentido, Jardim (2012, p. 2) argumenta que o direito à informação “trata-se de um direito civil, mas também político e social que acentua a importância jurídica assumida pela informação nas sociedades democráticas” e a Controladoria-Geral da União, órgão governamental brasileiro que possui competências afetas ao incremento da transparência da gestão pública nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Federal, destaca que “o cidadão bem informado tem melhores condições de conhecer e acessar outros direitos essenciais, como saúde, educação e benefícios sociais” (BRASIL, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, 2011, p. 8).

No cenário histórico internacional, a Suécia (em 1766) e a Finlândia (em 1919, após conquistar sua independência da Suécia, e em 1951, por meio de uma lei completa) são apontadas como precursoras no que diz respeito à garantia do direito de acesso à informação pública estabelecida mediante a edição de leis. A França, por sua vez, ao proclamar a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão (em 1789), resguardou o direito da sociedade de pedir contas aos agentes públicos por sua administração.

Em 1888, a Colômbia também já garantia, por meio da edição do Código de *Organización Política y Municipal* que os cidadãos requeressem documentos públicos cuja publicidade não fosse proibida por lei. Entretanto, é atribuído ao *Freedom of Information Act* (FOIA), editado pelos Estados Unidos da América (em 1966, com emendas posteriores), uma mudança expressiva na previsão de acesso às informações, inovando ao classificar diversos documentos como públicos e assim considerá-los até que seja estabelecido pelo governo ressalvas que assegurem o

sigilo no que se refere à salvaguarda de interesses públicos, segurança do Estado, respeito à privacidade pessoal, etc. (BRASIL, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, 2011, p. 8; MENDEL, 2009, p. 138; RODRIGUES, 2013, p. 424).

A partir da queda do Muro de Berlim e com o rápido crescimento dos grupos da sociedade civil que exigiam acesso à informação – sobre temas variados, tais como meio ambiente, saúde pública, projetos de lei, políticas governamentais, atos da administração e casos de corrupção no final dos anos 1990 e início dos anos 2000, foi verificado grande aumento na positivação do direito de acesso à informação.

Atualmente, o direito de acesso à informação pública está previsto na constituição de pelo menos 59 países, sendo que alguns outros interpretam suas constituições visando reconhecê-lo como um direito implícito, e no mínimo 95 países possuem leis nacionais que estabelecem o direito e os procedimentos para que o público solicite e receba informações mantidas pelo governo (OPEN SOCIETY JUSTICE INITIATIVE, 2012).

Na América Latina, a Colômbia, em 1985, foi o primeiro país a abordar o assunto por meio de lei específica, a *Ley sobre Publicidad de Actos y Documentos Oficiales*, franqueando o acesso a documentos de Governo. A partir de então, a maioria dos países latino-americanos publicou leis sobre esse tema. Nesse conglomerado, destaque especial é dado à legislação do México, de 2002, por ser considerada uma referência ao prever a utilização de sistemas rápidos de acesso, monitorados por um órgão independente (BRASIL, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, 2011, p. 9). Não obstante, no continente africano, destaca-se o pioneirismo da África do Sul ao adotar em 1999 uma legislação protetiva apontada como uma das melhores leis criadas para a defesa do acesso, todavia, na prática, mostrou-se deficitária ao não garantir uma estrutura que de fato desse concretização à previsão legal quanto à fiscalização e imposição de sanções aos agentes públicos que violassem o previsto na lei (GALLO, 2012).

Essas publicações ao longo dos anos refletem o desenrolar dos processos de democratização pelos quais esses países passaram após a transição de regimes autoritários a regimes mais abertos, de forma a instrumentar o repertório normativo, destacando a importância do direito de acesso à informação pública como um meio adicional para a consolidação da democracia (BRASIL, CONTROLADORIA-GERAL

DA UNIÃO, 2011, p. 9; DARBISHIRE, 2008, p. 44 – 47).

Respeitadas as peculiaridades de cada país, o estudo do direito comparado identifica características comuns ao conteúdo das leis de acesso à informação em diversos países na atualidade. Algumas dessas características são: máxima divulgação, obrigação de publicar, promoção de um Governo Aberto, limitação das exceções, procedimentos que facilitem o acesso, moderação dos custos, reuniões abertas, precedência da divulgação e proteção aos denunciantes (BRASIL, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, 2013c, p. 8–9). Outros atributos afetos ao direito de acesso à informação, de uma forma geral, consistem na

[...] promoção da transparência, prestação de contas e eficiência no governo; controle da corrupção; fomento à participação pública; aumento da capacidade da população de esquadrihar o exercício do poder público; promoção de uma cultura favorável à democracia e aos direitos humanos e ao estado de direito; aperfeiçoamento da gestão de registros públicos; e o desenvolvimento do esclarecimento público e da cidadania bem informada (MENDEL, 2009, p. 148).

Quadro 1 - Tratados Internacionais referentes ao direito de acesso à informação ratificados pelo Estado brasileiro

ANO	INSTRUMENTO	PREVISÃO
1946	Resolução nº 59 da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU)	“A liberdade de informação constitui um direito humano fundamental e (...) a pedra de toque de todas as liberdades a que se dedica a ONU.”
1948	Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 19)	“Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e de expressão; esse direito inclui a liberdade de ter opiniões sem sofrer interferência e de procurar, receber e divulgar informações e ideias por quaisquer meios, sem limite de fronteiras.”
1966	Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (art. 19, inc. 2)	“Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro meio de sua escolha.”
1969	Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) (art. 13, inc. 1º)	
2000	Declaração Interamericana de Princípios de Liberdade de Expressão (item 4)	“O acesso à informação em poder do Estado é um direito fundamental do indivíduo. Os Estados estão obrigados a garantir o exercício desse direito. Este princípio só admite limitações excepcionais que devem estar previamente estabelecidas em lei para o caso de existência de perigo real e iminente que ameace a segurança nacional em sociedades democráticas.”
2003	Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (arts. 10 e 13)	“Cada Estado-parte deverá [...] tomar as medidas necessárias para aumentar a transparência em sua administração pública [...] procedimentos ou regulamentos que permitam aos membros do público em geral obter [...] informações sobre a organização, funcionamento e processos decisórios de sua administração pública [...]”

Fonte: Elaborado pela autora com base na pesquisa de Bernardes, Santos e Rover (2015, p. 766–767) e Cafferata (2009, p. 167).

No Brasil, verifica-se que o direito de acesso à informação pública vigente se assenta sobre um arcabouço normativo que reuni diversos diplomas, incluindo a ratificação de tratados internacionais nos quais o país figura como signatário (Quadro 1), a Constituição Federal e diversas leis, decretos e portarias que regulamentam expressões de transparência e acesso às informações públicas nos órgãos e entidades públicas brasileiras.

A partir de 1985, com a redemocratização do país, o direito à informação foi inscrito na Constituição Federal de 1988 (CF/1988) assegurando a obrigatoriedade de ampla publicidade na condução dos assuntos a cargo do Estado, destacando-se, dentre os direitos e garantias fundamentais, os incisos do art. 5º: XIV – cuja norma assegura a todos o acesso à informação, XXXIII – assegurando o direito de acesso à informação em relação a assuntos de interesse particular ou coletivo perante órgãos públicos sob pena de responsabilidade da autoridade, salvo em relação àquilo cujo sigilo seja indispensável à segurança da sociedade e do Estado, XXXIV – referindo-se à obtenção de certidões para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, LXIX – com a previsão do mandado de segurança, visando a restauração da legalidade no caso da informação não ser fornecida ou ser fornecida de forma incompleta ou incorreta, LXXII – com a previsão de *habeas data*, para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constante de bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público, LXXIII – no qual a ação popular é prevista como remédio que visa anular ato lesivo ao patrimônio público, histórico e cultural, ao meio ambiente e à moralidade administrativa e LXXVII – garantindo a gratuidade nas ações de *habeas corpus*, *habeas data* e atos necessários ao exercício da cidadania na forma da lei (BRASIL, 1988).

Ainda no âmbito do que estabelece a CF/1988, no trato das questões de organização do Estado, a publicidade foi alçada a princípio da Administração Pública conforme norma constante do art. 37 e, na seção destinada aos servidores públicos, o art. 39, § 6º impõe a publicação anual dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos. O art. 216, § 2º, por sua vez, manifesta a orientação de que a Administração Pública deve franquear a consulta e a gestão de documentos, no sentido de dar acesso às informações que custodia, dado o reconhecimento como patrimônio cultural brasileiro, quando expressarem sua

relevância sobre a identidade, ação e memória dos diferentes grupos sociais como formadores da sociedade brasileira (BRASIL, 1988).

A Lei nº 8.159/1991 (BRASIL, 1991), conhecida como Lei de Arquivos, instituiu a política nacional de arquivos públicos e privados e foi a primeira tentativa, após a CF/1988, de regulamentar o acesso às informações públicas. Ela assegura o direito de todos a receberem informações de interesse particular, coletivo ou geral contidas em documentos de arquivo, franqueada a consulta pela Administração Pública. Todavia, os arts. 22 a 24 que enfatizavam a regulamentação do sigilo e preteriam o acesso, foram revogados com a publicação da Lei nº 12.527/2011.

O *habeas data*, remédio constitucional de central importância para garantir acesso aos documentos públicos, especialmente aqueles que mencionam o cidadão, regulamentado pela Lei nº 9.507/1997 que lhe conferiu as coordenadas processuais, lida com a ponderação entre dois tipos de interesse público: o da segurança da sociedade e o do acesso aos registros informacionais, objetivando permitir o conhecimento acerca de informações mantidas por outrem, bem como permitir sua retificação (MARTINS, [S.d.]).

Já a Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), destaca-se, inclusive em âmbito internacional, por ter instituído o paradigma da transparência na gestão fiscal no Brasil, marcando o início de um processo de abertura das informações públicas. A partir de então, foram realizados os principais avanços do país no sentido de “[...] fortalecer os princípios da transparência, da participação cidadã, da responsabilização e prestação de contas e da aplicação de tecnologia e inovação aplicadas no engajamento social” (NEVES, 2013, p. 2), apontando o planejamento, o controle, a transparência e a responsabilização como premissas básicas e, estabelecendo que “[...] todos os entes públicos devem estar estruturados de maneira que possam divulgar adequadamente e, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira por meios eletrônicos” (GAMA, 2015, p. 15–16).

Em consonância à necessária evolução legislativa, a Lei Complementar nº 131/2009 (Lei Capiberibe ou Lei da Transparência) expandiu a transparência e as lições aprendidas ampliando a obrigatoriedade da submissão à LRF aos entes estaduais, distrital e municipais. Como consequência dessa obrigatoriedade, “ao estabelecer regras para a divulgação de informações orçamentárias, a norma coloca

os gestores dos recursos públicos sobre um novo patamar de responsabilidade, no qual as decisões são abertas e a prestação de contas é constante” (NEVES, 2013, p. 5). Observa-se, portanto, que a divulgação dos resultados orçamentários de forma pública visa eliminar a assimetria de informações, permitindo a promoção da responsabilidade fiscal e, de forma mais abrangente, da própria transparência pública, uma vez que a obrigatoriedade da publicação dos atos de execução orçamentária praticados pelos gestores dá visibilidade aos documentos relacionados às despesas públicas.

Entretanto, mesmo ao se considerar a legislação produzida, o real acesso às informações junto aos poderes públicos era inviabilizado por falta de regulamentação dos dispositivos constitucionais, não garantindo o pleno exercício do direito na prática (SOUZA, 2012, p. 171; VENTURA; SIEBRA; FELL, 2013, p. 443). Por essa razão, apesar de na contramão dos anseios sociais, mas justificada pela necessidade de se suprir a lacuna legislativa, foi publicada a Lei nº 11.111/2005, que aumentou as restrições à informação governamental, autorizando um “sigilo perpétuo’ nos casos em que ‘o acesso ao documento’ pudesse comprometer ‘a soberania, a integridade territorial nacional ou as relações internacionais do País’” (JARDIM, 2012, p. 6).

Em 2003, a tramitação do Projeto de Lei (PL) nº 219/2003, tratando do acesso às informações públicas, iniciou na Câmara dos Deputados. A ele foram pensados os PL nº 1.019/2007, PL nº 1.924/2007 e PL nº 4.611/2009, apresentados por deputados federais, e o PL nº 5.228/2009, apresentado pelo Poder Executivo no último ano do segundo mandato do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2003 – 2010), dando origem à Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações previsto na CF/1988, altera a Lei nº 8.112/1990 (Estatuto do Servidor Público Civil da União), revoga a Lei nº 11.111/2005 (lei que regulamentava a parte final do disposto no inc. XXXIII do *caput* do art. 5º da CF/1988) e dispositivos da Lei nº 8.159/1991 (Lei dos Arquivos) (BRASIL, 2011).

2.2.1 Lei de Acesso à Informação (LAI)

A Lei nº 12.527/2011, publicada em 18 de novembro de 2011 e vigente a partir de 16 de maio de 2012, é uma lei ordinária nacional, editada visando regulamentar o direito constitucional de qualquer pessoa, física ou jurídica, de

solicitar informações de interesse particular, coletivo ou geral, a órgãos e entidades públicas brasileiras, de todas as esferas e Poderes. A ementa da LAI cita expressamente que ela regulamenta o acesso à previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal (BRASIL, 2011).

Em seu texto, encontram-se estabelecidas obrigações para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios do país, abrangendo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e as Cortes de Contas e Ministérios Públicos. As empresas públicas, as sociedades de economia mistas e as prestadoras de serviços públicos também se subordinam à LAI, excetuando-se as interventoras no domínio econômico por competirem em condição de igualdade com as empresas privadas (BRASIL, 2011). “Cabe aqui, ainda, esclarecer que as entidades privadas sem fins lucrativos, que recebam recursos públicos a qualquer título, também estão obrigadas, pela Lei da Transparência, a prestar informações sobre o emprego e a utilização desses recursos” (ZANCANER, 2015, p. 27), ficando, entretanto, desobrigadas a demonstrar publicamente as contas que se referem à utilização de recursos originários da iniciativa privada.

Antes da LAI, o direito de acesso às informações públicas era regido por diversos dispositivos dispersos, que tratavam a questão apenas parcialmente (PAES, 2011, p. 441). “O histórico legislativo da LAI aponta a evolução do direito da informação, o qual foi ampliado para o controle e transparência pública e ao acesso aos arquivos e informações das atividades desempenhadas pelo Estado” (KRAMER; BERTOTTI, 2015, p. 373).

Ao regulamentar a questão do acesso à informação em poder do Estado, a LAI levou em consideração dois aspectos: o que considera o direito à informação sobre atos públicos de interesse geral, em caráter permanente e submetidos a restrições apenas nos casos em que se refiram à segurança da sociedade e do Estado, e o que considera o direito de acesso às informações sobre o indivíduo, referindo-se à intimidade, honra, privacidade e seus desdobramentos, tais como a proteção contra discriminações, segurança pessoal, etc.

A Lei nº 12.527/2011 expressa, ainda, o compromisso do Estado em fornecer informações aos interessados, estabelece diretrizes básicas para a gestão da informação, define conceitos essenciais à sua exata compreensão e aplicação,

delimita prazos e procedimentos para o seu cumprimento, prevê punições que devem ser aplicadas aos servidores públicos que se recusarem, destruírem ou dificultarem o acesso às informações públicas, além de estabelecer critérios e procedimentos para a classificação de informações e regras para acesso a informações sigilosas e dados pessoais (BRASIL, 2011).

Na norma da LAI, também encontra-se garantido que o acesso às informações públicas deve ocorrer de forma gratuita, podendo haver cobrança apenas de custos de reprodução (como fotocópias e impressões), desobrigando, entretanto, do pagamento referente à reprodução todo aquele que se declarar pobre nos termos da Lei nº 7.115/1983 (BRASIL, 2011).

Ao redigir o prefácio da obra *Acesso à Informação*, Celso Antônio Bandeira de Mello enfatiza o potencial transformador que a Lei nº 12.527/2011 apresenta sobre os costumes políticos e administrativos brasileiros. Mesmo reconhecendo que essas questões dependem da consciência cívica dos cidadãos e do período histórico, ele manifesta que “[...] a mais ampla transparência na atuação governamental condiciona, favorece e estimula o desenvolvimento da mencionada consciência e de sua proveitosa utilização” (ZANCANER, 2015, p. 13).

Destaca-se ainda que a LAI é composta por dispositivos gerais, aplicáveis a todos os órgãos e entidades que a ela estão submetidos, e por dispositivos que somente se aplicam ao Poder Executivo Federal, cabendo aos demais poderes e entes federados, consoante com a sua autonomia constitucional, expedir suas próprias regulamentações específicas, observados os ditames gerais da LAI (BRASIL, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, 2013a, p. 10).

No âmbito do Poder Executivo Federal, a regulamentação da LAI se deu por meio da edição do Decreto nº 7.724/2012, vigente na data de sua publicação, coincidindo com a data em que a LAI entrou em vigor (16 de maio de 2012). Nele, encontram-se previstos diversos procedimentos para o Executivo Federal, tais como: a forma como devem ser publicadas as informações – em seção específica na Internet, adotando o padrão visual estabelecido pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM) e a obrigatoriedade da publicação de algumas informações de interesse geral, a exemplo da remuneração de ocupantes de cargo, função e emprego público, incluindo ajudas, auxílios, custos, jetons e

demais vantagens pecuniárias e do contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da LAI (BRASIL, 2012a).

Também foram especificados os aspectos operacionais relativos à instalação e funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), ao pedido de acesso à informação, aos procedimentos de resposta por parte dos órgãos e entidades públicas e, ainda, à delimitação das instâncias recursais para os pedidos de informação negados ou respondidos de forma insatisfatória (BRASIL, 2012a).

2.2.2 Princípios jurídicos relacionados à LAI

A concepção de princípio jurídico adotada nesta pesquisa é a que os compreende como normas que expressam valores superiores de um ordenamento e, em função disso, orientam a interpretação das demais normas do sistema, atuando como condição de validade para as proposições que integram um dado campo do saber. Todavia, o grau de abstração relativamente elevado dos princípios jurídicos faz com que careçam de mediações por parte do legislador, do administrador ou do julgador para que sejam aplicados ao caso concreto (ESPÍNDOLA, 2003, p. 265), considerando, que em função de um maior grau de abstração, contribuem para o embasamento e a compreensão unitária e harmônica de todo o sistema normativo (SOARES, [S.d.], p. 8).

A multifuncionalidade dos princípios jurídicos também merece destaque, uma vez que desempenham funções fundamentadora (ao sustentar as ideias básicas que servem de suporte ao direito positivo, exprimindo as finalidades e as estimativas que inspiram a criação do ordenamento jurídico), hermenêutica (ao informar e orientar a interpretação e aplicação de todo o sistema normativo) e supletiva (exercendo papel integrador como fonte subsidiária do direito, preenchendo lacunas do sistema jurídico quando da ausência de lei aplicável à espécie típica) (SOARES, [S.d.], p. 8).

Ressalta-se, portanto, que a relação entre os princípios e as regras não se restringe a um único momento e que não cabe valoração hierárquica entre eles, visto que as regras podem conferir concentração aos princípios – ao moldar a sua forma e amplitude, e os princípios podem se apresentar como fundamento às normas, e até mesmo encontrarem-se reproduzidos nos normativos jurídicos, assumindo ainda, na prática das decisões judiciais, o papel de justificar e racionalizar a tomada de decisão quando da argumentação valorativa a ser aplicada.

Assim como em outras leis, os princípios a ela associados regem os procedimentos e definem finalidades e funções, sendo-lhes úteis para esclarecer-lhes os fundamentos e como instrumento de interpretação. Ao se buscar identificar os princípios jurídicos que se relacionam à Lei nº 12.527/2011, destacam-se os princípios constitucionais da administração pública, que historicamente orientam o Estado, posto que, textualmente, a LAI estabelece em seu art. 3º que “Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública [...]” (BRASIL, 2011).

Destacam-se a seguir os princípios jurídicos identificados na LAI e corriqueiramente invocados nas decisões proferidas pelas mais altas cortes nacionais – aqui consideradas o Supremo Tribunal Federal (STF), o Superior Tribunal de Justiça (STJ), o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e o Tribunal de Contas da União (TCU), de forma exemplificativa, uma vez que outros princípios podem ser associados ao direito de acesso à informação e por extensão à LAI.

2.2.2.1 Princípio Republicano

Inscrito como princípio fundamental no art. 1º da CF/1988, o princípio republicano apresenta-se como a forma de governo do Estado e destaca-se ao “[...] orientar a exegese dos demais princípios e regras jurídicas e, por conseguinte, todo o manancial da Lei de Acesso à Informação, constituindo um dos pilares a sua interpretação e concretização” (CASTRO, 2013, p. 15).

Dado a sua característica estruturante, esse princípio perpassa todo o ordenamento jurídico, constitucional e infraconstitucional, de modo a traduzir

exigências de controle popular sobre os atos administrativos e governamentais como meio de se assegurar o direito fundamental a uma boa administração pública que concretize os objetivos de se assegurar a existência de uma sociedade justa, fraterna, pluralista e que presta conta de seus atos (CASTRO, 2013, p. 14).

Em julgamento no STF envolvendo os limites do direito fundamental de acesso à informação, a separação de Poderes e as regras do jogo político-democrático, destaca-se que:

A Constituição Federal determinou em seu art. 5º, inciso XXXIII, que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade. Consoante se nota, o direito do

cidadão à informação mereceu guarida constitucional, bem como os deveres de publicidade e de transparência da Administração Pública.

Igualmente albergado pela Carta da República e intimamente relacionado às faculdades e obrigações elencadas no parágrafo anterior é o princípio republicano, do qual emanam os deveres de transparência e de prestação de contas e, ainda, a possibilidade de responsabilização dos agentes e servidores públicos por eventuais irregularidades.

O acesso à informação, seja ela de interesse particular, coletivo ou geral, a transparência da gestão e das contas públicas, a publicidade dos atos da Administração e a deferência para com o cidadão, manifesta por meio da prestação de contas e da exibição de documentos sempre que solicitadas constituem e quanto a isso inexistem pilares do Estado Democrático de Direito, o que por si só bastaria para justificar a relevância do tema em apreço.

Não obstante isso, o dispositivo constitucional em evidência cuidou de erigir limitações nas situações em que o sigilo das informações desejadas seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. Essa previsão constitucional, por sua vagueza e pela amplitude do poder conferido ao agente público, conduz frequentemente a divergências de interpretação e conflitos de interesses, os quais, não raro, acabam sendo decididos apenas nos tribunais. Embora a Lei de Acesso à Informação, editada como regulamentação do art. 5º, inciso XXXIII, da CF, tenha trazido luz à questão e servido de guia para a efetivação do direito fundamental versado, é certo que não bastou para a total pacificação do tema. Ainda que assim não fosse, o simples fato de se estar a tratar da garantia constitucional de acesso à informação por parte do cidadão e da extensão da limitação a ela imposta demandaria pronunciamento desta Corte (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 865.401/MG. Rel. Ministro Dias Toffoli, j. 14/08/2015).

Ao pesquisar as inovações republicanas, Castro (2013, p. 13–16) observa que a LAI extrai diversos princípios do conjunto normativo de índole constitucional, destacando a convergência desses princípios às expectativas sociais por uma administração mais transparente, proba e republicana. Cafferata (2009, p. 159), entretanto, ressalta que pode existir o direito de acesso à informação pública sem que ele esteja obrigatoriamente inserido num sistema republicano de governo, tal como ocorre na Inglaterra, mas não um sistema republicano de governo sem o direito de acesso à informação.

2.2.2.2 Princípio Democrático

Partindo do pressuposto de que “no Estado Democrático de Direito brasileiro, derivando o poder do povo (art. 1º, parágrafo único da Constituição Federal), os assuntos do Estado a todos interessam” (CLÈVE, 2014, p. 154), fica evidente que o acesso a informações em poder do Estado, “[...] constitui-se em um dos fundamentos para o aprofundamento e consolidação da democracia, ao fortalecer a capacidade dos cidadãos de participar mais efetivamente do processo de tomada de

decisões que os afetam” (BRASIL, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, 2013c, p. 6).

Ao abordar o princípio democrático, o STF destaca-o como:

Princípio constitucional de maior densidade axiológica e mais elevada estatura sistêmica, a Democracia avulta como síntese dos fundamentos da República Federativa brasileira. Democracia que, segundo a Constituição Federal, se apoia em dois dos mais vistosos pilares: a) o da informação em plenitude e de máxima qualidade; b) o da transparência ou visibilidade do Poder, seja ele político, seja econômico, seja religioso (art. 220 da CF/1988) (art. 220 da CF/1988) (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 130/DF. Rel. Ministro Carlos Brito, j. 30/04/2009).

Assim, da forma como está estruturado o modelo democrático vigente no Brasil, os postulados de acesso à informação pública, transparência pública e participação popular propiciam que o cidadão deixe de ser um sujeito passivo e participe ativamente na coautoria, acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas públicas, exercendo o papel de verdadeiro titular do poder, uma vez que “em um Estado Democrático de Direito, a transparência e o acesso à informação constituem-se direitos do cidadão e deveres da Administração Pública” (BRASIL, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, 2013c, p. 9).

Por ser a democracia um regime político em que existe a participação do titular de direitos políticos por meio do exercício do sufrágio, em uma democracia fortalecida, os eleitores passam a ter condições de fazer escolhas baseadas em informações sobre as decisões tomadas pelos que exercem cargos públicos e, ao saberem que suas ações podem ser avaliadas constantemente pelo público, os líderes políticos tornam-se mais propensos a agir de acordo com a vontade do povo (BRASIL, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, 2013c, p. 6).

Desta forma, conforme assinala Bernardes, Santos e Rover (2015, p. 766):

[...] a participação para ser efetiva demanda informações precisas e confiáveis que permitam ao cidadão construir um quadro referencial da atuação do governo e, a partir daí, atuar no sentido de exigir que os representantes expliquem as suas ações, mudem sua forma de agir ou mesmo alterem os objetivos das políticas públicas.

Destaca-se, portanto, que:

A relação entre os ideais: republicano e democrático encontra sustentação na perspectiva constitucional — tanto teórica quanto prática — para se desenvolver. A junção de dois paradigmas, quais sejam, (i) a atuação pública em rede — contexto de reconfiguração do papel do Estado, com ação democrática, dialógica e controlada (*accountability*) e (ii) a transparência da ação política — tendo como consequência o amplo acesso à informação, traduz e representa as exigências republicana e democrática instituídas na CF/1988 (art. 5º, XXXIII; art. 37, § 3º, inc. II e art. 216, § 2º da

Constituição Federal), pressupostos do constitucionalismo emancipatório (CLÉVE, 2014, p. 142).

Entretanto, com relação à informação disponibilizada pelo Estado, é importante acentuar que “o governo como regulador deste sistema também pode valer-se de regras não muito propícias para a genuína democracia, e informar de forma a induzir o raciocínio do cidadão como melhor lhe convier” (FERNANDES, 2014, p. sn) e que “ao reduzir a informação disponível, o governo acaba minando a participação cidadã nos processos democráticos” (BERNARDES; SANTOS; ROVER, 2015, p. 766), dificultando a realização do controle social, visto que a informação é uma ferramenta indispensável para que os cidadãos exerçam de forma efetiva o controle das ações governamentais.

2.2.2.3 Princípio da Legalidade

A origem do princípio da legalidade remonta ao nascimento do Estado de Direito e representa uma das garantias aos direitos individuais, estabelecendo limites da atuação administrativa, impedindo que sejam concedidos direitos e prescritas obrigações ou vedações aos administrados sem que exista previsão legal que a respalde (DI PIETRO, 2005, p. 67–68).

No art. 4º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, o princípio da legalidade é expresso ao se estabelecer que fica a cargo da lei tratar dos limites que podem ser impostos à liberdade (FRANÇA, 1789). Na CF/1988, o princípio da legalidade é reconhecido quando do exame do art. 5º, II e art. 37, *caput*, além de expressamente presente no ordenamento jurídico infraconstitucional em diversos diplomas. Destaca-se ainda que, no art. 5º da CF/1988, outros incisos baseiam-se nesse princípio e apontam os “remédios” a serem utilizados nos casos de ilegalidade administrativa em geral, dentre eles o *habeas data* (inciso LXXII) e a ação popular (inciso LXXIII), comumente utilizados quando o assunto se relaciona ao direito de acesso à informação.

Contrapondo-se ao princípio da autonomia da vontade que rege as relações entre particulares, o princípio da legalidade assegura que à Administração Pública compete fazer, tão somente, o que estiver permitido em lei. Uma vez que “no âmbito da Administração Pública e de todos os agentes que a integram, tendo em vista o

princípio da legalidade, todos devem agir em estrita observância às normas legais” (SANTIAGO; CHEQUER, 2015, p. 279).

Dada a característica pós-positivista da Lei Maior vigente no Brasil, podemos identificar uma nova dimensão conferida a esse princípio, alterando os parâmetros da noção de legalidade para juridicidade (de modo a se compreender leis, princípios e valores de forma ponderada), garantindo que os atos administrativos sejam consentâneos com o direito regulamentado pela ordem constitucional (ALVES, 2014, p. 24).

Ao estabelecer os limites de atuação da Administração Pública, a LAI corrobora o princípio da legalidade ao posicionar-se no sentido de que “a informação sob a guarda do Estado é, via de regra, pública, devendo o acesso a ela ser restringido apenas em casos específicos” (BRASIL, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, 2013c, p. 6). E que “para garantir o exercício pleno do direito de acesso previsto na Constituição Federal, as exceções devem ser definidas de forma clara e de acordo com critérios definidos na Lei” (BRASIL, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, 2013c, p. 13).

2.2.2.4 Princípio da Impessoalidade

Inscrito no *caput* do art. 37 da CF/1988 como um dos princípios norteadores da Administração Pública, o princípio da impessoalidade estabelece que “[...] a conduta da Administração deve ser impessoal, seja quanto ao agente, seja quanto ao destinatário, pois em qualquer hipótese o que se objetiva como finalidade última é atender o interesse público, sem qualquer tipo de discriminação entre os usuários” (SEVERO; SILVA, 2011, p. 8).

A norma do art. 10 da LAI manifesta o princípio da impessoalidade ao estabelecer que qualquer interessado poderá solicitar acesso às informações públicas, por qualquer meio legítimo, não devendo a identificação do requerente conter exigências que inviabilizem a solicitação, de forma a coibir qualquer tipo de atuação arbitrária dos agentes que representam os poderes públicos, primando pelo exercício do direito de acesso. Dessa forma, o valor contido nesse princípio é encampado pela LAI, visto que ele “[...] estabelece um dever de imparcialidade na defesa do interesse público, impedindo discriminações (perseguições) e privilégios

(favoritismos) indevidamente dispensados a particulares no exercício da função administrativa” (MAZZA, 2014, p. 98).

Nesse diapasão, a CGU ao abordar o tratamento a ser dado aos solicitantes frequentes, entendidos como os que reiteradamente realizam pedidos idênticos ou muito semelhantes ou aqueles que reiteradamente realizam pedidos diversos, orienta que:

O exame dos pedidos de acesso a informações elaborados por solicitantes frequentes deve ser realizado com isonomia, imparcialidade e consoante os princípios da impessoalidade e da finalidade preconizados pelo artigo 37 da Constituição Federal. A autoridade respondente buscará tratar cada solicitação objetivamente, atendendo ao fim almejado pela LAI, sem quaisquer discriminações motivadas pelos reiterados pedidos de um mesmo cidadão. O foco, portanto, estará centrado no pedido e não na pessoa (BRASIL, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, 2015a, p. 40).

No TSE, alta corte da Justiça Eleitoral, a aplicação do princípio da impessoalidade implicou na intimação da chefe do Poder Executivo, a então presidente Dilma Vana Rousseff, após análise do pedido de informação formulado por partido político acerca de valores pagos à título de publicidade, visto que:

O pedido de informações referentes aos gastos com publicidade institucional nos anos de 2011 a 2014 visa à fiscalização do cumprimento da legislação eleitoral, que tutela a igualdade na disputa entre os candidatos participantes do pleito, no intuito de manter a higidez do processo eleitoral. Em situação idêntica, o Plenário do TSE determinou que o presidente da República fornecesse os dados requeridos. O relator, Ministro Ayres Brito, assentou:

[...] as informações quanto aos gastos da Administração com publicidade institucional não só podem como devem ser disponibilizadas ao público, seguindo princípio constitucional da publicidade e da impessoalidade (art. 37, *caput* e § 1º). Isso de par com o direito fundamental que a todos assiste, de receber dos órgãos públicos “informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral” (inciso XIII do art. 5º), além do acesso a informações sobre atos de governo (inciso II do § 3º do art. 37).

[...]

Esse modo de equacionar o tema, assim na perspectiva de seu caráter entranhadamente político, parece-me que outra coisa não é senão colocá-lo no seu leito normativo primeiro e mais importante, que é a Constituição Federal. Constituição que faz da publicidade um dever de toda a Administração Pública, é verdade, mas de forma a preservar a intangibilidade do princípio da impessoalidade. E o fato é que, no cotidiano da Administração Pública brasileira de todos os níveis federativos, a publicidade se tornou escoadouro de grandes somas de dinheiro público e preocupante fator de condutas desviantes, a resvalar, não raras vezes, para a zona dos ilícitos administrativos, eleitorais e até mesmo penais.

[...]

Esse entendimento reforça-se com a edição da Lei nº 12.527/2011, que garante o amplo acesso às informações públicas, como no caso concreto, que envolve gastos com publicidade institucional. (BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Petição nº 6825820146000000 Brasília/DF 155342014. Rel. Ministro Gilmar Ferreira Mendes, j. 25/11/2014. *Diário de Justiça Eletrônico*, Brasília, 27 nov. 2014.

2.2.2.5 Princípio da Moralidade

O princípio da moralidade carrega em si valores intimamente ligados à probidade administrativa, à lisura e à honestidade no trato com a coisa pública, incluindo a prestação de contas dos atos praticados e fazendo uso da transparência para “[...] assegurar a boa gestão pública e o efetivo controle social acerca da prática de eventual improbidade ou corrupção administrativa” (CASTRO, 2013, p. 16). Nesse contexto de aplicação, “a LAI é extremamente importante para promover a mudança do comportamento organizacional das instituições públicas e a abertura dessas organizações à sociedade. [...] E uma instituição pública com baixa ou nenhuma transparência tende a graves prejuízos como a corrupção, incompetência, ineficiência, além da improbidade administrativa nas diversas atividades que promove” (MONTEIRO, 2014, p. 15–16).

Nesse mesmo sentido, a LAI faz valer o princípio da moralidade ao combater a opacidade administrativa, garantindo a divulgação das informações públicas e assegurando o respeito as suas vedações quando as informações forem classificadas como ultrassecreta, secreta ou reservada, de modo justificado e atendendo à norma, afastando, assim, atos de improbidade administrativa.

Ao estabelecer responsabilidades e definir sanções para os casos em que deixarem de ser observadas as disposições nela estabelecidas, a LAI trata dos agentes públicos ou militares (art. 32), das pessoas físicas ou entidades privadas (art. 33) e dos órgãos e entidades públicas (art. 34), elencando condutas caracterizadas como ilícitas por parte desses responsáveis (BRASIL, 2011), cabendo a eles tanto a observância administrativa – considerando a autotutela como um dever do Estado, quanto a respectiva aplicação da LAI pelo Poder Judiciário – quando da devida apreciação dos casos concretos a ele apresentados.

2.2.2.6 Princípio da Publicidade

O princípio da publicidade possibilita que por meio da divulgação dos fatos, os atos administrativos praticados ganhem visibilidade. A sua aplicação na Administração Pública, prevista constitucionalmente, permeia diversas matérias, importando na condição de eficácia dos atos administrativos e atuando como marco

inicial para a contagem de diversos prazos, a exemplo dos utilizados nos processos licitatórios e concursos públicos, dentre outros.

Ao tratar especificamente do direito de acesso à informação, a Lei nº 12.527/2011 foi “[...] editada com o propósito de operacionalizar o princípio da publicidade e, conseqüentemente, de fornecer aos cidadãos os meios necessários à obtenção da transparência máxima dos órgãos e entidades públicas” (ZANCANER, 2015, p. 14). No texto da LAI, vários artigos podem ser apontados como encerrando nuances desse princípio, especialmente aqueles que prezam pela gestão transparente da informação por meio da máxima divulgação (art. 3º, I; art. 5º; art. 7º; art. 20 e art. 21), da obrigação de publicar (art. 8º e art. 30) e, ainda, do incentivo à participação popular, decorrente da previsão de procedimentos tais como audiências e consultas públicas (art. 9º, II).

O estudo desse princípio também revela a sua importância no que se refere à mudança cultural que ele preconiza, em relação ao desenvolvimento de uma cultura de acesso à informação em substituição à cultura do sigilo, que historicamente verifica-se radicada na Administração Pública brasileira nos mais diversos níveis e pelos mais variados motivos. Uma outra questão que desponta é o entendimento sobre o que significa transparência pública, aqui abordada como produto de uma publicidade qualificada que se contrapõe à uma publicidade opaca, meramente formal, que muitas vezes não alcança os valores que o princípio da publicidade encerra.

2.2.2.6.1 Cultura do sigilo versus cultura do acesso

No Brasil, a LAI representou o grande marco que instituiu um novo paradigma para a Administração Pública ao estabelecer como princípio que “o acesso é a regra e o sigilo é a exceção” e assumiu como preceito legal que é dever do Estado atender às demandas da sociedade (BRASIL, 2011). Tal posicionamento, além de conferir densidade jurídica à publicidade, a focaliza como regra geral para os atos do Poder Público, devendo qualquer exceção ser justificada de forma adequada, destacando ainda que as divulgações de informações de interesse público devem ser realizadas ativamente, de forma rotineira e espontânea, independentemente de solicitação (BRASIL, 2011).

Nesse contexto, o STJ ao julgar um caso concreto, assim posicionou-se:

1. O não fornecimento dos documentos e informações a respeito dos gastos efetuados com cartão corporativo do Governo Federal, com os detalhamentos solicitados, constitui ilegal violação ao direito líquido e certo do impetrante, de acesso à informação de interesse coletivo, assegurando pelo art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal e regulamentado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). 2. Inexiste justificativa para manter em sigilo as informações solicitadas, pois não se evidencia que a publicidade de tais questões atente contra a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República ou de suas famílias e nem isso restou evidenciado nas informações da digna Autoridade. 3. A transparência das ações e das condutas governamentais não deve ser apenas um *flatus vocis*, mas sim um comportamento constante e uniforme; de outro lado, a divulgação dessas informações seguramente contribui para evitar episódios lesivos e prejudicantes; também nessa matéria tem aplicação a parêmia consagrada pela secular sabedoria do povo, segundo a qual é melhor prevenir, do que remediar. 4. Ordem concedida para determinar a prestação das informações, relativas aos gastos efetuados com o cartão corporativo do Governo Federal, utilizado por Rosemary Nóvoa de Noronha, com as discriminações de tipo, data, valor das transações e CNPJ/Razão social dos fornecedores (BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 20.895/DF (2014/0063842-2). Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, j. 12/11/2014. Diário de Justiça Eletrônico, Brasília, 25 nov. 2014).

Todavia, há que se ressaltar que, embora o direito de acesso à informação possa ser pleiteado de acordo com o que prevê a LAI, exceções encontram-se garantidas, a exemplo da decisão do STF (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Medida Cautelar em Mandado de Segurança nº 33478/DF. Rel. Ministro Marco Aurélio, j. 04/03/2015. *Diário de Justiça Eletrônico*, Brasília, 09 mar. 2015) que se referiu à solicitação de acesso a informações sobre determinado processo licitatório, denegada pela Corte uma vez que a publicidade dos atos dessa licitação ocorreu de forma a disponibilizar os elementos necessários à formulação das propostas pelos interessados, reconhecendo, entretanto, que, para se garantir o cumprimento do previsto nos princípios inscritos na Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993), alguns procedimentos devem correr sob sigilo, destacando que: “Cabe compatibilizar a disciplina trazida na Lei nº 12.527/2011 com os demais diplomas legais aplicáveis ao caso concreto”.

Portanto, ficam resguardadas as informações cujo sigilo seja amparado por normas específicas, a exemplo das informações que regulam os direitos e obrigações relativos à lei das licitações, segredo e propriedade industrial, direitos autorais, proteção dos cultivares, regime de proteção à propriedade intelectual de programa de computador, sigilo bancário, incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, ações correcionais e de auditoria por parte dos órgãos

públicos, segredo de justiça, informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem, dentre outras.

Dessa forma, o princípio da publicidade, assim como os demais, não é absoluto, podendo ser afastado, respeitadas as salvaguardas estabelecidas legalmente, resguardando-se de arbitrariedades e dentro dos limites que se fizerem necessários, conforme fundamenta a própria CF/1988 no art. 5º, LX, ao estabelecer que “a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem” (BRASIL, 1988).

A cultura do acesso, deve, portanto, se resguardar por um acautelamento sadio, observando, além do que está expressamente previsto no ordenamento jurídico positivado, a classificação da informação estabelecida pelos órgãos e entidades públicas, de acordo com o grau e o prazo de sigilo atribuídos com base na LAI, como previsto nos arts. 23 e 24, ao assegurar que as informações classificadas com caráter sigiloso não devem ser publicizadas durante determinado intervalo de tempo, visto que sua divulgação pode comprometer a segurança da coletividade e do Estado (BRASIL, 2011).

Dessa forma, as informações sigilosas foram, no art. 24 da LAI, vinculadas a prazos para a sua não divulgação, classificando-as como ultrassecreta (correspondendo a até 25 anos de sigilo), secreta (por até quinze anos) e reservada (chegando a cinco anos), não cabendo prorrogação a quaisquer um dos prazos (BRASIL, 2011). Todavia, caso o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, Zancaner (2015, p. 30) afirma parecer possível a invocação da permissão contida no art. 5º, XXXIII, da CF/1988, para que seja prorrogado o prazo da restrição de acesso à informação de forma a não colocar em riscos os bens mencionados.

Considerando que “no direito brasileiro, sempre que a Administração age para restringir os direitos fundamentais, deverá amparar-se em título jurídico idôneo para fundamentar sua ação (executiva ou normativa)” (CLÈVE, 2014, p. 399), a exceção ao princípio da publicidade somente pode ocorrer quando revestida da ponderação advinda da aplicação das regras e princípios vigentes no ordenamento jurídico cabíveis, garantida ao requerente a obtenção do inteiro teor da negativa do acesso.

Como exemplos de informações que devem ser classificadas temos aquelas que coloquem em risco a vida, a segurança ou a saúde da população e as que

prejudiquem ou causem risco à segurança nacional, as relações internacionais, a estabilidade do sistema financeiro, os projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico em áreas de interesse estratégico nacional, e ainda, as que possam comprometer atividades de inteligência, instituições ou altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares e as investigações ou fiscalizações em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Diversas também são as recomendações do TCU que têm por fundamento a Lei nº 12.527/2011 e visam resguardar as informações sigilosas, tais como a que determina à empresa pública que fundamente suas decisões, sem prejuízos ao sigilo de documentos sensíveis (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Tomada de Contas 023.736/2014-3. Acórdão nº 600/2016 - Plenário. Rel. Vital do Rego. *Diário Oficial da União*. Brasília, 1º abr. 2016, S. 1, p. 147) e a que alerta à Comissão Parlamentar de Inquérito/CPI-PETROBRAS, da Câmara dos Deputados – solicitante da informação, sobre a necessidade de se manter a confidencialidade dos documentos sigilosos que integram as peças processuais solicitadas (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Tomada de Cintas 004.564/2015-4. Acórdão nº. Nº 849/2015 - Plenário. Ata nº 13, de 15 de abril de 2015, Brasília, 28 abr. 2015).

Dentre os julgamentos realizadas pelo TSE, a invocação à LAI e ao princípio da publicidade geralmente refere-se à divulgação de despesas de publicidade e prestações de contas, mesmo que parciais, contendo a discriminação dos recursos para financiamento da campanha eleitoral e dos gastos realizados, detalhando doadores e fornecedores, as quais devem ser divulgadas pela Justiça Eleitoral na internet, atendendo ao que também encontra-se previsto na Lei nº 9.504/1997, art. 28, § 4º (BRASIL, 1997).

2.2.2.6.2 Publicidade opaca versus Publicidade qualificada

Com a edição da LAI, a transparência ganha destaque no cenário da Administração Pública brasileira. Por vezes entendida como um princípio autônomo, é inegável que a transparência pública tem sua origem no princípio da publicidade. No direito administrativo, entretanto, verifica-se que o princípio da transparência, individualizado por alguns, nada mais é do que o princípio da publicidade com novos contornos, mais amplos, correspondendo, de fato, a uma publicidade qualificada.

Se antes bastava a tradicional publicação dos atos emanados pelo Estado em diários oficiais impressos, afastados do grande público e caracteristicamente atendendo na prática a destinatários muito específicos, atualmente, “os dados veiculados pelos órgãos públicos por meio eletrônico fazem com que não apenas os agentes que trabalham na burocracia do Estado, mas muitos outros cidadãos se interessem por acessar o conteúdo da informação” (RUARO; LIMBERGER, 2015, p. 17). Em face a essa publicação pró-forma, geralmente em linguagem de difícil compreensão e pouco acessível, a Lei nº 12.527/2011 demanda uma mudança de paradigma ao estabelecer um tratamento muito mais moderno ao princípio da publicidade (VENTURA; SIEBRA; FELL, 2013, p. 444).

A qualificação dessa publicidade ainda é prevista pela LAI sob duas modalidades de transparência: a ativa e a passiva, sendo esta a que possibilita na prática o acesso às informações por meio de demandas pontuais visando à obtenção de determinadas informações e aquela a caracterizada por disponibilizar aos interessados as informações a eles garantidas por meio de mera consulta aos sítios institucionais ou portais específicos do governo, de forma a obtê-las sem a necessidade de requerimentos específicos.

A transparência ativa ao requerer a divulgação espontânea de informações, preocupa-se com a melhor qualidade do conteúdo ao determinar que as informações devem ser disponibilizadas de forma proativa e não apenas reativa, de forma clara e em linguagem de fácil compreensão. A transparência passiva consiste no atendimento às demandas formalizadas por meio de pedidos de informação realizados presencialmente, por telefone ou internet, atendidos dentro do prazo legal (vinte dias corridos, que poderão ser prorrogados por mais dez dias corridos) e resguardados por mecanismos de recurso, simples e céleres, para o caso de negativa imotivada de acesso ou de insatisfação com a resposta dada pelo órgão ou entidade.

Há que se ressaltar que a transparência, aqui associada à publicidade qualificada, pode também ser descrita como uma relação institucional ou ser compreendida como um princípio específico, assim como identificado na Lei de Responsabilidade Fiscal ao estabelecer, no que se refere às contas públicas, exigências relacionadas à publicidade e compreensibilidade das informações, figurando, dessa forma, como um princípio da gestão fiscal responsável.

Portanto, a qualificação do princípio da publicidade, nesta pesquisa, compreende a transparência como a prática da publicidade por meio da informação perfeitamente divulgada, com o respectivo acesso franqueado ao cidadão, dotada de adequada linguagem e apresentação das informações e dados, manifestando, ainda, atributos de relevância, confiabilidade e comparabilidade.

No caso concreto, ao tratar da garantia de que a informação seja franqueada em linguagem de fácil compreensão, acórdão do TCU (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Tomada de Contas 006.588/2009-8. Acórdão nº. 2.203/2015– Plenário. Rel. Ministro Benjamin Zymler. Diário Oficial da União. Brasília, 14 set. 2015, S. 1, p. 107) ressalta que quando houver, com base na Lei nº 12.527/2011, solicitação para acesso a contrato redigido em língua estrangeira, esse deverá ser traduzido para a língua portuguesa.

Verifica-se ainda que, recorrentemente, o TCU aponta, nas recomendações aos órgãos e entidades por ele fiscalizadas, a necessidade de adoção de medidas efetivas de transparência ativa, tais como a obrigatoriedade de manter atualizado o rol de licitações realizadas pela entidade em seu sítio eletrônico (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Tomada de Contas 006.697/2014-3. Acórdão nº 5.359/2014 – 2ª Câmara. Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti. Diário Oficial da União. Brasília, 13 out. 2014, S. 1, p. 718.), além de outras como a que segue:

Ementa: determinação à Fundação Universidade Federal de Pelotas para que adote providências junto às suas unidades acadêmicas e/ou fundações de apoio com vistas a: [...] c) tornar disponível ao público, no sítio oficial da UFPEL na Internet, informações sobre os projetos executados na universidade, incluindo os apoiados pelas fundações de apoio, que contemplem, no que for cabível: o nome do projeto; a fundação executante; a ata do Conselho Superior que aprovou o projeto; o objeto; o plano de trabalho; o montante envolvido; o prazo de vigência; o coordenador; o fiscal; o supervisor; os recursos humanos envolvidos e a respectiva carga horária; os beneficiários e os valores pagos, incluindo as bolsas; os relatórios de acompanhamento emitidos pelo fiscal; a prestação de contas e os pareceres/decisões a ela relativos; os valores ressarcidos pelo uso da infraestrutura e outros recursos da universidade; o destino de eventual saldo, entre outros dados previstos nas normas (art. 12, § 1º, incisos II e V, e § 2º, do Decreto nº 7.423/2010; arts. 3º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 12.527/2011; e arts. 2º, 7º e 8º do Decreto nº 7.724/2012) (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Tomada de Contas 004.982/2015-0. Acórdão nº. 5.663/2015-2ª Câmara. Rel. Ministra Ana Arraes. Diário Oficial da União. Brasília, 21 ago. 2015, S. 1, p. 2015).

2.2.2.7 Princípio da Eficiência

O princípio da eficiência está intimamente relacionado ao uso racional dos recursos públicos, aliando presteza, melhor qualidade e menor custo. Nesse mesmo sentido, a LAI destaca-se ao assegurar que o direito de acesso à informação atenda a prazos e critérios de qualidade (disponibilidade, autenticidade, integridade, primariedade, objetividade, agilidade, clareza e fácil compreensão), impondo deveres de eficiência aos governos.

Os procedimentos previstos na LAI, ao assegurar o direito fundamental de acesso à informação, convergem para a eficiência da Administração Pública ao ressaltar as suas diretrizes. Na transparência ativa, destaque é dado à proatividade que passa a ser requerida do Estado, a exemplo da divulgação, por meio de publicação em seu sítio institucional, das respostas às perguntas mais frequentes realizadas à entidade ou órgão público, como forma de se antecipar às futuras demandas que historicamente já se mostraram recorrentes, evitando retrabalho e permitindo que o interessado obtenha de forma célere a informação almejada. Na transparência passiva, a satisfação das demandas e o atendimento aos prazos visam ao mais adequado tratamento ao se assegurar a garantia fundamental de acesso à informação pública.

Importante ressaltar que o simples acesso à informação, quando relacionado ao ganho esperado pela prática da transparência governamental, por si só, “[...] não garante a eficácia do funcionamento da máquina pública, mas, pelo contrário, sua ausência é garantia de mau uso dos recursos públicos porque livres de controle social” (GRUMAN, 2012).

2.2.2.8 Princípio da Supremacia do Interesse Público

Reconhecido princípio da atual ordem doutrinária, também denominado princípio da finalidade pública, embora não figure explicitamente na CF/1988, o princípio da supremacia do interesse público é apontado como o princípio “[...] responsável pela garantia de importantes premissas necessárias para a vida em sociedade e por fornecer à Administração Pública condições de governabilidade” (ALVES, 2014, p. 12–13).

Observa-se, entretanto, que a sua aplicação é fortemente influenciada pelo momento histórico-social vivido, especialmente por atuar como o fiel da balança ao serem contrapostas a Administração Pública – ao agir em nome do interesse público, e a liberdade dos indivíduos – representada pelos interesses privados (ALVES, 2014, p. 17). Dessa forma, geralmente ele é invocado nos casos concretos onde os conflitos de interesses entre a Administração Pública e os particulares vêm à tona e requerem ser sopesados.

No contexto deste estudo, conflitos que envolvem o direito à privacidade e intimidade e o direito de acesso à informação pública e, ainda, o direito à memória em oposição ao direito de esquecimento ilustram a aplicabilidade deste princípio, conforme apresentados a seguir.

2.2.2.8.1 Direito à privacidade e intimidade versus Direito de acesso à informação

As informações produzidas ou custodiadas pelo Estado dizem respeito aos mais diversos conteúdos, dentre os quais os que tratam de informações pessoais e aqueles relacionados ao interesse da coletividade. Esses direitos estão gravados na CF/1988 como garantias fundamentais e também se encontram assegurados pela LAI.

A LAI define que a informação pessoal se restringe à informação que vincula a pessoa natural de maneira identificada ou identificável e estipula que as informações pessoais relativas à vida privada, intimidade, honra e imagem das pessoas sejam de acesso restrito pelo prazo de cem anos, contados a partir da data de sua produção.

Entretanto, a própria legislação possibilita que cada ente da federação regule esse dispositivo de maneira diversa. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 7.724/2012 estabeleceu que as informações pessoais poderão ser divulgadas caso haja aquiescência da pessoa a que se refere ou a de seus familiares, quando morto ou ausente o titular das informações, e que essa aquiescência não será exigida quando o acesso for necessário à prevenção e diagnóstico médico; quando a pessoa estiver física e legalmente incapaz; para a realização de estatísticas e pesquisas científicas de interesse público ou geral, desde que não identificada a pessoa a quem se refere; nos casos de cumprimento

de decisão judicial; bem como para a proteção dos direitos humanos ou do interesse público geral e preponderante (BRASIL, 2012a).

Esse mesmo decreto estabelece ainda que não existem restrições ao acesso a informações quando necessárias à apuração de eventuais irregularidades ou quando necessárias para a recuperação de fatos históricos de maior relevância (BRASIL, 2012a).

De forma geral, Castro (2013, p. 20) relaciona como exemplos de informações afetas à intimidade às relativas “[...] a tratamentos médicos, conflitos familiares, relações afetivas, opções sexuais, e/ou quaisquer outras informações despidas de interesse público na sua divulgação”, e acrescenta que “[...] inexistindo interesse público na divulgação da informação, nada mais natural que o estado tutele a intimidade dos cidadãos, direito fundamental que encontra sede constitucional, no art. 5º, inciso X, da Magna Carta”.

Nesse aspecto, o STF também assentou que:

[...] A despeito desse avanço positivo, não se olvida que o tratamento dos dados e informações públicos e a sua divulgação devem ter como meta a transmissão de uma informação de interesse público ao cidadão (individual ou coletivamente), desde que inexistam vedação constitucional ou legal. Assim, veda-se a divulgação de informação inútil e sem relevância, que deturpe informações e dados públicos em favor de uma devassa, de uma curiosidade ou de uma exposição ilícitas de dados pessoais, para mero deleite de quem a acessa (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Suspensão de Segurança nº 3.902/SP. Rel. Ministro Gilmar Ferreira Mendes, j. 08/07/2009. Diário de Justiça Eletrônico, Brasília, 04 ago. 2009).

Nessa senda, mesmo antes da edição da LAI, controvérsia já havia sido firmada sobre a divulgação da remuneração dos servidores públicos, sob o argumento de violação da privacidade, intimidade, segurança e liberdade dos servidores públicos. Essa alegação baseia-se precipuamente na possibilidade de que a divulgação do nome e rendimentos dos servidores públicos coloque em risco sua integridade física, em virtude de sua exposição. A alegação contrária, de que os pagamentos realizados aos servidores públicos correspondem à matéria de interesse público e, por isso, devem contemplar o nível de detalhamento que possibilite a análise pontual referente aos pagamentos realizados, é a que vem sustentando a disponibilização das informações a esse respeito.

Diversas ações sobre essa questão foram apreciadas pelo Judiciário e o STF vem reiterando o entendimento manifestado no julgamento do Agravo Regimentar na Suspensão de Segurança 3.902/SP (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Agravo

Regimental - Suspensão de Segurança nº 3.902/SP. Rel. Ministro Ayres Britto, j. 09/06/2011. *Diário de Justiça Eletrônico*, Brasília, 31 out. 2011), prevalecendo como “[...] legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes de seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias”, mantendo-se o entendimento de que:

“[...] o âmbito de proteção da privacidade do cidadão ficaria mitigado quando se tratasse de agente público. O servidor público não poderia pretender usufruir da mesma privacidade que o cidadão comum. Esse princípio básico da Administração — publicidade — visaria à eficiência” (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário com Agravo nº 652.777-SP. Rel Teori Zavaski, j. 23/04/2015. *Diário de Justiça Eletrônico*. Brasília, 30 jun. 2015).

Nesse sentido, o STF esclarece que:

[...] vale observar que em nenhuma passagem a Constituição ou a Lei 12.527/2011 vedam a divulgação dos nomes dos agentes públicos e de sua respectiva remuneração. As vedações constitucionais sobre o tema referem-se, como se sabe, às informações imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado (parte final do inc. XXXIII do art. 5º). No que concerne ao resguardo da intimidade, previsto no inc. X do art. 5º, as decisões desta Corte têm assentado que o vínculo funcional com o poder público pressupõe restrição à compreensão daquela garantia em termos absolutos, uma vez que o ingresso no serviço público traz consigo a sujeição a um regime jurídico próprio, no qual se insere o encargo de respeitar de forma ampla o princípio da publicidade, inclusive no que se refere aos detalhes de sua condição remuneratória. Assim, o fato é que a Lei 12.527/2011 consagrou, de maneira inequívoca, uma visão ampliadora do direito à informação, a qual não permite falar na possibilidade de restrições de acesso diversas das que já estão consagradas na Constituição e no próprio texto legal. Basta ver, nesse sentido, as normas constantes dos arts. 6º, 7º e 8º do ato legislativo, destacando-se, no que se refere ao tema em julgamento, o princípio do amplo acesso à informação pública (inc. I do art. 6º), o direito de acesso às informações relativas à administração do patrimônio público (inc. VI do art. 7º) e a determinação de que, no mínimo, sejam divulgados em detalhe todos os repasses e transferências de recursos financeiros (inc. II do art. 8º). Nesse quadro, cabe ao regulamento, sem extrapolar da função que lhe é reservada, cuidar da regência prática da aplicação da lei, sem que seja possível realizar distinções e reservas que não foram impostas pelo texto legal (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança nº 32020/DF. Rel. Ministra Rosa Weber, j. 15/05/2013. *Diário de Justiça Eletrônico*. Brasília, 17 mai. 2013).

Dessa forma, esclarece-se que é lícita a divulgação nominal da remuneração e demais benefícios percebidos pelo servidor público, entretanto, ainda persistem posicionamentos que consideram que bastaria a identificação da matrícula do servidor e a informação dos seus rendimentos como suficientes para fins de concretização do dever de transparência administrativa, tornando a questão emblemática no que se refere aos limites entre a divulgação e o obscurecimento da informação, questionando-se a extrapolação dos limites definidos pela Lei nº 12.527/2012.

Outra questão a ser considerada é a da regulamentação dos dados pessoais, uma vez que tais informações podem extrapolar a esfera da privacidade, apresentando elevado grau de sensibilidade ante as lacunas ainda não abrangidas pela proteção do direito, a exemplo do produto resultante da mineração de dados associada a programas e sistemas tecnológicos cujo produto final resulta numa análise preditiva do comportamento do cidadão. Nesse contexto, a intensiva utilização da tecnologia para coleta, armazenamento e transmissão de dados, também tem a capacidade de produzir novas informações a partir do inter-relacionamento resultante da sua manipulação, contemplando, ainda, análises e previsões de alta complexibilidade, podendo comportar riscos e benefícios ainda não previstos integralmente por uma proteção jurídica específica.

Destaca-se, entretanto, que a obtenção e utilização do produto de informações pessoais, apresenta grande potencial, podendo ser utilizado pelo próprio Estado e também para atender interesses comerciais, tal como ressalta Bioni (2017) ao apontar a sua utilidade para a formulação e adequação de políticas públicas e o aumento na eficiência da gestão pública, além do desenvolvimento de novos modelos de negócio, nos quais o cidadão-consumidor pode ter a sua participação autorizada, barrada ou personalizada a partir do perfil obtido por meio da junção de dados pessoais dispersos em diferentes plataformas (públicas e privadas). Nesse cenário, factível na atual sociedade da informação, Konder (2013, p. 373) destaca que técnicas de mineração de dados (*data mining*) permitem a seleção de informações e sua reconstrução sob nova formatação, a partir das que já estão disponíveis na rede e fornecidas, em muitos casos, pelos próprios titulares devido aos mais variados motivos e em diversos contextos.

2.2.2.8.2 Direito à Memória versus Direito ao Esquecimento

No estudo do princípio da supremacia do interesse público e dos conflitos que podem ocorrer em relação aos interesses privados destaca-se o direito à memória contrapondo-se ao direito ao esquecimento, especificamente aqui considerados, para efeitos dessa pesquisa, os que envolvem órgãos e entidades públicas.

O direito à memória, nesse contexto, equipara-se ao direito de informar associado ao direito de acesso à informação, podendo relacionar-se, inclusive, com a liberdade de imprensa, ressaltando que:

O direito de acesso à informação encontra limites na própria Constituição da República Federativa do Brasil e em tratados internacionais de direitos humanos, da mesma maneira como são limitados todos os demais direitos fundamentais. Há a necessidade de conformação desse direito com outros direitos de igual talante, como direito à propriedade (inclusive intelectual), à intimidade e vida privada, ao princípio do “nemo tenetur se detegere” (direito a não auto-incriminação e, em interpretação mais tradicional, direito ao silêncio), ao princípio da livre concorrência, entre outros (CALDERON, 2013, p. 32).

Todavia, o direito ao esquecimento assenta-se sob as bases da dignidade da pessoa humana prevista no art. 1º, III, da CF/1988 e relaciona-se ao respeito à vida privada e à intimidade. Nesse mesmo sentido, o Enunciado 531 da VI Jornada de Direito Civil, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça e Superior Tribunal de Justiça, orienta, tendo por referência o art. 11 do Código Civil/2002, que: “A tutela da dignidade da pessoa humana na sociedade da informação inclui o direito ao esquecimento”, apresentando como justificativa que

Os danos provocados pelas novas tecnologias de informação vêm-se acumulando nos dias atuais. O direito ao esquecimento tem sua origem histórica no campo das condenações criminais. Surge como parcela importante do direito do exdetento à ressocialização. Não atribui a ninguém o direito de apagar fatos ou reescrever a própria história, mas apenas assegura a possibilidade de discutir o uso que é dado aos fatos pretéritos, mais especificamente o modo e a finalidade com que são lembrados (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Enunciado 531. Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/enunciados/enunciado/142>>. Acesso em: 26 abr. 2016).

Portanto, na falta de dispositivo que defina explicitamente essa questão, a harmonização de princípios e a ponderação de direitos deverá ocorrer caso a caso, excluindo-se do embate, por exemplo, aqueles que representem a violação de direitos autorais, contenham informações difamatória ou informação verídica, mas que possa configurar uma “pena” perpétua aos implicados, tais como a recorrente associação à “infrações” cuja autoria não tenha sido comprovada, ou ainda referentes àqueles nos quais a retomada de antecedentes já não mais se configure válido para a aplicação de sanções administrativas, cíveis ou penais, e até mesmo a exposição de vítimas de abusos, cuja vulnerabilidade e discriminação ainda frequente na sociedade, acaba por aprisionar suas referências a um contexto que já deveria ter sido superado e esquecido.

Contudo, com a utilização de novas tecnologias, cada vez mais incorporadas às rotinas da Administração Pública e ao dia-a-dia do cidadão comum, surgem questões relacionadas à imagem e à privacidade que com o decorrer do tempo podem ser colocadas em cheque, obrigando à sociedade a confrontar questões

relativas ao direito ao esquecimento de um lado e ao de preservação da memória de outro, contrabalanceados diante dos direitos adquiridos e da evolução dos direitos individuais e sociais. Nesse contexto, as múltiplas possibilidades de uso da tecnologia de informação e comunicação – incluindo ambientes em rede, nuvens para arquivamento remoto de dados e diversas ferramentas e aplicativos – propiciam que as informações sejam disseminadas de forma praticamente irrestrita, superando barreiras físicas e temporais, de forma ainda não integralmente abordada pela legislação nacional e internacional.

Assim, ao utilizar-se da internet, por exemplo, para a divulgação das informações públicas, não só o direito de acesso a informação deve ser considerado, mas também o direito eletrônico – entendido aqui, de forma genérica, como o direito que regulamenta as relações que envolvem os meios eletrônicos, o ambiente virtual e o Marco de Regulação Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014). Saliencia-se, entretanto, que o Marco ainda carece de regulamentação para vários de seus dispositivos, inclusive para o que prevê a proteção da privacidade e dos dados pessoais.

Dada a amplitude dos valores representados nessa questão, a análise do direito à memória versus o direito ao esquecimento, sob o condão do princípio do interesse público, da legislação vigente e da construção jurisprudencial que vem se formando, cabem considerações específicas para a solução de cada caso concreto fazendo-se uso de mecanismos de reparação, tais como a retificação, a indenização, o que envolve o direito de resposta e, a ainda, a apuração de responsabilidades, conforme previsto na LAI, possibilitando a responsabilização tanto para agentes públicos, no caso de práticas de condutas ilícitas, quanto para a pessoa física ou entidade privada que tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal, em razão de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades públicas, e a submeta a tratamento indevido, a fim de se alcançar a verdadeira justiça, de forma a refletir o posicionamento contemporâneo do desenvolvimento da nossa sociedade.

2.3 GOVERNAÇA PÚBLICA

A governança, inicialmente conceituada como governança corporativa, desde a década de 1980, está nas empresas privadas relacionada à tentativa de proteger

os acionistas de abusos cometidos pelos controladores societários. Nesse cenário, ela preconiza a necessidade de a empresa disponibilizar informações, além das obrigatoriamente já estabelecidas por meio da legislação, ao mercado e, especialmente, aos acionistas.

Com as adaptações necessárias ao setor público, a governança pública vem sendo apontada como um novo paradigma, destacando-se como prática facilitadora da troca de informações entre governo e sociedade (SCOLFORO; CARDOSO, 2015, p. 43–44). Dessa maneira, no âmbito das ciências políticas e da administração pública, a governança é concebida como um modelo horizontal de relação entre atores públicos e privados, que têm ou deveriam ter o direito de influenciar a construção das políticas públicas (PISA, 2014, p. 103). Destaca-se, todavia, que a governança no setor público se refere

[...] à capacidade do Estado de implementar as políticas necessárias para o alcance dos objetivos comuns e pressupõe o aperfeiçoamento dos meios de interlocução com a sociedade, ao passo que sejam promovidas ações que garantam a maior atuação do cidadão e a responsabilização dos agentes públicos (PISA, 2014, p. 18).

Nesse mesmo sentido, conforme ressaltam Scolforo e Cardoso (2015, p. 48), a governança pública “está associada à dimensão sociopolítica do Estado e às políticas de desenvolvimento sociais que se fundamentam em elementos estruturais de gestão, responsabilidades, transparência e legalidade do setor público”. Assim, a transparência, no contexto da governança pública, é amplamente citada como um de seus princípios básicos, ao lado da equidade, da prestação de contas (*accountability*) e da responsabilidade corporativa.

Com a implantação da “Nova Gestão Pública”, no início dos anos 1990, a gestão governamental define como principais áreas de interesse a melhoria dos processos internos de gestão e a melhoria da prestação de serviços públicos. É nesse período que surge o chamado governo eletrônico no Brasil (e-Gov) visando a modernização das estruturas administrativas mediante a utilização de ferramentas de TICs, disseminando-se a partir de então a utilização de portais eletrônicos como ferramenta para a melhoria da eficácia das instituições e ampliação da participação popular (RODRIGUES, 2013, p. 425).

Segundo Fernandes (2014, p. 3), a integração das novas tecnologias da informação favorece a democracia, uma vez que aproxima o poder governante e os governados, e também por estar a democracia altamente conectada com a

informação, desde que acessível e transparente para que haja interação e acessibilidade por parte dos cidadãos. Pisa (2014, p. 18) destaca ainda que a utilização de TICs torna-se, portanto, imprescindível para o desenvolvimento de mecanismos que permitam ao setor público oferecer maior transparência e prestação de contas à sociedade, a fim de que sejam oferecidas as respostas às exigências sociais referentes ao emprego dos recursos e à efetividade das ações dos órgãos e entidades públicas.

O Decreto nº 8.638/2016 que institui a Política de Governança Digital brasileira, no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, ressalta que a administração pública deve dispor de recursos de tecnologia da informação e comunicação como mecanismos para melhorar a prestação de serviços públicos e a disponibilização de informação, além de incentivar a participação da sociedade no processo de tomada de decisão, aprimorando a responsabilidade, transparência e efetividade do governo (BRASIL, 2016a). Dessa forma, o Estado brasileiro reconhece a utilização da tecnologia como componente indispensável à promoção de serviços públicos digitais, à viabilização do acesso à informação e à ampliação da participação social, em razão do desenvolvimento de novas tecnologias, do crescente volume de dados e da rapidez e intensidade das inovações sociais (BRASIL. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, 2016, p. 7).

Salienta-se, entretanto, que na Administração Pública muitas vezes a expressão governo eletrônico é tratada como sinônimo de governança eletrônica, todavia, de forma mais apurada, verifica-se que

O termo Governo Eletrônico centra-se em uma visão de governabilidade, sinalizando como opera, trabalha e se organiza a sociedade à qual o governo deve assegurar o acesso e a participação em diversas redes de informação. Já a Governança eletrônica, possui um sentido mais amplo e abarca o conceito de governo eletrônico, o qual teria como foco as tarefas gerenciais, além das formas de participação cidadã (e-democracia) que conduzem à interação cidadania-governo (FREITAS; LUFT, 2014, p. 4).

Na esfera pública, a governança digital, também chamada de governança eletrônica ou e-governança, vem sendo concretizada por meio de diversas ações de governo eletrônico, citadas no Quadro 2, que reproduz a linha do tempo traçada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) a fim de explicitar o desencadear das realizações governamentais nessa área desde o ano 2000.

Quadro 2 - Realizações de Governo Eletrônico

(continua)

ANO	REALIZAÇÕES DE GOVERNO ELETRÔNICO
2000	<ul style="list-style-type: none"> • Política de e-GOV • Comitê Executivo de Governo Eletrônico (CEGE) • Programa Sociedade da Informação • Portal Rede Governo
2001	<ul style="list-style-type: none"> • Portal Governo Eletrônico • Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP Brasil • Portal Comprasnet • Subcomitê da Rede Brasil.gov no âmbito do CEGE
2002	<ul style="list-style-type: none"> • Documento “2 anos de Governo Eletrônico” • Inventário de Recursos de TIC • Subcomitês de certificação digital e de integração de sistemas administrativos • Regras e diretrizes para os sítios da Administração Pública Federal
2003	<ul style="list-style-type: none"> • Reestruturação dos Comitês Técnicos do CEGE e atribuição ao MP pelo apoio administrativo ao fórum
2004	<ul style="list-style-type: none"> • Novas diretrizes para o Programa e-GOV • Departamento de Governo Eletrônico • Padrões de Interoperabilidade em Governo Eletrônico (e-PING) • Rede de Comunicações Infovia • Portal da Transparência
2005	<ul style="list-style-type: none"> • Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (e-MAG) • Uso obrigatório do pregão • e-PING institucionalizada • Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização
2006	<ul style="list-style-type: none"> • Portal de Inclusão Digital • 1ª Pesquisa de avaliação de Serviços com a Metodologia de Indicadores e Métricas de Serviços de Governo Eletrônico
2007	<ul style="list-style-type: none"> • Portal do Software Público Brasileiro • e-MAG obrigatório para órgãos do SISP • Avaliador e Simulador para Acessibilidade de Sítios (ASES)
2008	<ul style="list-style-type: none"> • Padrões Web (e-PWG) • Portal de Convênios do Governo Federal (SINCOV) • Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (INDE)
2008	<ul style="list-style-type: none"> • Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04 - contratações de TI • Estratégia Geral de Tecnologia da Informação (EGTI) • Agenda Nacional de Gestão Pública • Projeto INFOVIA Brasil
2009	<ul style="list-style-type: none"> • Regimento Interno da Comissão de Coordenação do SISP • Decreto Cidadão
2010	<ul style="list-style-type: none"> • Instrução Normativa SLTI nº 01 recomenda compra de computadores menos poluentes • Programa Nacional de Banda Larga (PNBL) • 1ª Pesquisa TIC Governo Eletrônico
2011	<ul style="list-style-type: none"> • Modelo do Software Público • Licença Pública de Marca (LPM) • Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) • Especialização em governo eletrônico • Comitê Interministerial e Plano de Ação Nacional de Governo Aberto • Avaliação 200 sítios e e-serviços de e-GOV • Decreto do SISP

Quadro 2 - Realizações de Governo Eletrônico

(conclusão)

ANO	REALIZAÇÕES DE GOVERNO ELETRÔNICO
2012	<ul style="list-style-type: none"> • Instrução Normativa SLTI nº 4 institui a Infraestrutura Nacional de Dados Abertos • Lei de Acesso à informação • Portal da Pessoa com Deficiência • INFOVIA em operação • Decreto nº 7.641/2012, que trata transferência de recursos da União no Portal SINCOV • Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (INDA) • Portal Brasileiro de Dados Abertos • Metodologia de Gerenciamento de Projeto e Guia de Processo de Software para o SISP
2013	<ul style="list-style-type: none"> • Cidades Digitais • Decreto nº 8.135/2013, que trata das comunicações de dados da Administração Pública Federal • Identidade Digital de Governo (IDG)
2014	<ul style="list-style-type: none"> • Marco Civil da Internet • Dez anos do Padrão e-PING • Nova portaria da e-PING • Portal Participa.br • Versão beta do VLibras (tradutor automático de conteúdos digitais para Libras)
2015	<ul style="list-style-type: none"> • Novo Portal de Serviços do Governo Federal • Novo Portal do Software Público • Programa Bem Mais Simples Brasil • Processo Eletrônico Nacional • Sistema Eletrônico de Informação (SEI) • Estratégia de Governança Digital (EGD)

Fonte: Estratégia de Governança Digital da Administração Pública Federal 2016-19 (BRASIL. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, 2016, p. 9)

A Estratégia de Governança Digital (EGD) da Administração da Pública Federal aprovada mediante a edição da Portaria nº 68/2016 (referente ao período de 2016 - 2019) é apontada pelo Governo Federal como o início da implantação de um novo paradigma na gestão pública, “explorando, potencializando e orquestrando sinergias que promovam maior eficácia, eficiência, efetividade e economicidade do Estado Brasileiro” (BRASIL. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, 2016, p. 7).

De acordo com esse documento, os objetivos estratégicos da governança digital “foram categorizados em três eixos: acesso à informação, prestação de serviços e participação social” (BRASIL. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, 2016, p. 15), ratificando o entendimento de que a utilização de TICs é indispensável como parte integrante das estratégias de modernização governamentais para gerar benefícios para a sociedade e objetivando a melhoria do acesso à informação e da prestação de serviços num contexto de democracia. O Quadro 3 apresenta os objetivos estratégicos de cada um desses eixos.

Quadro 3 – Objetivos estratégicos estabelecidos nos eixos definidos na EGD

EIXO	OBJETIVO	DESCRIÇÃO DO OBJETIVO
Acesso à informação	Fomentar a disponibilização e o uso de dados abertos.	Fomentar a abertura dos dados dos órgãos e entidades públicas, respeitando o sigilo dos dados pessoais do cidadão, e promover o uso dos dados em formato aberto pela sociedade para fins de controle social, transparência, e o surgimento de iniciativas não governamentais de prestação de serviços por meio de aplicativos, de pesquisa científica e mercadológica, dentre outros.
	Ampliar o uso de TIC para promover a transparência e dar publicidade à aplicação dos recursos públicos.	Ampliar o uso de TIC para fornecer informações confiáveis, tempestivas e atualizadas dos resultados produzidos, sejam parciais ou totais, da aplicação dos recursos públicos, de forma mais clara e simples ao cidadão, dos produtos, serviços gerados ou realidade transformada.
	Garantir a segurança da informação e comunicação do Estado e o sigilo das informações do cidadão.	Garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade dos ativos de informação custodiados pelo Estado, bem como a proteção da informação pessoal e da propriedade intelectual.
Prestação de serviços	Expandir e inovar a prestação de serviços digitais.	Expandir e inovar a oferta de serviços públicos disponibilizados por meios digitais (e-serviços) através de processos e tecnologias inovadoras com vistas a atender as necessidades da sociedade.
	Melhorar a governança e a gestão por meio do uso da tecnologia.	Melhorar a governança e a gestão dos processos de trabalho que dão suporte aos serviços e às políticas públicas mediante a utilização de recursos tecnológicos, contribuindo para o alcance de modernização da gestão da Administração Pública Federal.
	Facilitar e universalizar o uso e o acesso aos serviços digitais.	Simplificar o uso e o acesso aos serviços públicos digitais oferecidos pelo Estado, independente de dispositivo, plataforma e também do conhecimento de sua estrutura organizacional.
	Compartilhar e integrar dados, processos, sistemas, serviços e infraestrutura.	Os dados, os processos, os sistemas de informação, os serviços e a infraestrutura tecnológica devem ser compartilhados entre os órgãos e entidades de forma a reduzir custos e desperdícios e evitar esforços desnecessários e perda de dados e informações.
Participação social	Fomentar a colaboração no ciclo de políticas públicas.	Incentivar a participação da sociedade em todo o ciclo de políticas públicas. Isto envolve permitir a interação direta dos cidadãos com o governo para expressar suas demandas, acompanhar a implantação das políticas, bem como avaliar o impacto destas.
	Ampliar e incentivar a participação social na criação e melhoria dos serviços públicos.	Incentivar a participação ativa da sociedade na criação e melhoria dos serviços públicos acessíveis, considerando as diversidades e necessidades regionais. Possibilitando a interação direta dos cidadãos com o governo para expressar suas necessidades, bem como avaliá-los e sugerir melhorias.
	Aprimorar a interação direta entre governo e sociedade.	Aprimorar continuamente a interação entre governo e sociedade por meio das mídias digitais, sociais e outras tecnologias, considerando, em todos os instrumentos utilizados, a acessibilidade para todas as pessoas, independentemente das suas capacidades físico-motoras e perceptivas, culturais e sociais.

Fonte: Estratégia de Governança Digital da Administração Pública Federal 2016-19 (BRASIL. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, 2016, p. 16–19)

Destacam-se, todavia, dada a relevância no contexto desta pesquisa, as ações de governança relacionadas ao acesso a informações e transparência pública adotadas pela Administração Pública Federal referentes à disponibilização de informações por meio da utilização de TICs, e, em especial, portais, sítios e páginas da *web*.

Nesse âmbito, a utilização da internet para a disseminação de conteúdo de interesse público por parte do Governo Federal ganhou novas proporções a partir do lançamento, em 2004, do Portal da Transparência do Governo Federal. Esse Portal, desenvolvido por iniciativa da CGU e formalizado por meio do Decreto nº 5.482/2005, inicialmente, tinha por objetivo fornecer informações sobre os gastos públicos, apresentando os gastos diretos do Governo Federal, as transferências feitas para os demais entes federativos e entidades não governamentais e convênios firmados envolvendo recursos públicos. Com a instituição das Páginas de Transparência Pública para os órgãos do Governo Federal, por força da Portaria Interministerial nº 140/2006, a publicação de informações complementares sobre a gestão dos recursos, em especial aquelas sobre licitações, contratos e despesas com passagens e diárias, também passou a ser obrigatória.

Atualmente, o Portal da Transparência, que pode ser acessado por meio do endereço eletrônico <http://transparencia.gov.br>, apresenta como objetivo “aumentar a transparência da gestão pública, permitindo que o cidadão acompanhe como o dinheiro público está sendo utilizado e ajude a fiscalizar” (BRASIL, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, [S.d.]). Porém, é visível que o escopo do Portal se ampliou, extrapolando a visão sobre o dinheiro público para uma visão sobre o emprego de recursos públicos. Além das informações sobre as receitas e despesas, o Portal informa sobre imóveis funcionais, quadro de servidores (incluindo a divulgação de salários mensais), pessoas e organizações impedidas de fazerem contratos com a administração pública dentre outras informações, muitas delas atualizadas diariamente. Baseados na previsão legal contida na LRF e ampliada pela Lei Capiberibe, páginas de transparência publicadas na internet foram implementadas não só por órgãos e entidades do Governo Federal, mas também por estados, municípios e Distrito Federal.

De uma forma geral, o estudo das boas práticas de governança apresenta quatro pilares fundamentais, quais sejam: a) integridade ética – vinculado aos

objetivos das instituições; b) transparência – que será especificamente abordado na seção seguinte desta pesquisa; c) prestação de contas e responsabilização – resultado da adoção de melhores práticas contábeis e de auditoria; e d) conformidade legal – relacionado ao monitoramento do cumprimento das leis, regulamentos e sistemas de conformidade pela organização (IBGC, 2015).

2.4 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

O sentido atual da expressão transparência surgiu na década de 1970, como um contraponto à cultura do segredo estabelecida pelo modelo de administração tradicional (RODRIGUES, 2013, p. 423). É reconhecida como a ação daqueles que detém a informação e a ela faculta a sua disponibilização, visto que dar o conhecimento do conteúdo informativo relacionado a acontecimento, fato, ação ou situação é o objetivo da transparência (BARROS, 2008, p. 173).

Atualmente, difunde-se, de modo simplificado, o entendimento de que “a transparência pública se relaciona à publicidade das ações do Estado” (BRASIL, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, 2014, p. 9). Entretanto, a transparência contempla um espectro mais amplo e “[...] remete a uma prática e a um conjunto de dispositivos que permitiriam um controle mais efetivo dos atos do governo, bem como a sua compreensão pela sociedade [...]” (RODRIGUES, 2013, p. 424). Em sentido oposto, “a inexistência ou baixa transparência reduz a credibilidade da instituição, gerando uma maior percepção de que as informações públicas continuam sigilosas e de difícil acesso no país” (MONTEIRO, 2014, p. 27), nesses casos verifica-se habitualmente a utilização do termo “opacidade” em oposição ao termo “transparência”.

É importante ressaltar, assim como o faz Monteiro (2014, p. 14), que a

Transparência está diretamente relacionada com a prestação de informações vinculadas aos gastos que estão sendo realizados e de como as informações públicas estão sendo disponibilizadas. Não se trata tão somente de seguir para onde está indo o dinheiro público, mas também dos impactos desses gastos, da melhoria dos serviços públicos, de um atendimento com qualidade ao cidadão.

Segundo Rodrigues (2013, p. 424), a transparência “[...] remete a uma prática e a um conjunto de dispositivos que permitiriam um controle mais efetivo dos atos do governo, bem como a sua compreensão pela sociedade [...]”. Nesse mesmo sentido, a CGU assegura que:

A promoção da transparência e do acesso à informação é considerada medida indispensável ao fortalecimento das democracias modernas, uma vez que possibilita que o poder público seja exercido de forma aberta e às vistas dos cidadãos, os quais podem, dessa forma, acompanhar, avaliar e auxiliar no controle da gestão daquilo que é público (BRASIL, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, 2013b, p. 2).

Rodrigues (2013, p. 424) atesta ainda que o objetivo principal da transparência consiste em “[...] informar os cidadãos sobre os atos governamentais, bem como implicá-los na vigilância e controle das decisões”, e que “[...] manter os cidadãos informados configura-se como uma prática democrática que subentende um diálogo constante entre os diversos atores sociais e o Estado”. Freire (2014, p. 28) reforça essa ideia ressaltando que “[...] a finalidade da transparência só é alcançada por meio da conversão da informação em instrumento de ação do cidadão”, de forma que “[...] encontrar e entender a informação que está sendo publicada é fundamental para que ela seja apropriada e utilizada pela sociedade”.

Nesse mesmo sentido, Zancaner (2015, p. 30) complementa a questão salientando que “o Poder Público deve, também, colocar à disposição dos administrados todas as informações necessárias para que estes possam conhecer não apenas as informações de interesse público, mas a vida estatal em sua intimidade”.

No Quadro 4, encontram-se relacionados os principais preceitos que correspondem à consolidação da transparência pública no Brasil, agrupados em quatro dimensões, traçadas analogamente à classificação doutrinária aplicada aos direitos fundamentais, de forma a expressar o relacionamento referente aos antecedentes legislativos da transparência (1ª dimensão), à transparência como mecanismo oficial do Estado (2ª dimensão), à emergência de legislação relacionada com a transparência (3ª dimensão) e à consolidação da transparência e do direito de acesso à informação na legislação brasileira (4ª dimensão), além de apresentar o período, característica, espécie normativa e conteúdo propriamente identificado.

Quadro 4 - Principais preceitos normativos relacionados à transparência pública no Brasil

(continua)

DIMENSÃO	PERÍODO	CARACTERÍSTICA	ESPÉCIE NORMATIVA	CONTEÚDO
1ª (antecedentes legislativos da transparência)	1930 a 1949	Emergência do Estado burguês com expansão do capitalismo	Constituição Federal/1934	Assegurava ao cidadão requerer informações pessoais para garantia de direitos individuais e esclarecimentos acerca dos serviços públicos.

Quadro 4 - Principais preceitos normativos relacionados à transparência pública no Brasil

(continua)

DIMENSÃO	PERÍODO	CARACTERÍSTICA	ESPÉCIE NORMATIVA	CONTEÚDO
1ª (ante cedentes legislativos da transparência)	1930 a 1949	Emergência do Estado burguês com expansão do capitalismo	Decreto nº 24.776/1934	Segunda Lei de Imprensa do Período Republicano. Foi limitada pelo Golpe de 1937 e somente voltou a vigorar com a edição da Constituição Federal de 1946, sendo revogada pela Lei nº 2.083/1953. (Regula a Liberdade de Imprensa).
	1930 a 1949	Emergência do Estado burguês com expansão do capitalismo	Decreto nº 4.657/1942	A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) prevê dentre seus dispositivos que a existência, a validade e eficácia das leis dependem de publicidade.
			Constituição Federal/1946	Retoma o direito de acesso à informação utilizando como subsídios a Constituição Federal/1934 que foram suprimidos na Constituição Federal de 1937.
	1950 a 1969	Normas abordaram superficialmente a temática da informação, restringindo-se eminentemente à troca de informações entre órgãos governamentais	Lei nº 1.533/1951	Institui o Mandado de Segurança (assegurando o direito líquido e certo de obter informações em órgãos públicos).
			Lei nº 1.310/1951	Cria o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
			Lei nº 4.516/1964	Cria o Serviço Federal de Processamento de Dados.
			Lei nº 4.341/1964	Cria o Serviço Nacional de Informação.
			Lei nº 4.320/1964	Lei de Finanças Públicas.
			Lei nº 4.714/1965	Lei de Ação Popular (marco no quesito direito e publicidade de informação ao prever a possibilidade de requisição de certidão para defesa de interesses).
			Lei nº 4.898/1965	Lei de responsabilidade por abuso de autoridade.
			Lei nº 5.250/1967	Liberdade de manifestação do pensamento e da informação.
			Decreto nº 60.417/1967	Regulamento para a salvaguarda de assuntos sigilosos.
	Lei nº 5.433/1968	Regula a microfilmagem de documentos (dispõe sobre a publicidade de informação).		

Quadro 4 - Principais preceitos normativos relacionados à transparência pública no Brasil

(continuação)

DIMENSÃO	PERÍODO	CARACTERÍSTICA	ESPÉCIE NORMATIVA	CONTEÚDO
1ª (antecedentes legislativos da transparência)	1950 a 1969	Normas abordaram superficialmente a temática da informação, restringindo-se eminentemente à troca de informações entre órgãos governamentais	Decreto nº 200/1967 e Decreto nº 900/1969	Instituem a Reforma Administrativa.
			Lei nº 5.772/1971	Código de Propriedade Industrial.
	1970 a 1979	Caracterizada pela existência de dispositivos legais sem que os mesmos possuam mecanismos para efetivar o direito de acesso à informação na prática	Decreto nº 69.534/1971	Altera dispositivos do Regulamento para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos. (Revogado pelo Decreto nº 7.845/12).
			Lei nº 6.640/1979	Altera a redação da alínea “d” do inciso I do artigo 40 da Lei nº 5.250/1967, que regula a liberdade de manifestação do pensamento e da informação.
			Decreto nº 83.936/1979	Simplifica a disponibilização de documentos junto à administração pública.
2ª (transparência como mecanismo oficial do Estado)	1980 a 1988	A promessa de redemocratização do país e de uma administração pública mais transparente e eficiente no combate à corrupção	Lei nº 6.938/1981	Relacionado com a publicidade em matéria ambiental.
			Lei nº 7.347/1985	Ação Civil Pública.
			Constituição Federal/1988	Constituição da República Federativa do Brasil.
3ª (emergência de legislação relacionada com a transparência)	1989 a 1999	Ampla sistematização da matéria em diversas áreas	Lei nº 7.804/1989	Altera a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (direito de ser informado).
			Lei nº 8.069/1990	Institui o Estatuto da Criança e do Adolescente.
			Lei nº 8.078/1990	Institui o Código de Defesa do Consumidor.
			Lei nº 8.112/1990	Estatuto dos Servidores Públicos Federais.
			Lei nº 8.159/1991	Política Nacional e Arquivos Públicos e Privados.
			Lei nº 8.429/1992	Lei de Improbidade Administrativa (negativa de publicidade configura crime).
			Lei nº 8.443/1992	Organização do Tribunal de Contas da União (TCU).
			Lei nº 8.625/1993	Lei Orgânica do Ministério Público.

Quadro 4 - Principais preceitos normativos relacionados à transparência pública no Brasil

(continuação)

DIMENSÃO	PERÍODO	CARACTERÍSTICA	ESPÉCIE NORMATIVA	CONTEÚDO
3 ^a (emergência de legislação relacionada com a transparência)	1989 a 1999	Ampla sistematização da matéria em diversas áreas	Decreto nº 1.171/1994	Institui o Código de Ética Profissional do Serviço Público Civil do Poder Executivo Federal.
			Lei nº 8.974/1995	Institui a Lei de Biossegurança e o direito de acesso à informação socioambiental.
			Lei nº 9.074/1995; Lei nº 9.051/1995 e Lei nº 9.648/1998	Expedição de certidões para a defesa de direitos, garantindo dessa forma o direito de acesso à informação.
			Lei nº 9.507/1997	Regulamenta o <i>habeas data</i> e assegura o direito de acesso à informação em banco de dados.
			Emenda Constitucional nº 19/1998	Lei da reforma administrativa (altera o art. 37 da CF/1988 para assegurar a eficiência na administração e o direito de os administrados obterem informações sobre os dados governamentais).
			Lei nº 9.755/1998	Criação do sítio pelo TCU para divulgar contas públicas.
			Lei nº 9.613/1998	Lei de combate à lavagem de dinheiro.
			Decreto nº 2.910/1998	Estabelece normas para a salvaguarda de documentos, materiais, áreas, comunicações e sistemas de informação de natureza sigilosa. (Revogado pelo Decreto nº 7.845/12).
			Lei nº 9.784/1999	Institui a Lei do Processo Administrativo (estabelece a obrigatoriedade de publicação oficial dos atos administrativos).
			Lei nº 9.840/1999	Lei de Combate aos Crimes de Corrupção Eleitoral.
			Lei nº 9.870/1999	Dispõe sobre a garantia de acesso a documentos escolares.
			Decreto nº 2.910/1998	Instituído o Programa Sociedade da Informação, com o objetivo de viabilizar a nova geração da Internet.

Quadro 4 - Principais preceitos normativos relacionados à transparência pública no Brasil

(continuação)

DIMENSÃO	PERÍODO	CARACTERÍSTICA	ESPÉCIE NORMATIVA	CONTEÚDO
4ª (legislação brasileira para consolidar a transparência e direito de acesso à informação)	2000 a 2004	Preocupação da administração em informatizar-se	Decreto sem número, de 18/10/2000	Cria o Comitê Executivo de Governo Eletrônico (CEGE) (Revogado pelo Decreto nº 8.638/2016).
			Lei Complementar nº 101/2000	Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
			Lei nº 10.257/2001	Estatuto da Cidade (descreve entre os meios de gestão democrática das cidades o referendo popular e o plebiscito, os órgãos colegiados, a iniciativa popular de projeto de lei de desenvolvimento urbano, a audiência e a consulta públicas, a publicidade e o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações no processo de elaboração do plano diretor e sua fiscalização e na gestão orçamentária participativa).
			Lei nº 10.650/2003	Dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente.
			Decreto nº 5.134/2004	Cria o Departamento de Governo Eletrônico.
	2005 a 2012	Preocupação da administração com o cidadão como coprodutor de políticas públicas	Lei nº 11.111/2005	Regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 5º da CF/1988. (Revogado pela Lei nº 12.527/2011).
			Decreto nº 5.482/2005	Dispõe sobre a divulgação de dados e informações pela administração pública federal, por meio Internet. Institui o Portal da Transparência (estabelece prazos para envio dos dados) e cria as Páginas de Transparência Pública.
			Portaria Interministerial nº 140/2006	Disciplina a divulgação de dados e informações pela Administração Pública Federal, por meio da internet.

Quadro 4 - Principais preceitos normativos relacionados à transparência pública no Brasil

(continuação)

DIMENSÃO	PERÍODO	CARACTERÍSTICA	ESPÉCIE NORMATIVA	CONTEÚDO
4ª (legislação brasileira para consolidar a transparência e direito de acesso à informação)	2005 a 2012	Preocupação da administração com o cidadão como coprodutor de políticas públicas	Decreto nº 6.170/2007	Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.
			Portaria nº 03/2007	Institucionaliza o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG) no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP).
			Lei Complementar nº 131/2009	Altera a LRF e previu em seu art. 48 a obrigatoriedade da prestação de contas públicas na internet (Portal Transparência).
			Decreto nº 6.932/2009	Simplifica o atendimento público prestado ao cidadão e institui a "Carta de Serviços ao Cidadão".
			Decreto nº 7.033/2009	Dispõe sobre a divulgação, por meio do Portal da Transparência do Poder Executivo Federal, de dados e informações relativas aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016.
			Decreto nº 7.034/2009	Dispõe sobre a divulgação, por meio do Portal da Transparência do Poder Executivo Federal, de dados e informações relativos à Copa do Mundo de 2014.
			Portaria nº 516/2010	Institui o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.
			Lei Complementar nº 135/2010	Lei da Ficha Limpa.
			Decreto nº 7.185/2010	Estabelece o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação.

Quadro 4 - Principais preceitos normativos relacionados à transparência pública no Brasil

(continuação)

DIMENSÃO	PERÍODO	CARACTERÍSTICA	ESPÉCIE NORMATIVA	CONTEÚDO
4ª (legislação brasileira para consolidar a transparência e direito de acesso à informação)	2005 a 2012	Preocupação da administração com o cidadão como coprodutor de políticas públicas	Portaria nº 548/2010	Estabelece os requisitos mínimos de segurança e contábeis do sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, adicionais aos previstos no Decreto nº 7.185/2010.
			Decreto sem número, de 15/9/20011	Constituiu o Comitê Interministerial Governo Aberto, com a incumbência de apreciar as propostas de compromissos para a construção do Plano Nacional de Governo Aberto (PNGA).
			Decreto nº 7.592/2011	Determina a avaliação da regularidade da execução dos convênios, contratos de repasse e termos de parceria celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos até a publicação do Decreto nº 7.568, de 16 de setembro de 2011.
			Lei nº 12.527/2011	Lei de Acesso à Informação.
			Decreto sem número, de 15/09/2011	Institui o Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto.
			Lei nº 12.528/2011	Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República.
			Decreto nº 7.724/2012	Regulamenta a LAI para sua efetiva aplicação no Poder Executivo Federal.
			Portaria Interministerial nº 233/2012	Disciplina, no âmbito do Poder Executivo Federal, o modo de divulgação da remuneração e subsídio, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, proventos de aposentadoria e pensões.
			Lei nº 12.686/2012	Normatiza a divulgação de documentos institucionais produzidos em língua estrangeira, nos sítios e portais internet mantidos por órgãos e entidades públicas.

Quadro 4 - Principais preceitos normativos relacionados à transparência pública no Brasil

(continuação)

DIMENSÃO	PERÍODO	CARACTERÍSTICA	ESPÉCIE NORMATIVA	CONTEÚDO
4ª (legislação brasileira para consolidar a transparência e direito de acesso à informação)	2005 a 2012	Preocupação da administração com o cidadão como coprodutor de políticas públicas	Decreto 7.845/2012	Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.
			Portaria Interministerial nº 262/2012	Disciplina o modo de divulgação de informações relativas aos imóveis residenciais de propriedade da União, situados no Distrito Federal e administrados pela Secretaria do Patrimônio da União.
			Portaria nº 38/2012	Homologa a Norma Complementar nº 15/IN01/DSIC/GSIPR que estabelece as Diretrizes para o uso seguro das redes sociais na Administração Pública Federal.
	2013 a 2017	Ênfase na utilização de tecnologias de informação e comunicação para o atendimento proativo das demandas sociais	Decreto sem número, de 12/3/20013	Altera o Decreto sem número, de 15/09/2011, que instituiu o PNGA.
			Lei nº 12.813/2013	Lei sobre Conflito de Interesses (dispõe que a agenda de autoridades deve ser publicada).
			Decreto nº 8.135/2013	Dispõe sobre as comunicações de dados da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e sobre a dispensa de licitação nas contratações que possam comprometer a segurança nacional.
			Decreto nº 8.270/2014	Institui o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil e seu comitê gestor.
			Portaria Normativa nº 92/2014	Institucionaliza os Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) e a forma de atualização das versões do Documento.
			Decreto nº 8.414/2015	Institui o Programa Bem Mais Simples Brasil.

Quadro 4 - Principais preceitos normativos relacionados à transparência pública no Brasil
(conclusão)

DIMENSÃO	PERÍODO	CARACTERÍSTICA	ESPÉCIE NORMATIVA	CONTEÚDO
4ª (legislação brasileira para consolidar a transparência e o direito de acesso à informação)	2013 a 2017	Ênfase na utilização de tecnologias de informação e comunicação para o atendimento proativo das demandas sociais	Lei nº 12.965/2014	Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil (Marco de Regulação Civil da Internet).
			Lei nº 13.146/2015	Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
			Lei nº 13.080/2015	Estabeleceu a obrigatoriedade de publicação na internet da relação completa de empregados terceirizados.
			Decreto nº 8.638/2016	Institui a Política de Governança Digital no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
			Decreto nº 8.777/2016	Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal.
			Portaria MP nº 68/2016	Aprova a Estratégia de Governança Digital da Administração Pública Federal para o período 2016-2019.
			Decreto nº 9.094/2017	Dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos e institui a Carta de Serviços ao Usuário.

Fonte: Elaborado com base na pesquisa de Bernardes, Santos e Rover (2015), Kramer, Bertolotti (2015) e Gama (2015) e pesquisa da própria autora.

Em que pese a dispersa produção normativa relacionada à transparência pública no Estado brasileiro, os diversos normativos aqui reunidos correspondem a diferentes aspectos que podem ser associados ao ideário da transparência pública, sob abordagens diversas, contidas em textos constitucionais, leis, decretos presidenciais e portarias do Poder Executivo Federal.

A divisão em dimensões, apresentada no Quadro 4, apropria-se, ainda, de aspectos histórico-temporais, correspondendo a 4ª dimensão ao momento atual. Nela encontram-se agrupados os normativos que mais expressam a mudança cultural em relação à transparência pública – a LRF, a Lei Capiberibe e a LAI. A LRF ganhou destaque ao estabelecer responsabilização e sanções aos agentes públicos

em função de seu descumprimento, a Lei Capiberibe por ampliar as características de transparência da LRF e a LAI por considerar a transparência “[...] não somente como uma forma de inibir a prática de más condutas e prevenir a corrupção, mas também como uma ferramenta poderosa para a melhoria da gestão pública e da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos” (BRASIL, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, 2013c, p. 15).

Destaca-se ainda que, paralelamente à transparência abordada nesta pesquisa, existe um movimento de transparência em outros setores da sociedade e não somente no que se refere à Administração Pública, também garantido por instrumentos legais. Um exemplo é a Lei nº 12.741/2012, também apelidada de Lei da Transparência, que trata de assuntos correlatos ao Direito do Consumidor, determinando que sejam informados os tributos referentes à venda de produtos e serviços nas respectivas notas fiscais, em todo o território nacional.

2.4.1 Transparência Ativa

A transparência ativa, conforme relata Rodrigues (2013, p. 429)², consiste na “obrigação positiva” de disseminação ativa de informações referentes à missão das instituições, destacando que

Os “documentos” públicos devem ser divulgados sob a iniciativa das “autoridades públicas”, no interesse “de promover a transparência e a eficiência da administração e para encorajar a participação esclarecida do público sobre as questões de interesse geral”.

A Lei de Acesso à Informação brasileira, de forma específica, no *caput* do art. 8º, refere-se à transparência ativa estabelecendo que “é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas e custodiadas” (BRASIL, 2011). Nesse mesmo sentido, ao regulamentar a LAI no âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 7.724/2012 detalha em um capítulo exclusivamente destinado à transparência ativa

² Em pesquisa realizada sobre o a Declaração de Atlanta (*Declaration and Plan of Action for the Advancement of the Right of Access to Information*) - documento redigido com a participação de 125 especialistas em direito a informações públicas de quarenta países. A Conferência de Atlanta foi promovida pelo Carter Center, organização criada pelo ex-presidente dos Estados Unidos Jimmy Carter e realizada de 27 a 29 de fevereiro de 2008, em Atlanta, no Estado da Geórgia nos Estados Unidos.

(arts. 7º e 8º) os dispositivos que devem constar obrigatoriamente nos sítios institucionais dos órgãos e entidades públicas.

Dessa forma, o rol mínimo de informações a ser divulgado ativamente de acordo com a LAI e o Decreto nº 7.724/2012 vai além do que foi estabelecido na LRF e na Lei Capiberibe, uma vez que reforça a necessidade de se publicar informações sobre gastos, transferências, processos licitatórios e contratos, mas também exige publicação de informações sobre a estrutura e competência dos órgãos, canais de contato, dados para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras, além das respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

Conforme já exposto, por força da legislação brasileira, os órgãos e entidades públicas ficam obrigados a realizar publicações em seus portais, sítios e páginas da *web* a fim de atender aos preceitos de transparência ativa nela estabelecidos. Nesse contexto, ao considerar a norma contida no art. 7º, § 2º do Decreto nº 7.724/2012 e, ainda, aspectos relativos à organização das informações de forma estruturada, o Governo Federal, por meio da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM), formulou orientações voltadas aos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal orientando a publicação ativa em suas páginas oficiais na internet de acordo com um padrão que favorece a localização e a obtenção das informações disponíveis, destacando que tais orientações e sugestões foram elaboradas a fim de auxiliar os órgãos e entidades no cumprimento legal e na boa prática (BRASIL, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, 2017, p. 5). No mesmo sentido, o Manual de Diretrizes que trata da identidade padrão de comunicação digital do Poder Executivo Federal, também publicado pela SECOM, ressalta que:

Toda a estrutura desenvolvida ajuda o cidadão a identificar imediatamente que está em uma página oficial do governo e qual órgão está visitando. Com a padronização e a organização de cada item disposto nos portais governamentais, há maior facilidade de navegação e busca de informações (BRASIL. SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, 2014, p. 18).

Nesse contexto, o esforço governamental para desenvolver e disseminar junto aos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Federal uma identidade padrão de comunicação digital “tem, por essência, esclarecer a atuação do órgão apresentando em sua estrutura padrão os assuntos por ele tratados, informações institucionais e a chancela da entidade governamental com denominação, nome e subordinação da mesma” (BRASIL. SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, 2014, p. 18).

Conforme estabelece o Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, a divulgação ativa de dados e informações relativas à Lei de Acesso à Informação deve ser feita em seção específica denominada “Acesso à Informação”, disponibilizada como menu principal nos sítios da internet dos órgãos e entidades (BRASIL, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, 2017, p. 6). Cada item obrigatório abordado nessa seção, ou seja, aquele que taxativamente encontra-se previsto na LAI, ou em seu Decreto regulamentador, deve ser apresentado com a nomenclatura e sequência conforme reproduzido no Quadro 5 e corresponder a uma página própria, isto é, “em endereço eletrônico (URL) persistente e único” (BRASIL, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, 2017, p. 6). Outros assuntos poderão ser adicionados, a critério dos órgãos/entidades, devendo ser inseridos após os itens obrigatórios (BRASIL, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, 2017, p. 7).

Quadro 5 – Menu Acesso à Informação

ITEM	NOMENCLATURA
1	Institucional
2	Ações e Programas
3	Participação Social
4	Auditorias
5	Convênios e Transferências
6	Receitas e Despesas
7	Licitações e Contratos
8	Servidores
9	Informações Classificadas
10	Serviço de Informação ao Cidadão – SIC
11	Perguntas Frequentes
12	Dados Abertos

Fonte: Guia de Transparência Ativa para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal (BRASIL, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, 2017, p. 6).

Caso o órgão/entidade não possua informações referentes ao conteúdo da seção, essa informação deve constar de forma explícita na página reservada para esse conteúdo (BRASIL. SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, 2014, p. 30–31). Dessa forma, por se tratar de informação obrigatória, caso o órgão ou entidade não desenvolva ações relacionadas ao conteúdo da respectiva seção, deve constar explicitamente na página a informação de que não há, até o momento, conteúdo a ser publicado (BRASIL, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, 2017, p. 6).

O Quadro 6 apresenta as principais orientações referentes ao conteúdo relativo à seção “Acesso à Informação”, segundo as diretrizes de boas práticas de codificação e organização de páginas na internet de acordo com o Governo Federal.

Quadro 6 - Orientações sobre conteúdos a serem disponibilizados

CONTEÚDOS	CARACTERÍSTICA DOS CONTEÚDOS
Ferramentas de pesquisa	Os sítios eletrônicos devem conter ferramentas de pesquisa de conteúdo. É recomendável atentar para as boas práticas de codificação e organização de páginas da internet, a fim de melhorar o processo de indexação de conteúdo.
Autenticidade e integridade	A autenticidade e a integridade de todas as informações disponíveis nos sítios institucionais devem ser garantidas. As informações disponibilizadas devem ser íntegras, primárias e autênticas.
Atualidade	É fundamental que os dados e informações estejam sempre atualizados. Para as informações que necessitam de atualização constante, como banco de dados e perguntas frequentes, deve-se informar a data da última alteração realizada na página da <i>web</i> .
Linguagem cidadã	As informações devem ser divulgadas em linguagem cidadã, de forma clara e acessível. Quando uma informação tiver sua acessibilidade comprometida por nomenclaturas pouco conhecidas ou termos técnicos, deve-se, tanto quanto possível, aclarar a informação. Recomenda-se, quando necessário, a disponibilização de glossários, ontologias, vocabulários modelos ou tesauros. No caso de vocabulários recomenda-se o uso do Vocabulário Controlado de Governo Eletrônico, componente dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-Ping).
Dados abertos	<p>A disponibilização de dados e informações no menu “Acesso à Informação” deve, sempre que possível, possibilitar a gravação de relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações. Para tanto, é preciso cuidar para que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A utilização de dados e informações não esteja limitada a um grupo de pessoas, a uma determinada finalidade ou a outros condicionantes, como, por exemplo, a solicitação de senhas e a realização de cadastro; • Os dados estejam disponíveis em formato modificável e que o acesso a eles não dependa da aquisição de um software proprietário. Formatos que limitam a reutilização dos dados devem ser evitados (como PDFs, imagens ou extensões de softwares caros ou pouco conhecidos). A preferência deve ser dada à publicação de dados nos formatos CSV, XML e JSON; • Os dados possam ser acessados de forma automatizada por sistemas externos, em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina, ou seja, que não haja obstáculos à leitura dos arquivos por programas de terceiros. Portanto devem ser evitados o uso de <i>captchas</i> ou outros instrumentos que impeçam a leitura por máquina. Os arquivos devem estar disponíveis em uma URL persistente e única; e • Quando o órgão disponibilizar base de dados, é importante que publique dicionário de dados (<i>data dictionary</i>) para explicar quais são as informações e variáveis presentes em cada um dos arquivos.
Acessível em Governo Eletrônico (e-MAG)	A divulgação de dados e informações deve observar o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG) e os Padrões <i>Web</i> em Governo Eletrônico (e-PWG), devendo, ainda, garantir o acesso às informações pelas pessoas com necessidades especiais.

Fonte: Guia de Transparência Ativa para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal (BRASIL, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, 2017, p. 6)

Apropriando-se das referências retro citadas, apresenta-se a seguir as orientações específicas acerca do conteúdo a ser disponibilizado em cada subseção da seção “Acesso à Informação” nos sítios na internet da Administração Pública Federal.

2.4.1.1 Institucional

As informações referentes aos aspectos institucionais dos órgãos e entidades públicas devem evidenciar a estrutura organizacional (organograma), competências, base jurídica da estrutura organizacional e das competências do órgão/entidade (inclusive regimentos internos), lista dos principais cargos e seus respectivos ocupantes (“quem é quem”), telefones, endereços e e-mails dos ocupantes dos principais cargos, horários de atendimento do órgão/entidade (distinguindo-se o de funcionamento e atendimento ao público de suas respectivas unidades caso existam horários diferenciados entre elas) (BRASIL, 2012a).

A agenda de autoridades também deve ser publicada nessa seção, com base na Lei nº 12.813/2013 (Lei sobre Conflito de Interesses), indicando as atividades realizadas pelos agentes públicos que ocupam a função de ministro de Estado, cargos de natureza especial, secretários-executivos, secretários ou autoridades equivalentes, presidentes e diretores de agências nacionais, autarquias, inclusive as especiais, fundações mantidas pelo Poder Público, empresas públicas e sociedades de economia mista, cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores até o quarto nível, ressaltando que as instituições de ensino superior devem divulgar as agendas do reitor, do vice-reitor e dos sub-reitores. Dessa forma, sugere-se que sejam divulgados o registro de eventos públicos de que participe o agente, das audiências e reuniões, com informações sobre seus objetivos e indicação dos participantes e das reuniões e despachos internos da autoridade com agentes públicos do próprio órgão ou entidade, dispensada a indicação de participantes e objetivos (BRASIL, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, 2017, p. 6).

A divulgação das informações no que se refere a agenda, entretanto, também deve guardar sigilo em alguns casos específicos, dentre eles os que comprometam a segurança da sociedade ou do Estado (art. 23 da LAI), os que envolvam segredo de justiça, teor de reunião capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço antes da respectiva divulgação oficial e outras hipóteses legais de sigilo e os relacionados ao andamento de negociações ou atos que possam afetar o preço de ativos ou gerar ganhos indevidos a agentes públicos ou privados. Observando-se, entretanto, que “[...] afastadas as razões que deram causa à não divulgação de

determinados compromissos da agenda, esta deverá ser publicada, mesmo que posteriormente” (BRASIL, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, 2017, p. 6).

2.4.1.2 Ações e Programas

As informações relativas às ações e programas, devem apresentar os dados gerais referentes aos elementos que contribuem para os objetivos do programa governamental, com base em informações qualitativas e quantitativas, teor físico ou financeiro e orientação para a realização de objetivos estratégicos, resultando em produtos (bens ou serviços), especificando a listagem dos programas e ações executados pelo órgão/entidade, a indicação da unidade responsável pelo desenvolvimento e implementação, as principais metas, indicadores de resultado e impacto, quando existentes e os principais resultados (BRASIL, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, 2017, p. 6).

De forma simplificada, os programas são instrumentos de organização que articulam um conjunto de ações necessárias para aproveitar uma oportunidade ou enfrentar um problema, com a aferição de desempenho baseada em indicadores coerentes com o objetivo estratégico. As ações, por sua vez, são instrumentos de programação que contribuem para atingimento de um objetivo de um programa, podendo ser orçamentárias ou não. As ações são representadas pelas atividades, pelos projetos ou por operações especiais. A atividade é um instrumento de programação que envolve um conjunto de operações realizadas de modo contínuo e permanente. O projeto, por sua vez, também é um instrumento de programação, entretanto envolve um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo. As operações especiais correspondem às despesas, tais como amortizações e encargos, aquisição de títulos, pagamento de sentenças judiciais, operações de financiamento, pagamento de inativos, compensações financeiras, etc.

Tais informações devem, obrigatoriamente, também ser disponibilizadas por meio de acesso ao Portal da Transparência do Governo Federal (no âmbito do Poder Executivo Federal), de forma consolidada, conforme estabelecido por meio do Decreto nº 7.185/2010, que regulamenta a Lei Complementar nº 131/2009, possibilitando assim a liberação, em tempo real, das informações relativas a

programas e ações, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema.

Nessa subseção, também deve ser disponibilizada a “Carta de Serviços” do órgão ou entidade pública (BRASIL, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, 2017, p. 6), intitulada “Carta de Serviços ao Usuário”, na qual deve constar informações claras e precisas sobre cada um dos serviços prestados pelo órgão ou pela entidade do Poder Executivo Federal, as formas de acesso a esses serviços e os compromissos e padrões de qualidade do atendimento ao público, conforme estabelece o Decreto nº 9.094/2017³ (BRASIL, 2017).

2.4.1.3 Participação Social

A subseção que apresenta a participação social refere-se às informações a respeito das ferramentas de controle social disponibilizadas pelo órgão ou entidade pública, tais como as audiências e consultas públicas, conferências, ouvidoria, conselhos e órgãos colegiados. O orçamento participativo e a divulgação de informações sobre as associações sem fins lucrativos e outras formas de incentivo à participação popular também devem ser disponibilizados (BRASIL, 2011).

Em relação às audiências, consultas públicas e conferências, deverão ser informados, tanto para as ainda previstas quanto para as já realizadas, o respectivo aviso publicado no Diário Oficial da União, a data, o local, o horário de realização e os documentos em discussão, incluindo a programação, o objetivo, a pauta e a forma de cadastramento e participação, complementando-se as informações já divulgadas, logo após a sua realização, acrescentando a lista de participantes e as principais decisões, resultados e desdobramentos. A ouvidoria deve divulgar os canais para a apresentação de denúncias, solicitações, sugestões, reclamações e elogios referentes a serviços e agentes do órgão ou entidade pública (BRASIL, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, 2017, p. 13).

Os conselhos e órgãos colegiados mantidos pelos órgãos, deverão informar sobre a sua estrutura; legislação (a respeito de sua organização, função e

³ A “Carta de Serviços ao Cidadão”, instituída pelo Decreto nº 6.932/2009, deverá ser substituída pela “Carta de Serviços ao Usuário”, uma vez que ao mesmo tempo que a institui, o Decreto nº 9.094/2017 revoga o Decreto nº 6.932/2009.

responsabilidades); composição; data, horário e local das reuniões; contatos; deliberações, resoluções e atas, destacando suas metas, avaliação de desempenho e formas de participação. Demais informações referentes às comissões de políticas públicas, mesas de diálogo, fórum interconselhos, ambiente virtual de participação social e outras iniciativas e mecanismos existentes também devem ter seus atos e resultados divulgados ativamente (BRASIL, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, 2017, p. 14–15).

2.4.1.4 Auditorias

A divulgação do resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas por órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores, conforme previsto no art. 7º, VII, b, da LAI, ratifica obrigação similar já prevista na LRF e LC nº 131/2009.

Nesse contexto, devem ser disponibilizados, portanto, os relatórios de gestão, os relatórios e certificados de auditoria (incluindo os respectivos pareceres do órgão de controle interno) e, ainda, os pronunciamentos dos ministros de Estado supervisores das áreas das autoridades de nível hierárquico equivalente, contidos nos processos de contas anuais (na íntegra), especificando o exercício ao qual as contas se referem, o código e o nome da respectiva unidade, número do processo tanto no órgão/entidade de origem quanto junto ao TCU, incluindo a sua situação atualizada (entregue, sobrestado ou julgado).

A Instrução Normativa nº 24 , de 17 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), os trabalhos de auditoria realizados pelas unidades de auditoria interna e o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT), além de outras providências, estabelece, por meio de seu art. 19, que em até trinta dias da conclusão dos RAIN, eles deverão ser publicados em página na internet, em local que possibilite fácil acesso aos órgãos e cidadãos interessados, assegurada a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, nos termos do art. 6º, inciso III, da LAI (BRASIL, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, 2017, p. 14).

2.4.1.5 Convênios e Transferências

Devem ser divulgadas as informações a respeito de repasses e transferências de recursos financeiros realizados pelo órgão/entidade, divulgando convênios, contratos de repasse, termos de cooperação e termos de parceria ou instrumentos congêneres celebrados com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, informando: órgão superior, órgão subordinado ou entidade vinculada, unidade gestora, nome do conveniado, número do convênio e do processo, objeto, valor de repasse, valor da contrapartida do conveniado, valor total dos recursos e período de vigência (BRASIL, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, 2017, p. 15), incluindo, ainda, a divulgação das transferências de renda direta ao cidadão realizadas pelos órgãos ou entidades públicas (BRASIL, 2012a).

A definição empregada para transferências, nesse caso, deve ser a mesma utilizada no art. 25 da LRF, correspondendo à entrega de recursos correntes ou de capital envolvendo os entes da Federação entre si, com objetivos de cooperação, auxílio ou assistência financeira, sem vínculo a determinação constitucional, legal ou destinado ao Sistema Único de Saúde (BRASIL, 2000). Os convênios serão compreendidos como dispõe o Decreto nº 6.170/2007 (BRASIL, 2007), como sendo:

acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

Caso o órgão/entidade possua Página de Transparência, as informações devem ser disponibilizadas por meio de *link* remetendo para o respectivo item “Convênios”. Também deve ser adotado procedimento similar para direcionamento ao Portal da Transparência do Governo Federal remetendo às respectivas seções de convênios e despesas e, ainda, para o Portal de Convênios do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal, remetendo para a “Lista convênios por Órgão” (BRASIL, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, 2017, p. 15).

2.4.1.6 Receitas e Despesas

As receitas aqui consideradas são os recursos financeiros (impostos, taxas, contribuições e outras fontes de recursos) auferidos pelo órgão/entidade e utilizados em seu custeio de despesas e investimentos. As despesas são quaisquer gastos com aquisição e contratação de obras e compras para atendimento às necessidades do órgão/entidade. A execução financeira refere-se à utilização dos recursos financeiros que atendem à realização dos programas, ações e projetos, além das subatividades de responsabilidade das unidades orçamentárias. Nesse contexto, devem ser evidenciadas todas as informações orçamentárias, patrimoniais e financeiras de maneira sistemática e tempestiva, de forma que seja possível uma análise completa das propostas e relatórios pré-orçamentários, relatórios de acompanhamento de execução orçamentária e demais relatórios sobre o assunto, além de balanços e demonstrativos e suas respectivas notas explicativas (BRASIL, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, 2017, p. 15).

Para que o acesso às informações ocorra, a execução orçamentária e financeira do órgão/entidade deve ser divulgada por meio de conteúdo próprio ou por meio de direcionamento ao Portal da Transparência, bem como as despesas com diárias e passagens pagas a servidores públicos ou a colaboradores eventuais devem ser divulgadas nos portais, e em específico na seção que aborda esse tema em relação ao acesso às informações (BRASIL, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, 2017, p. 15).

No que se refere ao detalhamento das despesas de diárias e passagens, devem ser informados: órgão superior e órgão subordinado ou entidade vinculada, unidade gestora, nome e cargo do servidor, origem e destino de todos os trechos da viagem, período e motivo da viagem, meio de transporte, categoria e valor da passagem, número e valor total das diárias, além do valor total da viagem (BRASIL, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, 2017, p. 15).

É adequado que os programas que resultem em renúncias de receita também sejam divulgados nessa seção, informando dados sobre os beneficiários e os documentos a elas relacionados, em especial a prestação de contas (BRASIL, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, 2017, p. 12).

2.4.1.7 Licitações e Contratos

As licitações concluídas ou e em andamento devem ser apresentadas pelo órgão/entidade, informando: órgão superior, órgão subordinado ou entidade vinculada, Unidade Administrativa dos Serviços Gerais (UASG), número da licitação e do processo, a modalidade da licitação, objeto, número de itens, data, hora, local, cidade e unidade da federação da abertura, situação da licitação, contato no órgão ou entidade responsável, endereço de correio eletrônico para solicitação da íntegra de editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável do órgão ou entidade (BRASIL, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, 2017, p. 15).

As informações referentes aos contratos firmados e notas de empenho expedidas pelo órgão/entidade também devem ser divulgadas informando o órgão superior e o subordinado ou a entidade vinculada, a UASG, o número do contrato, a data de publicação no Diário Oficial da União, o número do processo, a modalidade da licitação, o nome do contratado, o número de inscrição do contratado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), o objeto, fundamento legal, o período de vigência, o valor do contrato, a situação do contrato, endereço de correio eletrônico para solicitar ao órgão ou a entidade responsável a íntegra do instrumento de contrato e respectivos aditivos. Para esse último, deve apresentar ainda: número do aditivo, a data da publicação no Diário Oficial da União, o número do processo e objeto do aditivo (BRASIL, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, 2017, p. 15).

Tal como para a divulgação dos convênios, deve ser disponibilizado o redirecionamento para o Portal da Transparência do Governo Federal e também para o Sistema, que nesse caso é o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), valendo-se ainda das mesmas recomendações que se referem à informação de inexistência de licitações e contratos (BRASIL, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, 2017, p. 15).

2.4.1.8 Servidores

Integram as informações a serem disponibilizadas sob o título Servidores as que se referem a concursos públicos de provimento de cargos e a relação dos

agentes públicos, efetivos ou não, lotados ou em exercício no órgão ou entidade pública, contendo detalhamento referente à identificação funcional individual (BRASIL, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, 2017, p. 15).

Destaca-se que a Portaria Interministerial 233/2012, no âmbito do Poder Executivo Federal, disciplina o modo de divulgação da remuneração e subsídio, conforme o Decreto nº 7.724/2012, recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa (BRASIL, 2012b).

De forma complementar, a relação completa de empregados terceirizados também deve ser disponibilizada pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal. Essa obrigação encontra-se prevista nas Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária (Lei nº 13.080/2015), que estabeleceu a obrigatoriedade de publicação na internet dessas informações (BRASIL, 2016c).

O órgão ou entidade que utiliza o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE) pode, para cumprir esse item, disponibilizar a consulta diretamente no Portal da Transparência por meio de acesso à aba nominada “Servidores”. As entidades da Administração Indireta, incluindo agências reguladoras e conselhos de administração fiscal, devem disponibilizar, por conteúdo próprio, a relação dos servidores e agentes públicos. Ressalta-se, no entanto, que os dados de agentes públicos cujo exercício profissional seja protegido por sigilo não devem ser disponibilizados, citando-se apenas a ocorrência dessa situação em nota explicativa individual (BRASIL, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, 2017, p. 15).

2.4.1.9 Informações Classificadas

A divulgação do rol das informações classificadas (por grau de sigilo e a especificação do Código de Indexação de Documento que contém Informação Classificada, da categoria na qual se enquadra a informação, da indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação e da data da produção, data da classificação e prazo da classificação), do rol das informações desclassificadas (referente às classificações e desclassificações ocorridas nos últimos doze meses no âmbito do órgão ou entidade pública) e, ainda, os formulários de pedido de desclassificação e de recurso referente a pedido de desclassificação devem ser

divulgados na subseção específica que trata de “Informações Classificadas” na seção de “Acesso à informação” (BRASIL, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, 2017, p. 15).

Destaca-se, ainda, que o rol de informações classificadas deve ser composto pelos documentos que possuam classificação atribuída como reservada, secreta ou ultrassecreta, conforme prazos estabelecidos nos termos do art. 24, § 1º da Lei nº 12.527/2011. As demais informações cujo sigilo é baseado em outras fundamentações legais não devem integrar o rol aqui mencionado, a exemplo das informações que regulam os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial (Lei nº 9.279/1996); das disciplinadas pelos direitos autorais (Lei nº 9.610/1998); das relacionadas à proteção dos direitos relativos à proteção dos cultivares (Lei nº 9.456/1997); das relativas ao regime de proteção à propriedade intelectual de programa de computador (Lei nº 9.609/1998); das salvaguardadas em razão de incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo (Lei nº 10.973/2004); das informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem (conforme a norma estabelecida no art. 31, § 1º, I da Lei nº 12.527/2011); e informações produzidas em decorrência de ações correcionais e de auditoria, observado o disposto no § 3º do art. 26 da Lei nº 10.180/2001; no art. 150 da Lei nº 8.112/1990; e nos artigos 4º e 5º da Portaria CGU nº 1.613/2012.

2.4.1.10 Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)

Devem ser divulgadas informações sobre o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), seu horário de funcionamento, endereços, nome dos servidores responsáveis pelo SIC, telefones e e-mails específicos para orientações e esclarecimentos de dúvidas, nome e cargo da autoridade responsável pelo monitoramento da implantação da LAI no âmbito do órgão ou entidade pública.

Os pedidos de informação, baseados na LAI, deverão constar no sistema e-SIC. Caso sejam apresentados por meio de formulários físicos deverão ser inseridos no e-SIC pelo órgão ou entidade que os receber e informar ao solicitante o número de protocolo fornecido pelo sistema. Para atender ao previsto no art. 30, inciso III da LAI, a CGU disponibiliza os relatórios dos pedidos, recursos e perfil de solicitantes no e-SIC. A publicação dos relatórios estatísticos de atendimento à LAI não é obrigatória, todavia, a sua divulgação considera-se apropriada.

2.4.1.11 Perguntas Frequentes

Informações de interesse coletivo ou geral divulgadas sob o formato de respostas às perguntas mais frequentes da sociedade integram o rol mínimo de informações que devem ser divulgadas pelos órgãos e entidades públicas em local de fácil acesso e, obrigatoriamente, publicadas em sítios oficiais na internet (BRASIL, 2011). No regulamento federal editado por meio do Decreto nº 7.724/2012, essa questão também é abordada quando trata das informações que deverão constar na internet, em seção específica do sítio institucional, destinada à transparência ativa dos órgãos e entidades públicas federais (BRASIL, 2012a).

A seleção das informações apresentadas nessa seção deve originar-se dos pedidos de informação recebidos pelo órgão ou entidade via SIC, de forma a sanar as lacunas identificadas pelos próprios interessados. Com relação ao conteúdo, “as perguntas devem ser constantemente atualizadas e as respostas aos questionamentos frequentemente formulados pelos cidadãos devem ser proativamente disponibilizadas” (BRASIL, 2013b, p. 42).

Portella e Côrtes (2015, p. 1097) destacam que a publicação dessa seção “[...] demanda pesquisa, compilação, revisão e divulgação por parte da Administração Pública a partir de consultas reiteradas sobre determinadas matérias de interesse geral [...]” e, ainda, que as peculiaridades locais devem ser consideradas, de forma a robustecer a transparência na sua modalidade ativa.

Em um cenário ideal, grande parte das informações de interesse público estaria disponibilizada em transparência ativa e aquelas solicitações frequentes (via transparência passiva) seriam, com o tempo, publicadas proativamente. Nesse cenário, o sistema passivo teria apenas papel residual, de atendimento de pedidos de informações que, por exemplo, podem ser muito específicos ou cuja pouca demanda por parte de sociedade e elevado custo (financeiro, pessoal, etc.) e complexidade de publicação poderia justificar seu fornecimento pela via passiva (FREIRE, 2014).

Ressalta-se que, como as demais informações publicadas em atendimento à LAI, a informação deve ser expressa de forma objetiva, clara, precisa, em linguagem de fácil compreensão e atualizada, além de em local de fácil acesso e com conteúdo relacionado aos órgãos e entidades públicas e suas respectivas competências (BRASIL, 2011).

2.4.1.12 Dados Abertos

A Instrução Normativa SLTI/MPG nº 4/2012 em seu art. 2º, VI, define que dados abertos são “dados públicos representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na rede mundial de computadores e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento” (SLTI/MPOG, 2012). A legislação nacional destaca, no texto da Lei nº 12.527/2011 - também reproduzido no Decreto nº 7.724/2012, que o provimento de informações deve ser disponibilizado em formato aberto e legível por máquina, estabelecendo que as instituições precisam apresentar essas informações possibilitando a “gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações” (BRASIL, 2011, 2012a).

Com a disponibilização de dados abertos, busca-se atender a uma crescente demanda mundial por dados que possam ser livremente usados, redistribuídos e reutilizados, inclusive com apoio de softwares e aplicativos, de forma que quem acessa a informação não tenha a preocupação de decodificá-la. (MONTEIRO, 2014, p. 15–16). Nesse mesmo sentido, Neves (2013, p. 13), destaca que se abrem possibilidades para a análise profunda das informações públicas por meio da correlação de diferentes bases de dados e também para a criação de aplicativos que fazem uma leitura frequente das bases de dados públicas visando fornecer soluções ou oportunidade de negócios que beneficiem a sociedade.

O Decreto nº 8.777/2016, ao instituir a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, estabelece a execução de um Plano de Dados Abertos (PDA), apresentando como objetivos, dentre outros, a promoção da “publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional sob a forma de dados abertos” (BRASIL, 2016b). O PDA deve, ainda, documentar as orientações sobre a organização e o planejamento quanto à implementação e racionalização dos processos de publicação dos dados abertos e ser atualizado com periodicidade máxima bianual. Na medida em que o PDA for executado, os dados deverão ser disponibilizados na seção de “Acesso à Informação” por meio de *hiperlink* que remeterá ao Portal Brasileiro de Dados Abertos (dados.gov.br) onde os dados poderão ser identificados e acessados.

3 METODOLOGIA

Respaldando-se no que Marconi e Lakatos (2003) sustentam, temos que a pesquisa é um procedimento formal, que requer tratamento científico e se estabelece como o caminho o conhecimento da realidade ou para o descobrimento de verdades”. As autoras também relacionam como características da pesquisa: a exigência da verificação e comprovação a fim de embasar procedimento(s) sistematizado(s); a utilização do método científico e instrumentos de coleta adequados como pressuposto à exploração técnica, sistemática e exata; a confirmação ou refutação de hipóteses com fundamentação lógica e objetiva; a organização quantitativa de dados como fundamento para a condução à solução real; e a realização de cauteloso e detalhado registro, levando-se em conta possíveis falhas humanas de interpretação e limitações.

3.1 TIPOLOGIA DA PESQUISA

Dentre as diferentes classificações metodológicas possíveis, a metodologia da pesquisa pode ser expressa de acordo com sua natureza, objetivos gerais, abordagem do problema e procedimentos técnicos. Para o desenvolvimento desta pesquisa, a metodologia utilizada classifica-se, quanto a sua natureza, como uma pesquisa aplicada, pois busca, essencialmente, gerar conhecimentos para a aplicação prática e resolução de problemas específicos identificados no âmbito da sociedade em que vivemos, com vistas a fazer algo de maneira mais eficiente ou eficaz (razão de ordem prática) (GIL, 2010).

Quanto aos objetivos gerais, esta é uma pesquisa do tipo exploratória pois permite uma maior investigação sobre o assunto estudado facilitando a delimitação do tema e orientando na formulação dos objetivos (MARCONI; LAKATOS, 2003). Destaca-se, portanto, que a pesquisa se baseou precipuamente num caso comparativo entre o material identificado no sítio da UFES e a base referenciada, tida por paradigma, assumindo, dessa forma, característica exploratória dada a busca pela sua aplicabilidade.

Ainda quanto aos seus objetivos gerais, apropria-se também do tipo descritiva, visto que, conforme propaga Mattar (1999), as pesquisas descritivas possuem objetivos bem definidos, baseiam-se em procedimentos formais, são bem

estruturadas e voltadas para a solução de problemas ou para a avaliação de alternativas de ações. As pesquisas descritivas são, portanto, utilizadas nesse contexto com o propósito descrever as características estudadas e descobrir ou verificar a existência de relação entre as variáveis. Nesse sentido, Hair Jr. e outros (2005) destacam elas podem mostrar uma descrição dos elementos administrativos em um dado ponto do tempo, utilizando-se de estudos transversais, correspondendo à coleta de dados em um único ponto no tempo e posteriormente sintetizados.

Trata-se ainda de uma pesquisa documental e bibliográfica, posto que, de acordo com Rudio (2008), numa pesquisa documental, os documentos são investigados para descrever e comparar tendências e diferenças. Nesse cenário, a composição do referencial teórico que subsidia esta pesquisa se deu por meio da análise da legislação e orientações governamentais que versam sobre o tema relacionado à informação pública e transparência ativa e, também, de consulta em livros e artigos publicados referentes ao tema, caracterizando-a como uma pesquisa bibliográfica. A pesquisa documental, por sua vez, baseou-se nas verificações realizadas nas visitas às páginas da *web* no sítio institucional da UFES e, de forma subsidiária nos sítios das demais universidades federais brasileiras, com o objetivo de identificar se os itens estabelecidos na legislação e orientações governamentais encontram-se presentes. Marconi e Lakatos (2003) utilizam esta classificação para definir os materiais provenientes dos próprios órgãos em que as observações são realizadas.

Dessa forma, esta pesquisa foi realizada considerando a natureza qualitativa, com recorte temporal transversal (*cross-sectional*) e investigação *ex-post facto*, não sendo possível nem o controle e nem a manipulação das variáveis. Foi dividida em etapas de coleta, descrição e análise de dados, considerando o rol de informações de disponibilização obrigatória de acordo com o referencial paradigmático cotejado com as informações disponibilizadas no sítio institucional da UFES, mais especificamente, na seção destinada ao “Acesso à Informações”. A característica qualitativa, como aponta Richardson (1999, p. 70), “busca por uma compreensão detalhada dos significados e características situacionais dos fenômenos” e “[...] são utilizadas em situações complexas ou particulares e buscam descrever essa complexidade, analisar a interação de certas variáveis, compreender os processos dinâmicos de grupos sociais e contribuir com a mudança de determinado grupo”.

3.2 CONTEXTUALIZAÇÃO DO OBJETO

3.2.1 Universidade Federal do Espírito Santo

Em julho de 2017 encontravam-se em atividade no Brasil 63 universidades federais distribuídas nos 23 Estados federados e no Distrito Federal. Elas integram a administração pública federal indireta, geralmente constituídas na forma de autarquias ou fundações, e são vinculadas por subordinação ao Ministério da Educação (MEC), devendo, por força constitucional, “[...] prestar contas do uso de seus recursos e dar transparências aos atos públicos” (GAMA, 2015, p. 15). Nesse contexto, Rodrigues (2013, p. 432) destaca que “enquanto instituição de natureza pública, as universidades públicas federais produzem ‘informações/documentos/dados’ de natureza pública”.

A Universidade Federal do Espírito Santo foi criada pelo governador Jones dos Santos Neves (1951 – 1955), por meio da Lei Estadual nº 806, em 5 de maio 1954, sob responsabilidade do governo estadual. A partir de 31 de janeiro de 1961 passou a integrar a esfera federal de ensino superior por meio da Lei nº 3.868/1961, época em que a presidência da república era comandada por Juscelino Kubitschek (1956 – 1961). Integra a administração indireta, na forma de autarquia federal, vinculada ao MEC. Atualmente a UFES é a única universidade federal situada no Estado do Espírito Santo e conta com quatro *campi* universitários, dois (Goiabeiras e Maruípe) situados na capital do Estado, um no sul do Estado, no município de Alegre, e outro no norte do Estado, no município de São Mateus, adotando uma estrutura baseada em departamentos (UFES, 2012).

Fazem parte do quadro funcional da Universidade 1.570 professores efetivos e em atividade e 2.049 servidores técnico-administrativos. Os discentes correspondem a 19.199 estudantes matriculados em 102 cursos de graduação presencial; 1.284 em nove cursos na modalidade a distância; 886 estudantes matriculados em 26 cursos de doutorado; e 2.294 estudantes vinculados aos 48 cursos de mestrado acadêmico, sete de mestrado profissional, e um mestrado profissional na modalidade à distância. Destaca-se ainda a oferta de 2.060.427 atendimentos à comunidade por meio de 682 programas e projetos desenvolvidos via extensão universitária. (UFES, [S.d.]).

A importância da UFES para a sociedade capixaba transcende a estritamente relacionada ao ensino superior, destacando-se também na prestação de outros serviços ofertados à comunidade, especialmente os relacionados à área de saúde, por meio do Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes (HUCAM), e também na disponibilização de sua estrutura e serviços tais como bibliotecas, teatro, cinema, galerias de arte, planetário e observatório astronômico, auditórios, ginásio de esportes e outras instalações esportivas e ensino de idiomas.

Conforme o art. 207 da CF/1988, verifica-se que “as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão” (BRASIL, 1988), repercutindo fortemente essas características em sua organização administrativa. Monteiro (2014, p. 33) entretanto, destaca que:

Há uma grande discussão jurídica relacionada ao termo autonomia, mas, segundo DURHAM, 1989 existe o consenso entre os diferentes segmentos de que autonomia “não significa soberania”. Portanto, as universidades não estão isentas de fiscalização e de agentes de controle, o que as colocam em um plano comum das organizações públicas. Entretanto, há uma “estrutura vertical extremamente complexa e pesadamente burocrática” nas universidades, o que seria um fator de dificuldade à realização plena da autonomia universitária. Isso, porque, como não houve nenhuma grande discussão que conseguisse tratar a autonomia no contexto da reestruturação dessas organizações, não se conseguiu mais flexibilidade e inovação nos processos decisórios, mantendo-os extremamente burocráticos e os distanciando de elementos de transparência, como, por exemplo, publicidade de atos e decisões e baixa participação social.

Em consonância com a abordagem desta pesquisa, destaca-se, ainda, que dentre os valores da UFES (Quadro 7) a transparência consta expressamente citada no rol por ela apregoado.

Quadro 7 – Valores da UFES

VALORES DA UFES
Comprometimento e zelo com a Instituição.
Defesa da Universidade gratuita como bem público.
Busca permanente da excelência no ensino, na pesquisa, na extensão e na gestão.
Atuação calcada nos princípios da ética, democracia e transparência.
Respeito à justiça, à equidade social, à liberdade de pensamento e de expressão.
Compromisso com o coletivo, a pluralidade, a individualidade e a diversidade étnica e cultural.
Responsabilidade social e interlocução e parceria com a sociedade.
Preservação e valorização da vida.

Fonte: Universidade Federal do Espírito Santo (UFES, [S.d.])

3.3 COLETA DOS DADOS

Esta pesquisa foi estabelecida de forma similar às de Freitas Júnior e outros (2013) e Rodrigues (2013) no que se refere ao fato de que foi restrita ao exame da

dimensão externa do sítio institucional universitário, ao considerar que os sítios possuem uma dimensão interna e outra externa, sendo que esta última é caracterizada pela interface voltada à sociedade, onde são disponibilizadas “informações gerais sobre a instituição, *links* externos e conteúdos variados” (FREITAS JÚNIOR et al., 2013, p. s.p.).

O recorte metodológico utilizado considera o acesso às informações públicas no contexto da transparência ativa, por meio da seção específica denominada “Acesso à Informação”, disponibilizada como menu principal do sítio institucional da UFES, com base no que a LAI e seu Decreto regulamentador no âmbito do Poder Executivo Federal estabeleceram como o rol mínimo de informações a serem obrigatoriamente divulgadas na internet e, ainda, no que preceitua a orientação governamental atual, que tem por finalidade possibilitar a operacionalização dos desígnios legais de forma clara e direta, no que se refere à divulgação de informações públicas (BRASIL, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, 2017). O recorte temporal transversal adotado restringe-se ao período de março a abril de 2017, com a revisão e atualização dos dados em julho de 2017. A metodologia adotada nesta pesquisa apresenta, entretanto, como principal limitação a descon sideração de atualizações posteriores ao período da revisão dos dados, em função da volatilidade característica das informações que são disponibilizadas via internet.

Especificamente foram considerados os doze itens apresentados no Quadro 5, ou seja, Institucional; Ações e Programas; Participação Social; Auditorias; Convênios e Transferências; Receitas e Despesas; Licitações e Contratos; Servidores; Informações Classificadas; Serviço de Informação ao Cidadão – SIC; Perguntas Frequentes; e Dados Abertos. Esclarece-se ainda que, tal como afirma a LAI, o rol apresentado não é taxativo, e sim mínimo, possibilitando a inclusão de outros assuntos que sejam muito demandados pela sociedade ou que a universidade considere de interesse público. Esses itens considerados adicionais devem constar no menu após os considerados obrigatórios.

A coleta de dados foi realizada por meio da captura das páginas da *web*, utilizando-se o navegador Google Chrome (versão 68.0.3440.106), e não envolveu consulta por meio presencial, telefonemas, mensagens ou outro tipo de contato com a UFES.

Na verificação das informações, os itens de transparência ativa também foram acessados quando o sítio utilizou o recurso de redirecionamento para conteúdo de outra página por meio de *hiperlink*, de forma a disponibilizar o acesso à informação pretendida.

Salienta-se, no entanto, que a não identificação de alguns dos itens foi considerada em função da não localização da informação por meio do acesso direto ou de redirecionamento para uma página indicada por meio de *link* quebrado ou cujo conteúdo não se referia ao item examinado. Ressalta-se que a não identificação da informação não significa necessariamente que ela inexista, mas sim que a sua divulgação proativa não está ocorrendo da forma esperada.

Em relação à análise qualitativa, essa foi realizada com base na comparação das orientações contidas na legislação e orientações do Governo Federal e, ainda, de forma empírica por meio da comparação entre os sítios das universidades – tal como num *benchmarking*⁴ funcional, aqui utilizado de forma simplificada e ilustrativa para subsidiar os apontamentos realizados com o intuito de se destacar as práticas adotadas pelas universidades federais brasileiras.

⁴A utilização do *benchmarking* baseia-se essencialmente na comparação entre as práticas das organizações e no destaque às melhores. Belo (2010, p. 1) ressalta que há um uso crescente do *benchmarking* como meio de racionalização da despesa pública, num contexto em que a transparência no uso dos recursos públicos obriga aos Governos a uma maior disciplina e a melhorar seu desempenho a partir da gestão mais eficiente de recursos, possibilitando, por meio desta técnica, a identificação de boas práticas que poderão ser adotadas pelos serviços públicos.

Apesar do conceito de *benchmarking* ser mais comum ao setor privado, Belo (2010, p. 2) destaca que sua aplicação no setor público tem ocorrido nos países desenvolvidos como importante instrumento de melhoria do desempenho das organizações, de redução de custos e de melhoria da qualidade.

Relacionando o *benchmarking* à utilização dos sítios eletrônicos temos a pertinente observação de Bairral, Silva e Alves (2015, p. 654) de que “os estudos internacionais que utilizam sítios eletrônicos entendem a comunicação tecnológica (*e-government*) como uma ferramenta para guiar o relacionamento do Estado com seus usuários, atender demandas sociais, promover a responsabilização pública e, em nível internacional, uma possibilidade de *benchmarking* entre as organizações do setor público no que tange às boas práticas de evidencição”.

4 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

A seguir são apresentados os dados coletados no site institucional da UFES e a respectiva análise, a partir de sua descrição, mediante o cotejo dos elementos observados e o que está previsto na legislação e nas demais orientações governamentais sobre transparência ativa. Ao final, são citados alguns apontamentos que guardam correlação aos itens verificados, destacando-se ainda exemplos de práticas adotadas por outras universidades federais no intuito de ilustrar boas práticas.

Inicialmente, entretanto, conforme estabelece o Decreto nº 7.724/2012 em seu art. 7º, em consonância com os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527/2011, destaca-se que os órgãos e entidades públicas devem implementar seção específica em seus sítios na internet para a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, contemplando dentre essas, obrigatoriamente, o rol mínimo estipulado na LAI. O Decreto nº 7.724/2012 também estabelece a disponibilização nos sítios da internet dos órgãos e entidades, conforme padrão estabelecido pela SECOM, a obrigatoriedade de disponibilização de um banner⁵ na página inicial do sítio institucional, que dê acesso à seção específica “Acesso à Informação” e, também, de uma barra de identidade do Governo Federal, contendo ferramenta de redirecionamento de página para o Portal Brasil e para o sítio principal sobre a Lei nº 12.527/2011 (BRASIL, 2012a).

Nesse sentido, conforme se pode observar na Figura 1, a página inicial do sítio institucional da UFES (www.ufes.br) atende à padronização estabelecida. Na parte superior encontra-se a barra de identidade do Governo Federal, contendo a ferramenta de redirecionamento para acesso ao Portal Brasil (<http://brasil.gov.br/>) e para o sítio principal sobre a Lei nº 12.527/2011 (<http://brasil.gov.br/barra#acesso-informacao>), e na parte inferior o banner que dá acesso à seção específica “Acesso à Informação”. Verifica-se ainda que a UFES viabiliza um outro acesso à seção

⁵ Conforme a Cartilha de Redação *Web*, que integra a série de publicações sobre Padrões *Web* em Governo Eletrônico, banner é o “espaço criado para divulgação de produtos, eventos ou mesmo conteúdos, sejam eles internos ou externos ao sítio” (BRASIL, 2010, p. 52).

específica referente ao “Acesso à Informação” sob a opção de “Acesso rápido”, dentre as demais opções disponíveis em sua página inicial.

Figura 1 – Página inicial do sítio institucional da UFES

The image shows the homepage of the Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). The top navigation bar includes links for 'BRASIL', 'Serviços', 'Participe', 'Acesso à Informação', 'Legislação', and 'Canais'. Below this, there are sections for 'Agenda TV Ufes', 'Vamos todos ECONOMIZAR', and a 'Notícias' section with a list of recent news items. On the right side, there is a vertical menu with various service links, including 'Acesso à informação', 'Administrativo', 'Aluno', 'Assuntos Estudantis', 'Bibliotecas', 'Cultura', 'Docente', 'Extensão', 'Internacional', 'Ouvidoria', 'Pesquisa', 'Professor', 'Servidor', 'Universitária FM', and 'SiSU Ufes'. The 'Acesso rápido' dropdown menu is highlighted with a red oval. At the bottom, there are several icons and logos, including 'UFES', 'Acesse aqui os arquivos', 'Acesso à Informação', 'Transparência Pública', 'Dados Abertos', 'Reuni', and 'Prestação de Contas 2013'. The 'Acesso à Informação' icon is also highlighted with a red oval.

Fonte: Imagem da página inicial do sítio institucional da UFES. Disponível em: <http://www.Ufes.br/>. Acesso em 9 de julho de 2017.

Na Figura 2, verifica-se a imagem da página referente à seção específica para o “Acesso à Informação” do sítio institucional da UFES. Ao se considerar as orientações governamentais (BRASIL, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, 2017, p. 6), percebe-se no menu Acesso à Informação a ausência dos itens referentes à perguntas frequentes e dados abertos.

Figura 2 – Apresentação da seção de Acesso à Informação

The image shows the 'Acesso à Informação' section of the UFES website. The navigation menu on the left includes 'Acesso à Informação', 'Institucional', 'Ações e Programas', 'Participação Social', 'Auditorias', 'Convênios e Transferências', 'Receitas e Despesas', 'Licitações e Contratos', 'Servidores', 'Informações Classificadas', 'Serviço de Informação ao Cidadão - SIC', and a secondary menu with 'Institucional', 'Legislação', 'SIC', and 'Fale conosco'. The main content area, titled 'Apresentação', contains the following text:

Apresentação

Em cumprimento a Lei de Acesso à Informação a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) disponibiliza o acesso a todas as informações de interesse público sobre suas atividades.

As informações que não estiverem disponíveis no nosso sítio poderão ser solicitadas ao nosso Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

At the bottom of the page, there are logos for 'Transparência Pública', 'e-SIC', 'Dados Abertos', and 'Reuni'. A copyright notice at the bottom reads: '© 2013 Universidade Federal do Espírito Santo. Todos os direitos reservados. Av. Fernando Ferrari, 514 - Goiabeiras, Vitória - ES | CEP 29075-910'.

Fonte: Imagem da página inicial da seção “Acesso à Informação” da UFES. Disponível em: <<http://www.Ufes.br/>>. Acesso em 9 de julho de 2017.

Ressalta-se, entretanto, que os itens que compõem o menu “Acesso à Informação” deverão ser abertos em página própria e observarem rigorosamente a nomenclatura e a estrutura proposta para a apresentação do menu, de forma a facilitar a localização da informação pela sociedade (BRASIL, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, 2017, p. 6). Outra orientação técnica/operacional é frisada no sentido de que os itens sejam disponibilizados em endereço eletrônico (URL) persistente e único, considerando ainda as disposições estabelecidas na Portaria nº

51, de 7 de outubro de 2016, no que se refere a autorização de registros de domínios “.gov.br” (BRASIL, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, 2017, p. 6) e, ainda, que apresentem um texto explicativo relativo a cada um dos itens, destacando-se que:

Todos os itens de navegação citados devem ser criados, ainda que não haja conteúdo referente a algum deles para ser divulgado. Nesse caso, os órgãos/entidades devem criar o item e nele informar, de forma explícita, que não há, até o momento, conteúdo para ser publicado (BRASIL, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, 2017, p. 6).

A seguir, cada um dos itens que deve integrar o menu de “Acesso à Informação” do sítio institucional da UFES é examinado.

4.1 INSTITUCIONAL

As informações institucionais publicadas pela UFES em seu sítio, especificamente na seção “Acesso à Informação”, não seguem integralmente à padronização estabelecida na recomendação governamental quanto à disposição das informações (BRASIL, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, 2017), entretanto a apresentação visual adotada possibilita o acesso às informações disponibilizadas de forma bastante amigável.

A primeira informação constante na seção “Acesso à Informação” (Figura 3) refere-se à uma “Apresentação”, mencionando que “Em cumprimento a Lei de Acesso à Informação a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) disponibiliza o acesso a todas as informações de interesse público sobre suas atividades”. Nessa página também é possível o acesso ao texto da LAI (por meio do *hiperlink* http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm). A seguir, verifica-se a informação de que “As informações que não estiverem disponíveis no nosso sítio poderão ser solicitadas ao nosso Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)”, que também utiliza *hiperlink* no texto para que o acesso seja diretamente realizado junto à página do e-SIC (<http://esic.cgu.gov.br/sistema/site/index.html?ReturnUrl=%2fsistema%2fPedido%2fConsultaPedido.aspx>). No menu lateral, sob a denominação “Acesso à Informação”, verifica-se o acesso a um submenu contendo os seguintes títulos: Institucional; Ações e Programas; Participação Social; Auditorias; Convênios e Transferências; Receitas e Despesas; Licitações e Contratos; Servidores; Informações Classificadas; e Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

Como pode-se observar na Figura 3, o menu lateral da página da internet apresenta dois *hiperlinks* para acesso ao conteúdo “Institucional” (conforme o destaque dado pelas setas acrescentadas à figura de referência). Ao se acessar o primeiro *hiperlink* tem-se o acesso a uma página com o título “Institucional”, mas com o conteúdo em branco (Figura 4).

Figura 3 – Apresentação

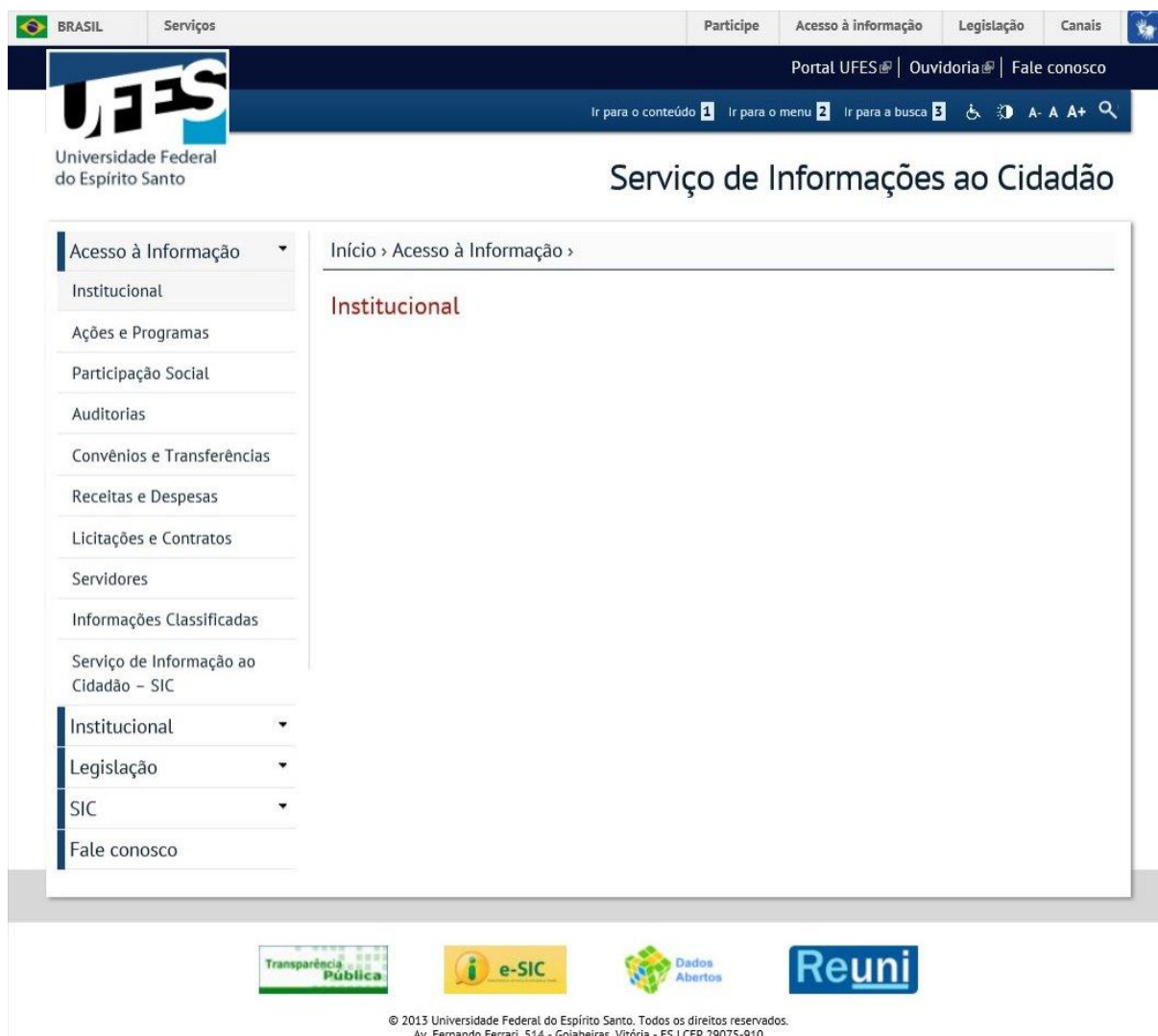
The image shows the website interface for UFES (Universidade Federal do Espírito Santo). At the top, there is a header with navigation links: BRASIL, Serviços, Participe, Acesso à Informação, Legislação, Canais. Below this is a dark blue banner with the UFES logo and text: Portal UFES, Ouvidoria, Fale conosco. A secondary navigation bar contains links: Ir para o conteúdo 1, Ir para o menu 2, Ir para a busca 3, and accessibility icons. The main content area is titled 'Serviço de Informações ao Cidadão'. On the left, a vertical menu lists various services, with 'Acesso à Informação' and 'Serviço de Informação ao Cidadão - SIC' highlighted by red arrows. The main content area shows the title 'Apresentação' and text: 'Em cumprimento a Lei de Acesso à Informação a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) disponibiliza o acesso a todas as informações de interesse público sobre suas atividades. As informações que não estiverem disponíveis no nosso site poderão ser solicitadas ao nosso Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)'. At the bottom, there are logos for 'Transparência Pública', 'e-SIC', 'Dados Abertos', and 'Reuni'. A copyright notice at the bottom reads: '© 2013 Universidade Federal do Espírito Santo. Todos os direitos reservados. Av. Fernando Ferrari, 514 - Goiabeiras, Vitória - ES | CEP 29075-910'.

Fonte: Imagem da página inicial da seção “Acesso à Informação” da UFES. Disponível em: <<http://sic.ufes.br/apresentacao>>. Acesso em 9 de julho de 2017.

Ao se acessar o segundo *hiperlink* “Institucional” (na figura 3), a página apresenta somente o título “Serviço de Informação ao Cidadão”, sem qualquer conteúdo informativo (descritivo ou ilustrativo) a ele associado. Entretanto, o menu lateral passa a apresentar um submenu com os seguintes títulos: “Estrutura Organizacional”; “Competências”; “Cargos”; “Endereços e Telefones”; “Projetos e Obras”; “Relatórios de Gestão e Auditoria”; e “Quadros e informações da UFES –

PROGEP”, conforme pode ser verificado por observação da Figura 5.

Figura 4– Institucional (1º link - Conteúdo em branco)



Fonte: Imagem da página da subseção “Institucional” da UFES. Disponível em: <<http://sic.ufes.br/apresentacao>>. Acesso em 9 de julho de 2017.

Procedendo a acesso às páginas, seguindo a sequência apresentada a partir desse segundo *hiperlink* “Institucional”, por meio da subseção “Estrutura Organizacional” (Figura 5) obtém-se a informação de que o Conselho Universitário definiu em 10 de abril de 2014 a estrutura organizacional da UFES e, logo a seguir, verifica-se um *hiperlink* para a Resolução nº 8/2014, que, entretanto, como pode ser observado na Figura 6, obtém-se a informação de que a página não foi encontrada, não disponibilizando o acesso ao conteúdo da citada resolução. Ressalta-se, ainda, que o mecanismo de busca disponível na página inicial do sítio institucional da UFES não retornou nenhuma informação ao se pesquisar a expressão “Resolução nº 8/2014”. A Resolução, entretanto, está disponível no sítio da UFES, a partir do

submenu Legislação>Leis, Decretos, Portarias e Resoluções (apresentado na sequência dessa análise), por meio de *hiperlink* ao endereço www.daocs.ufes.br/resoluções e posterior consulta ao *hiperlink* que apresenta um rol de resoluções editadas pela UFES no período de 1986 a 2017, podendo o conteúdo da resolução ser obtido por meio do acesso ao endereço http://daocs.ufes.br/sites/daocs.ufes.br/files/field/anexo/resolucao_no._08.2014_-_reestruturacao_ufes_com_anexo_0.pdf.

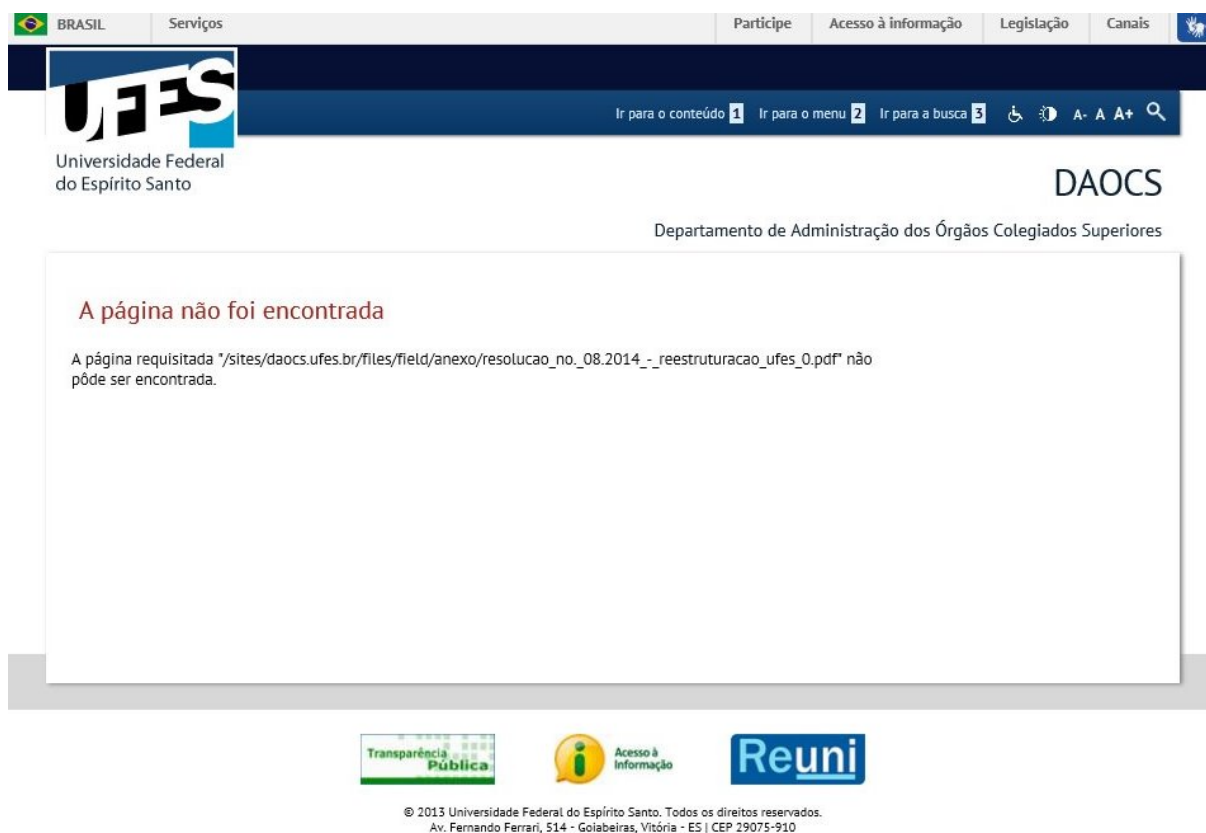
Figura 5 – Estrutura Organizacional

The screenshot shows the UFES website interface. At the top, there is a header with the UFES logo and navigation links like 'Participe', 'Acesso à informação', 'Legislação', and 'Canais'. Below the header, the main content area is titled 'Serviço de Informações ao Cidadão'. On the left, there is a vertical navigation menu with options such as 'Acesso à Informação', 'Institucional', 'Estrutura Organizacional', 'Competências', 'Cargos', 'Endereços e Telefones', 'Projetos e Obras', 'Relatórios de Gestão e Auditoria', 'Quadros e informações da UFES - PROGEP', 'Legislação', 'SIC', and 'Fale conosco'. The main content area displays the breadcrumb 'Início > Institucional >' and the title 'Estrutura Organizacional'. The text below the title states: 'O Conselho Universitário definiu em 10 de abril de 2014 a nova Estrutura Organizacional da Universidade Federal do Espírito Santo. Essa está documentada na Resolução nº. 8/2014, disponível no site do Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados Superiores (DAOCS)'. It also includes a link to 'Resolução nº. 8/2014' and a paragraph: 'Complementar à resolução também deve ser analisada a Carta de Serviços que apresenta as principais informações sobre os setores da universidade, suas atribuições e coordenações.' Below this, there is a link to 'Carta de Serviços'. At the bottom of the page, there are logos for 'Transparência Pública', 'e-SIC', 'Dados Abertos', and 'Reuni', along with a copyright notice: '© 2013 Universidade Federal do Espírito Santo. Todos os direitos reservados. Av. Fernando Ferrari, 514 - Goiabeiras, Vitória - ES | CEP 29075-910'.

Fonte: Imagem da página “Estrutura Organizacional” da UFES. Disponível em: <http://sic.ufes.br/estrutura-organizacional>. Acesso em 9 de julho de 2017.

Ainda na página sob o título “Estrutura Organizacional”, verifica-se a informação de que “Complementar à resolução também deve ser analisada a Carta de Serviços que apresenta as principais informações sobre os setores da universidade, suas atribuições e coordenações”, seguida do *hiperlink* para acesso à página que possibilita o acesso à citada carta (Figura 7).

Figura 6 – Página não encontrada referente à Resolução nº 8/2014



Fonte: Imagem da página resultante do direcionamento obtido por meio do acesso ao *link* “Resolução nº 8/2014” da UFES. Disponível em: <http://daocs.Ufes.br/sites/daocs.Ufes.br/files/field/anexo/resolucao_no_08.2014_-_reestruturacao_UFES_0.pdf>. Acesso em 22 de julho de 2017.

Em relação a Carta de Serviços disponibilizada, verifica-se que o documento data de 2012 e que no texto disponibilizado na página a ela destinada consta a informação de que “A Carta de Serviços é mais um instrumento de transparência que a UFES disponibiliza para os cidadãos, de acordo com o Decreto 6.932/09, que estabelece a simplificação do atendimento público à comunidade.” Entretanto, o Decreto nº 6.932/09 foi revogado em 18 de julho de 2017, pelo Decreto nº 9.094/2017, que instituiu, em substituição à Carta de Serviços ao Cidadão, a Carta de Serviços ao Usuário.

Figura 7 – Carta de Serviços

UFES
Universidade Federal do Espírito Santo

Ir para o conteúdo 1 Ir para o menu 2 Ir para a busca 3 Ir para o rodapé 4

Sobre a Ufes | Administração | Cursos | Campi | Como ingressar | Saiba mais

Início >

Carta de serviços

Confira em anexo a Carta de Serviços ao Cidadão. Nela, a Ufes apresenta as formas em que a população pode ter acesso a todos os setores da universidade, seja nas áreas do ensino, da pesquisa e da extensão universitária, contemplando também os setores administrativos, assistenciais e serviços específicos. A Carta de Serviços é mais um instrumento de transparência que a Ufes disponibiliza para os cidadãos, de acordo com o Decreto 6.932/09, que estabelece a simplificação do atendimento público à comunidade. Para localizar o setor desejado, basta verificar o sumário da Carta, onde os serviços estão apresentados em ordem alfabética.

Anexo:

- Carta de serviços ao cidadão 06/09/2012

Vamos todos ECONOMIZAR

Acesso rápido | ▼

Fonte: Imagem da página resultante do direcionamento obtido por meio do acesso ao *link* “Carta de Serviços. Disponível em: < <http://sic.ufes.br/carta-de-servicos> >. Acesso em 22 de julho de 2017.

Considerando a pertinência ao assunto, observa-se ainda que o item “Legislação” é apresentado logo a seguir à subseção “Institucional” e exibe como submenu os títulos: “Lei de Acesso à Informação” e “Leis, Decretos, Portarias e Resoluções”. O primeiro submenu reporta à transcrição da Lei nº 12.527/2011 (Figura 8), e o segundo informa que “as Resoluções Administrativas e Acadêmicas da UFES estão no Portal do DAOCS”, informando logo a seguir o endereço da página www.daocs.ufes.br/resolucoes para o respectivo acesso.

O Boletim Oficial da Ufes também está disponível por meio do acesso ao endereço informado (<http://grafica.ufes.br/boletim-oficial>) e por fim, são disponibilizados como anexos as Portaria UFES nº 1329/2012 e a Portaria UFES nº 891/2017, referentes à designação de responsáveis pelo cumprimento da LAI no âmbito da Universidade, tal como especifica o texto das respectivas portarias (Figura 9).

Figura 8 – Legislação – Lei de Acesso à Informação

BRASIL Serviços Participe Acesso à informação Legislação Canais

Portal UFES | Ouvidoria | Fale conosco

Ir para o conteúdo 1 Ir para o menu 2 Ir para a busca 3

Universidade Federal do Espírito Santo

Serviço de Informações ao Cidadão

Acesso à Informação

Institucional

Legislação

Lei de Acesso à Informação

Leis, Decretos, Portarias e Resoluções

SIC

Fale conosco

Início > Legislação >

Lei de Acesso à Informação

LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Fonte: Imagem da página “Lei de Acesso à Informação” da UFES. Disponível em: <<http://sic.ufes.br/relat%C3%B3rios>>. Acesso em 9 de julho de 2017.

Figura 9 – Leis, Decretos, Portarias e Resoluções

BRASIL Serviços Participe Acesso à informação Legislação Canais

Portal UFES | Ouvidoria | Fale conosco

Ir para o conteúdo 1 Ir para o menu 2 Ir para a busca 3

Universidade Federal do Espírito Santo

Serviço de Informações ao Cidadão

Acesso à Informação

Institucional

Legislação

Lei de Acesso à Informação

Leis, Decretos, Portarias e Resoluções

SIC

Fale conosco

Início > Legislação >

Leis, Decretos, Portarias e Resoluções

As Resoluções Administrativas e Acadêmicas da UFES estão no Portal do DAOCs

www.daocs.ufes.br/resolucoes

Boletim Oficial da Ufes

<http://grafica.ufes.br/boletim-oficial>

Anexo(s):

- Portaria 1329/2012 - Nomeação LAI
- Portaria 891/2017 - Nomeação LAI

Transparência Pública e-SIC Dados Abertos Reuni

© 2013 Universidade Federal do Espírito Santo. Todos os direitos reservados.
Av. Fernando Ferrari, 514 - Goiabeiras, Vitória - ES | CEP 29075-910

Fonte: Imagem da página “Leis, Decretos, Portarias e Resoluções” da UFES. Disponível em: <<http://sic.ufes.br/leis-decretos-portarias-e-resolu%C3%A7%C3%B5es>>. Acesso em 9 de julho de 2017.

Na subseção “Competências”, verifica-se a seguinte informação: “As competências dos setores e cargos da universidade são definidas em três documentos principais” e logo a seguir constam *hiperlinks* para a “Carta de Serviços”, o “Estatuto” e o “Regimento Geral” da UFES (Figura 10).

Figura 10 – Competências

The image shows a screenshot of the UFES website. At the top, there is a navigation bar with links for 'Participe', 'Acesso à informação', 'Legislação', and 'Canais'. Below this is the UFES logo and the text 'Universidade Federal do Espírito Santo'. The main heading is 'Serviço de Informações ao Cidadão'. On the left, there is a sidebar menu with categories like 'Acesso à Informação', 'Institucional', 'Legislação', and 'SIC'. The main content area is titled 'Competências' and contains the text: 'As competências dos setores e cargos da universidade são definidos em três documentos principais: Carta de Serviços, Estatuto, and Regimento Geral.' Each item has a small icon representing a document or link.

Fonte: Imagem da página “Competências” da UFES. Disponível em: < <http://sic.ufes.br/compet%C3%AAsncias>>. Acesso em 9 de julho de 2017.

Acessando-se os documentos por meio dos *hiperlinks* indicados, o direcionamento que conduz à Carta de Serviços está correto, entretanto, para o acesso aos documentos apresentados em sequência, o “Estatuto” e o “Regimento Geral”, verifica-se a seguinte informação do provedor da internet: “Ops... O termo que você digitou "www2.daocs.Ufes.br" não foi encontrado :[”., conforme destacado na Figura 11.

Figura 11 – Ops... O termo que você digitou "www2.daocs.Ufes.br" não foi encontrado :[

Ops... O termo que você digitou "www2.daocs.ufes.br" não foi encontrado :[

APROVEITE E CONFIRA NOSSAS OFERTAS:

3 DIAS GRÁTIS

PREPARE-SE PARA O VESTIBULAR

CONHEÇA O EDUCAR E VEJA COMO É FÁCIL SE PREPARAR PARA O VESTIBULAR 2017, COM O MELHOR REFORÇO ESCOLAR ONLINE.

1º MÊS GRÁTIS

DÚVIDAS SOBRE SAÚDE?

CONTE COM ENFERMEIROS 24H POR DIA E ECONOMIZE COM DESCONTOS EM MAIS DE 9 MIL FARMÁCIAS.

YAHOO!

EM QUE PODEMOS LHE AJUDAR?

Cursos de Contabilidade
Curso Online com apostilas, vídeo aulas, professor e certificado.
www.Cursos24horas.com.br

Contabilidade Geral - Múltiplos Buscadores em Um
Encontre Contabilidade Geral Já!
br.alheia.com/Contabilidade.Geral

Gerais
Diversas Marcas e Modelos com o Melhor Preço e em até 18x.
www.MercadoLivre.com.br/Telefonia

LINKS PATROCINADOS

BALANÇO GERAL
GERAL GREMIO

BRINQUEDO GERAL
HISTORIA GERAL

CIRURGIA GERAL
LEI GERAL

CONTABILIDADE GERAL
BIOLOGIA GERAL

Caso você não queira mais visualizar essa página, clique aqui

Fonte: Imagem da página que informa que o termo não foi encontrado. Disponível em: <<http://dnserros.oi.com.br/main?ParticipantID=387ydcy3wgfiu5h66pkijuq457pwuyg5&FailedURI=http%3A%2F%2Fwww2.daocs.Ufes.br%2Festatuto-da-UFES&FailureMode=1&Implementation=&AddInType=4&Version=pywr1.0&Referer=http%3A%2F%2Fsic.ufes.br%2Fcompet%25C3%25AAncias&ClientLocation=br>> e <<http://dnserros.oi.com.br/main?ParticipantID=387ydcy3wgfiu5h66pkijuq457pwuyg5&FailedURI=http%3A%2F%2Fwww2.daocs.Ufes.br%2Fregimento-geral-da-UFES&FailureMode=1&Implementation=&AddInType=4&Version=pywr1.0&Referer=http%3A%2F%2Fsic.ufes.br%2Fcompet%25C3%25AAncias&ClientLocation=br>>. Acesso em 9 de julho de 2017.

Ressalta-se, porém, que por meio da ferramenta de busca, foi possível localizar a notícia de que o sítio <http://estatutoeregimento.Ufes.br/> foi criado para que tanto a comunidade universitária quanto a externa possam se manifestar quanto a uma nova redação do estatuto e do regimento da universidade (última atualização em outubro de 2016). Os documentos pretendidos foram localizados, porém não se localiza neles a data de sua criação ou publicação. De toda a sorte, estão disponíveis os *hiperlinks* para acesso ao conteúdo dos mesmos sob o título “Estatuto e Regimento Geral atual”, indicando os respectivos *hiperlinks*: <http://www.daocs.Ufes.br/estatuto-da-UFES> (Estatuto da UFES) e <http://www.daocs.Ufes.br/regimento-geral-da-UFES> (Regimento Geral da UFES).

A partir desse ponto, a subseção “Institucional” passa a apresentar itens diversos dos recomendados no Guia governamental (BRASIL, CONTROLADORIA-

GERAL DA UNIÃO, 2017, p. 6), elencando assuntos que estariam melhores dispostos se vinculados a outros submenus, a exemplo do submenu “Cargos” e “Quadros e Informações da UFES”, condizentes ao conteúdo relacionado aos “Servidores” e “Relatórios de Gestão e Auditoria” no submenu Auditorias.

Na subseção “Cargos” (Figura 12), verifica-se a presença de *hiperlinks* onde segundo a informação publicada, podem ser verificados o “Quadro de Chefias” e a “Carta de Serviços”.

Figura 12 – Cargos

The image shows a screenshot of the UFES website. At the top, there is a navigation bar with links for 'Participe', 'Acesso à informação', 'Legislação', and 'Canais'. Below this is a dark blue header with the UFES logo and the text 'Universidade Federal do Espírito Santo'. To the right of the logo, there are links for 'Portal UFES', 'Ouvidoria', and 'Fale conosco'. Below the header, there is a search bar and accessibility icons. The main content area is titled 'Serviço de Informações ao Cidadão' and contains a sidebar with a menu. The menu items are: 'Acesso à Informação', 'Institucional', 'Estrutura Organizacional', 'Competências', 'Cargos', 'Endereços e Telefones', 'Projetos e Obras', 'Relatórios de Gestão e Auditoria', 'Quadros e informações da UFES - PROGEP', 'Legislação', 'SIC', and 'Fale conosco'. The 'Cargos' item is selected. The main content area shows the breadcrumb trail 'Início > Institucional >' and the title 'Cargos'. Below the title, there is a paragraph: 'Os principais cargos da Universidade e seus ocupantes atuais podem ser verificados no [Quadro de chefias](#), mantido pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (Progep), ou na [Carta de Serviços](#)'.



© 2013 Universidade Federal do Espírito Santo. Todos os direitos reservados.
Av. Fernando Ferrari, 514 - Goiabeiras, Vitória - ES | CEP 29075-910

Fonte: Imagem da página “Cargos” da UFES. Disponível em: < <http://sic.ufes.br/cargos>>. Acesso em 9 de julho de 2017.

Todavia, o *hiperlink* que deveria dar acesso ao quadro de chefias retorna uma informação de erro na internet, similar ao apresentado na Figura 11, com a informação: “Ops... O termo que você digitou “www.progepaes.Ufes.br” não foi encontrado :[”. Por sua vez, a Carta de Serviços, novamente mencionada, pode ser corretamente acessada.

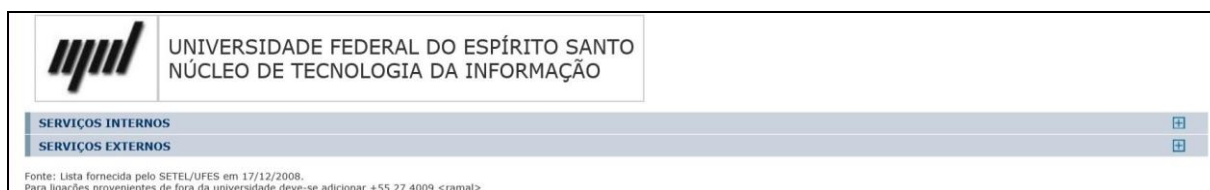
A subseção “Endereços e Telefones” apresenta o seu conteúdo fazendo referência à “Carta de Serviços” e ao “catálogo telefônico” (Figura 13). Os *hiperlinks* informados remetem adequadamente aos documentos citados, entretanto, a informação disponibilizada na página que dá acesso ao catálogo telefônico utiliza por fonte uma lista datada de 17 de dezembro de 2008 (Figura 14), o que suscita dúvida em relação à atualização da própria lista ou da informação da fonte em relação à sua data, devido às alterações que possivelmente tenham ocorrido, visto já terem se passado quase nove anos desde a data citada, o que soa defasado numa instituição do porte da UFES.

Figura 13 – Endereços e Telefones

The screenshot shows the UFES website interface. At the top, there is a header with the UFES logo and navigation links: 'Portal UFES', 'Ouvidoria', and 'Fale conosco'. Below the header, there is a search bar and accessibility icons. The main content area is titled 'Serviço de Informações ao Cidadão' and contains a sidebar menu on the left with the following items: 'Acesso à Informação', 'Institucional', 'Estrutura Organizacional', 'Competências', 'Cargos', 'Endereços e Telefones', 'Projetos e Obras', 'Relatórios de Gestão e Auditoria', 'Quadros e informações da UFES - PROGEP', 'Legislação', 'SIC', and 'Fale conosco'. The main content area displays the title 'Endereços e Telefones' and a paragraph: 'Os endereços e telefones dos centros e departamentos encontram-se na carta de Serviços. Existe ainda o catálogo telefônico, que contém todos os ramais da Universidade.'

Fonte: Imagem da página “Endereços e Telefones” da UFES. Disponível em: <http://sic.ufes.br/endere%C3%A7os-e-telefones>. Acesso em 9 de julho de 2017.

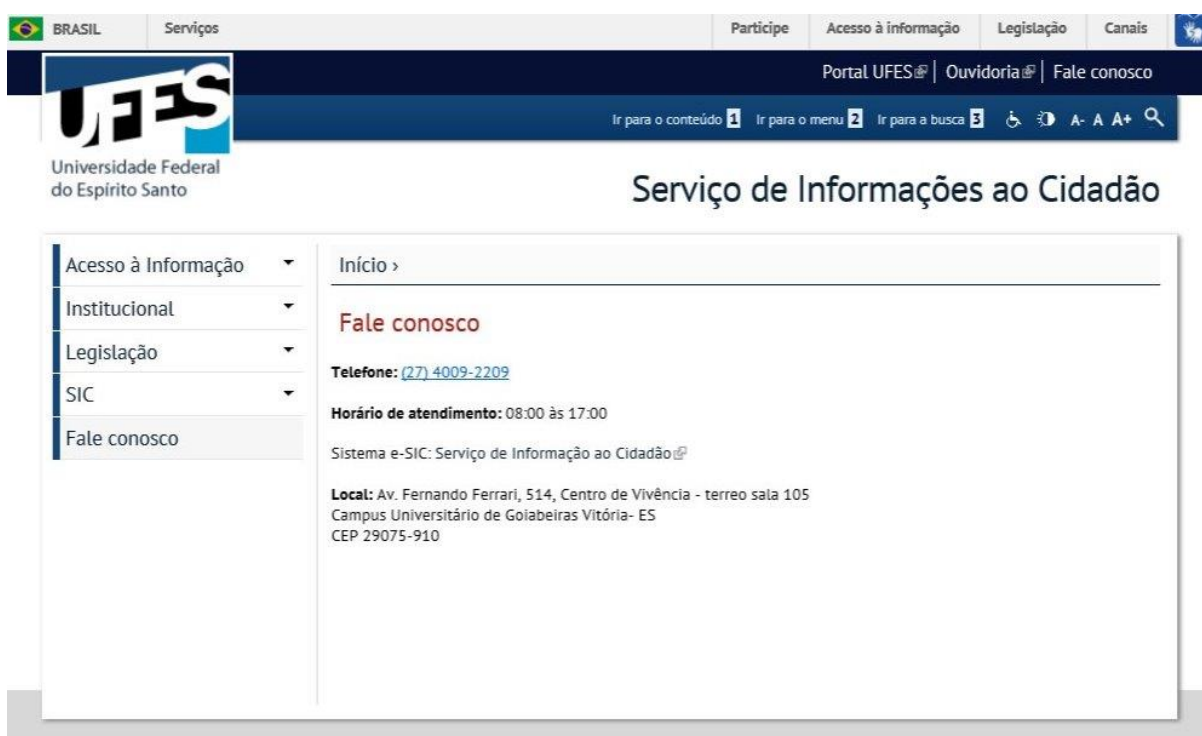
Figura 14 – Catálogo telefônico



Fonte: Imagem da página que dá acesso ao catálogo telefônico da UFES. Disponível em: < <http://web2.Ufes.br/guiatel/>>. Acesso em 9 de julho de 2017.

Por sua vez, a informação referente ao horário de funcionamento consta apenas no último item do menu, sob o título “Fale conosco” (Figura 15), cujo o teor indica o horário de funcionamento de 08:00 às 17:00, aparentemente referindo-se ao Sistema de Informações ao Cidadão, não fornecendo informações sobre o horário de funcionamento e atendimento ao público de outras unidades.

Figura 15 – Fale conosco



Fonte: Imagem da página “Fale conosco”. Disponível em: < <http://sic.ufes.br/fale-conosco>>. Acesso em 9 de julho de 2017.

A subseção “Projetos e Obras” (Figura 16), informa que “a Prefeitura Universitária disponibiliza em seu sítio as informações de Projetos e Obras que estão sendo realizadas na Universidade”. As expressões “Prefeitura Universitária”, “Projetos” e “Obras” estão relacionadas a *hiperlinks* para redirecionamento de

acesso. Ao se consultar o conteúdo dessas páginas, no entanto, somente a página que se refere à Prefeitura Universitária apresenta conteúdo pertinente (Figura 17), os outros dois *hiperlinks* retornam informação de que “A página não foi encontrada”, conforme Figuras 18 e 19.

Figura 16 – Projetos e Obras

The screenshot shows the website interface for UFES. At the top, there is a navigation bar with links for 'BRASIL', 'Serviços', 'Participe', 'Acesso à informação', 'Legislação', and 'Canais'. Below this is a dark blue header with the UFES logo and the text 'Portal UFES | Ouvidoria | Fale conosco'. A search bar and accessibility icons are also present. The main content area is titled 'Serviço de Informações ao Cidadão' and features a left-hand navigation menu. The menu items include 'Acesso à Informação', 'Institucional', 'Estrutura Organizacional', 'Competências', 'Cargos', 'Endereços e Telefones', 'Projetos e Obras' (which is highlighted), 'Relatórios de Gestão e Auditoria', 'Quadros e informações da UFES - PROGEP', 'Legislação', 'SIC', and 'Fale conosco'. The main content area shows the breadcrumb 'Início > Institucional >' followed by the heading 'Projetos e Obras' and a paragraph stating: 'A Prefeitura Universitária disponibiliza em seu sitio as informações de Projetos e Obras que estão sendo realizadas na Universidade.' At the bottom of the page, there are logos for 'Transparência Pública', 'e-SIC', 'Dados Abertos', and 'Reuni'.

© 2013 Universidade Federal do Espírito Santo. Todos os direitos reservados.
Av. Fernando Ferrari, 514 - Goiabeiras, Vitória - ES | CEP 29075-910

Fonte: Imagem da página “Projetos e Obras” da UFES. Disponível em: <<http://sic.ufes.br/projetos-e-obras>>. Acesso em 9 de julho de 2017.

Diante das disposições das informações publicadas, cujo conteúdo de “Projetos e Obras” redireciona basicamente para informações gerais sobre a Prefeitura Universitária, infere-se que tal conteúdo poderia ser integrado ao item “Programas e Ações” de forma mais objetiva, disponibilizando-se naquele submenu a informação referente a projetos e obras.

Figura 17 – Prefeitura Universitária

BRASIL Serviços Participe Acesso à Informação Legislação Canais Portal UFES

UFES Universidade Federal do Espírito Santo

Ir para o conteúdo Ir para o menu Ir para a busca

Prefeitura Universitária

Campus de Goiabeiras, Vitória - ES

- Sobre a Prefeitura
- Transparência
- Sustentabilidade
- Descrição de serviços
- Solicitações
- Manuais, normas e formulários
- Contato

Seja Bem-Vindo



Conselho Universitário aprova a alteração da estrutura organizacional da Prefeitura Universitária

O Conselho Universitário, por meio da Resolução 14/2017, aprovou a alteração da estrutura organizacional da Prefeitura Universitária (PU) e da Pró-Reitoria de Administração (PROAD).

Notícias

Conselho Universitário aprova a alteração da estrutura organizacional da Prefeitura Universitária

O Conselho Universitário, por meio da Resolução 14/2017, aprovou a alteração da estrutura organizacional da Prefeitura Universitária (PU) e da Pró-Reitoria de Administração (PROAD).

Com esta alteração, foi extinta a Gerência de Licitações e Contratos, que era vinculada à PU, sendo criada a Gerência de Compras e Contratações (GCC), que estará sob a estrutura da PROAD.

Iniciada a reforma do RU de Alegre

A Prefeitura Universitária, por meio da Subprefeitura de Alegre, iniciou a fiscalização da obra de reforma e ampliação do Restaurante Universitário (RU) de Alegre. A obra em questão é de fundamental importância a melhoria do fornecimento de refeições e atendimento a comunidade acadêmica.

Segundo o Gestor do contrato, o Gerente de Obras Eng.º Francisco Caniçali Primo, a obra é uma necessidade antiga da comunidade: "ressaltamos que, após alguns percalços ao longo da história, iniciamos a obra de ampliação e reforma com um projeto bem estruturado por nossa equipe técnica".

Internos em regime semiaberto trabalharão no campus de Goiabeiras

A Ufes recebeu nesta sexta-feira, 2, no campus de Goiabeiras, 20 trabalhadores apenados que prestarão serviço na Universidade. A medida faz parte de um convênio firmado entre a Ufes e a Secretaria de Estado da Justiça (Sejus) com a finalidade de promover a ressocialização de presos que cumprem pena em regime semiaberto.

Os internos chegarão ao campus pela manhã e atuarão nas áreas externas, realizando a manutenção da área verde. Ao final da tarde, os trabalhadores retornarão ao presídio de Xuri, em Vila Velha.

Ufes lança campanha "Vamos todos economizar"

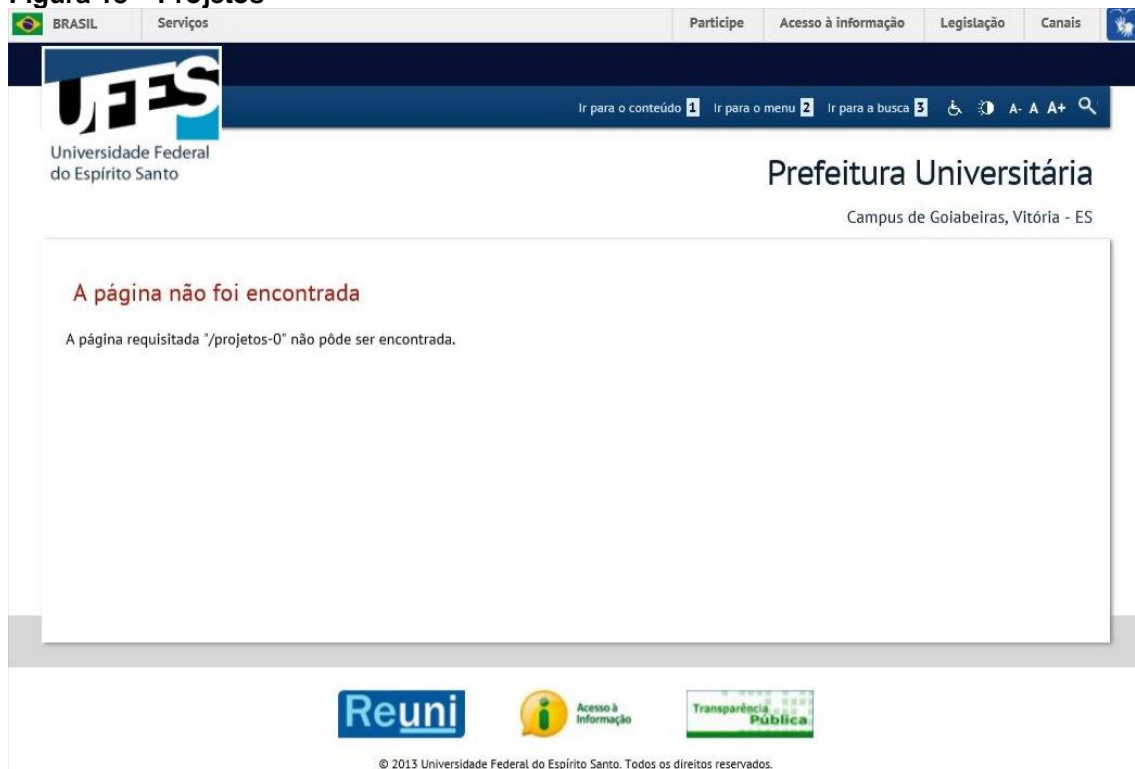
Ufes lança nesta sexta-feira, 5 de maio, dia do aniversário da Universidade, uma grande campanha de conscientização para economia de energia elétrica, água, copo descartável e papel.

Com o tema "Vamos todos economizar", sete peças serão veiculadas nas redes sociais e no jornal *Informe* e também enviadas para os endereços eletrônicos das cerca de 30 mil pessoas que compõem a comunidade universitária.

[Todas as notícias](#)

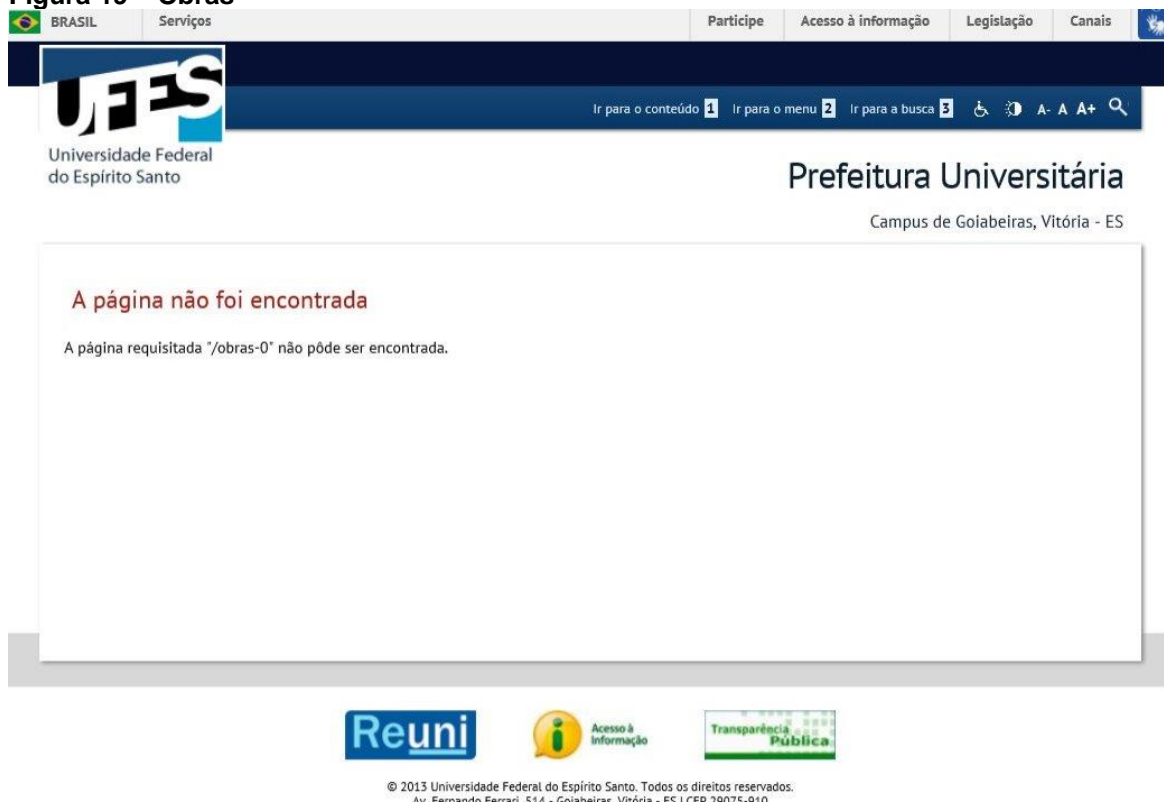
Fonte: Imagem da página da Prefeitura Universitária da UFES. Disponível em: <<http://pu.Ufes.br/>>. Acesso em 9 de julho de 2017.

Figura 18 – Projetos



Fonte: Imagem da página “Projetos”. Disponível em: <<http://pu.Ufes.br/projetos-0>>. Acesso em 9 de julho de 2017.

Figura 19 – Obras



Fonte: Imagem da página “Obras”. Disponível em: <<http://pu.Ufes.br/obras-0>>. Acesso em 9 de julho de 2017.

De forma complementar, verifica-se que na página inicial da Prefeitura Universitária consta uma seção com o título “Transparência”, assunto do qual se apropria este estudo. Em virtude disso, consultando-se essa seção, identifica-se duas subseções, sendo a primeira sob o título “UFES em áreas” contendo a informação referente ao tamanho, em metros quadrados, de diversas unidades da UFES, e a segunda, sob o título “Relatório de gestão”, disponibilizando, porém, somente o relatório referente ao exercício de 2013, em formato pdf (Figura 20).

Figura 20 – Relatório de gestão (2013)

The screenshot shows the website interface for the UFES (Universidade Federal do Espírito Santo) Prefeitura Universitária. At the top, there is a navigation bar with links for 'Participe', 'Acesso à informação', 'Legislação', and 'Canais'. Below this is the UFES logo and the text 'Universidade Federal do Espírito Santo'. The main header area displays 'Portal UFES' and 'Prefeitura Universitária' with the location 'Campus de Goiabeiras, Vitória - ES'. A left-hand navigation menu lists various sections: 'Sobre a Prefeitura', 'Transparência', 'UFES em áreas', 'Relatório de gestão', 'Sustentabilidade', 'Descrição de serviços', 'Solicitações', 'Manuais, normas e formulários', and 'Contato'. The main content area shows the breadcrumb 'Início > Transparência >' and the title 'Relatório de gestão'. The text explains that these reports are extensive documents providing a diagnostic of work and services. It notes that the first report was for the year 2013. A link is provided for the 'Relatório de Gestão da Prefeitura Universitária 2013'. At the bottom of the page, there are logos for 'Reuni', 'Acesso à Informação', and 'Transparência Pública', along with a copyright notice for 2013 UFES.

Fonte: Imagem da página “Relatório de gestão”. Disponível em: <<http://pu.Ufes.br/relat%C3%B3rio-de-gest%C3%A3o>>. Acesso em 9 de julho de 2017.

Dando continuidade à investigação na seção “Acesso à Informação”, a subseção destinada aos “Relatórios de Gestão e Auditoria” (Figura 21), remete a uma página contendo a descrição dos relatórios de gestão, destacando que tais documentos apresentam a “Identificação da Instituição”, o “Resumo da Performance da Universidade no Exercício”, a “Avaliação Qualitativa das Ações Desenvolvidas pela UFES” e o “Cálculo dos Indicadores de Gestão”, no entanto, o endereço indicado para acesso a esses relatórios dá acesso à uma página que não foi encontrada, conforme Figura 22.

Figura 21 – Relatórios de Gestão e Auditoria

BRASIL Serviços Participe Acesso à informação Legislação Canais

Portal UFES Ouvidoria Fale conosco

Ir para o conteúdo 1 Ir para o menu 2 Ir para a busca 3

Universidade Federal do Espírito Santo

Serviço de Informações ao Cidadão

Início > Institucional >

Relatórios de Gestão e Auditoria

Os Relatórios de Gestão são elaborados pela equipe da PROPLAN e apresentam, entre outras, as seguintes informações:

- Identificação da Instituição
- Resumo da Performance da Universidade no Exercício
- Avaliação Qualitativa das Ações Desenvolvidas pela UFES
- Cálculo dos Indicadores de Gestão

Esses relatórios estão disponíveis em <http://www.proplan.ufes.br/Materia.asp?CodMater=127>

Transparência Pública e-SIC Dados Abertos Reuni

© 2013 Universidade Federal do Espírito Santo. Todos os direitos reservados.
Av. Fernando Ferrari, 514 - Goiabeiras, Vitória - ES | CEP 29075-910

Fonte: Imagem da página “Relatórios de Gestão e Auditoria” da UFES. Disponível em: <<http://sic.ufes.br/relat%C3%B3rios-de-gest%C3%A3o-e-auditoria>>. Acesso em 9 de julho de 2017.

Figura 22 – “A página não foi encontrada”

BRASIL Serviços Participe Acesso à informação Legislação Canais

Portal UFES Ouvidoria Fale conosco

Ir para o conteúdo 1 Ir para o menu 2 Ir para a busca 3

Universidade Federal do Espírito Santo

Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

A página não foi encontrada

A página requisitada "/Materia.asp?CodMater=127" não pôde ser encontrada.

Transparência Pública Acesso à Informação Reuni

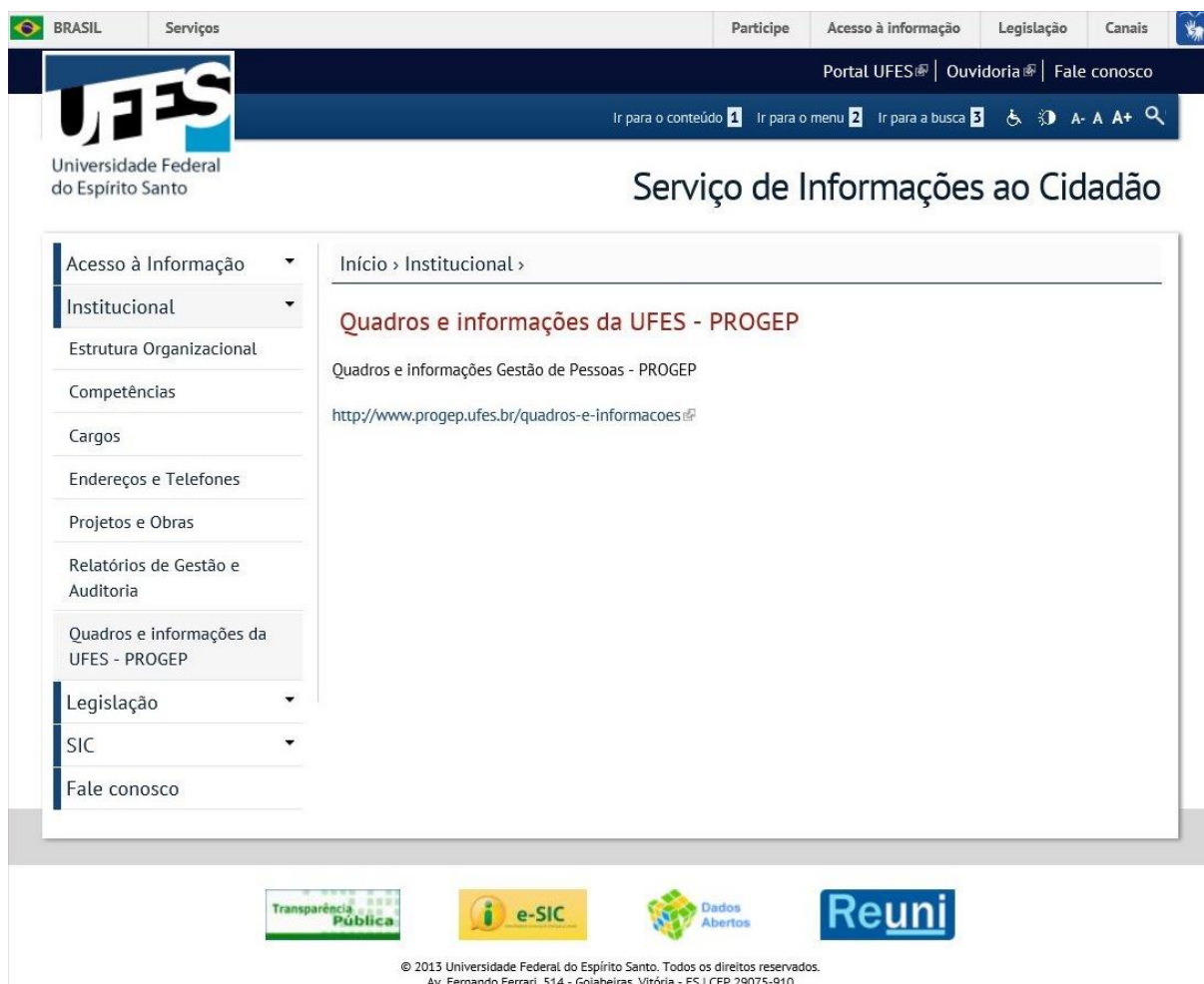
© 2013 Universidade Federal do Espírito Santo. Todos os direitos reservados.
Av. Fernando Ferrari, 514 - Goiabeiras, Vitória - ES | CEP 29075-910

Fonte: Imagem da página que informa “Página não foi encontrada”. Disponível em: <<http://www.proplan.Ufes.br/Materia.asp?CodMater=127>>. Acesso em 9 de julho de 2017.

A subseção “Quadros e informações da UFES – PROGEP” (Figura 23) é apresentada de forma individualizada no menu lateral da seção “Acesso à

Informação” e redireciona a uma página que apresenta um endereço eletrônico (com *hiperlink*) para o conteúdo dos respectivos quadros.

Figura 23 – Quadros e informações da UFES – PROGEP



Fonte: Imagem da página que dá acesso ao “Quadro e informações da UFES - PROGEP. Disponível em: <<http://sic.ufes.br/quadros-e-informa%C3%A7%C3%B5es-da-UFES-progep>>. Acesso em 9 de julho de 2017.

A partir do direcionamento por meio do acesso ao *hiperlink* <http://www.progep.ufes.br/quadros-e-informacoes>, é possível o acesso às seguintes informações (Figura 24):

- a) Relação dos servidores da Universidade por situação;
 - i) Relação dos servidores da Universidade;
 - ii) Relação dos servidores da Universidade por setor de lotação e data de admissão;
 - iii) Quadro de Chefias e Responsáveis;
 - iv) Relação mensal de aniversariantes;
 - v) Relação de servidores com ambiente organizacional;

- vi) Quadro de Recursos Humanos da Universidade;
- b) Tabelas de Remuneração, Vencimentos e Gratificações;
 - i) Remuneração - Magistério Superior - Lei n 13.325/1 (Vigência a partir de 01/01/2017);
 - ii) Remuneração dos Cargos de Direção e Funções Gratificadas;
 - iii) Tabela de gratificação por encargo de curso/concurso;
 - iv) Tabela de percentuais de incentivo à qualificação;
 - v) Vencimento básico - Técnico-Administrativos-UFES;
- c) Outros Quadros e Documentos;
 - i) Banco de professor equivalente;
 - ii) Quadro de lotação dos técnicos administrativos da UFES;
 - iii) Descrição de Cargos PCCTAE.

Verifica-se, portanto, que o conteúdo disponibilizado nessa página, relaciona-se efetivamente à subseção “Servidores” e ao disponibilizá-lo sem qualquer vínculo àquele submenu torna o acesso a esse conteúdo menos acessível.

Destaca-se ainda que não há a disponibilização da agenda das autoridades na seção de “Acesso à informação”. Entretanto, a “Agenda do Reitor”, contendo a programação dos compromissos da semana atual, pode ser acessada via menu superior na página inicial do sítio institucional da UFES, por meio de acesso à sequência de títulos Administração > Gabinete da reitoria > Agenda do Reitor. Salienta-se, todavia, que tal acesso não fornece a informação histórica dos registros relacionado a esse conteúdo, não sendo disponibilizadas informações sobre compromissos anteriores ou futuros em período diferente dos da semana atual. A divulgação das informações referentes à agenda do vice-reitor e dos sub-reitores não foi localizada. Dessa forma, com base nas orientações governamentais, verifica-se que a localização da informação em local diferente da prevista configura-se como um dificultador à transparência.

Figura 24 – Quadros e informações

The screenshot displays the website interface for UFES (Universidade Federal do Espírito Santo) Progep (Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas). The top navigation bar includes links for 'Participe', 'Acesso à Informação', 'Legislação', and 'Canais'. The UFES logo and name are prominently displayed on the left, while the Progep logo and name are on the right. A search bar and utility icons are located in the top right corner.

The main content area is titled 'Quadros e informações' and is organized into several sections:

- Relatórios atualizados automaticamente e disponíveis no Portal do Servidor:**
 - Relação dos servidores da Universidade por situação (PDF)
 - Relação dos servidores da Universidade (XLS)
 - Relação dos servidores da Universidade por setor de lotação e data de admissão (PDF)
 - Quadro de Cheffias e Responsáveis (PDF)
 - Relação mensal de aniversariantes (PDF)
 - Relação de servidores com ambiente organizacional (PDF)
 - Quadro de Recursos Humanos da Universidade (PDF)
- Tabelas de Remuneração, Vencimentos e Gratificações:**
 - Remuneração - Magistério Superior - Lei n 13.325/1 (PDF 108,3 kB) *Vigência a partir de 01/01/2017*
 - Remuneração dos Cargos de Direção e Funções Gratificadas
 - Tabela de gratificação por encargo de curso/concurso
 - Tabela de percentuais de incentivo à qualificação
 - Vencimento básico - Técnico-Administrativos-UFES (PDF 123,49 kB)
- Outros Quadros e Documentos:**
 - Banco de professor equivalente
 - Quadro de lotação dos técnicos administrativos da UFES (PDF 383,08 kB)
 - Descrição de Cargos PCCTAE
- Anexo(s):**
 - qlstae_ufes_20170710.pdf

The left sidebar contains a navigation menu with the following items: 'Página Inicial', 'Sobre a Progep', 'Manuais de Procedimentos', 'Atenção à Saúde', 'Concursos e Processos Seletivos', 'Avaliação de Desempenho', 'Capacitação', 'Gestão de Restaurantes', 'Aposentados e Pensionistas', 'Quadros e Informações' (highlighted), 'Fale Conosco', and 'Links Úteis'.

The footer of the page features three logos: 'Transparência Pública', 'Acesso à Informação', and 'Reuni'. Below the logos, the copyright notice reads: '© 2013 Universidade Federal do Espírito Santo. Todos os direitos reservados. Av. Fernando Ferrari, 514 - Goiabeiras, Vitória - ES | CEP 29075-910'.

Fonte: Imagem da página que dá acesso ao “Quadro e informações”. Disponível em: <<http://www.progep.Ufes.br/quadros-e-informacoes>>. Acesso em 9 de julho de 2017.

4.2 AÇÕES E PROGRAMAS

A Figura 25 apresenta o conteúdo da subseção “Ações e Programas”. Nela consta uma relação, que por meio de *hiperlinks* remetem a páginas que, em tese, deveriam disponibilizar informações adicionais sobre eles, entretanto, observou-se que os *hiperlinks* referentes aos “Projetos de Assistência Estudantil”, “Programa de Bolsa Permanência (PBP)”, “Programas Saúde do Servidor” e “Programa de Capacitação do Servidor” estão “quebrados”, não remetendo a conteúdo algum, e ainda que os programas que se encontram vinculados aos “Programas da Atenção à Saúde da HUCAM”, restringem-se a apenas um *hiperlink* que remete ao conteúdo de apresentação do HUCAM, não fornecendo informações adicionais sobre os dez programas relacionados.

Dessa forma, dos 23 itens relacionados na subseção com conteúdo referente a “Ações e Programas”, somente nove deles possibilitam o acesso às respectivas informações (Programa de Mobilidade Acadêmica (PMA); Programa de Acompanhamento de Estudante Egresso (PAEEg); Programa Institucional de Iniciação Científica (PIIC); Programa Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBIT); Programa Integrado de Bolsas (PIB); Programa de Educação tutorial (PET); Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID); Programa de Atendimento Jurídico à Comunidade; e Núcleo de Cidadania Digital.

Ressalta-se, todavia, que o conteúdo pretendido deveria apresentar, além da lista dos programas e ações executados, a indicação da unidade responsável pelo desenvolvimento e implementação de cada um deles, as principais metas, os indicadores de resultado e de impacto (quando existentes), além dos principais resultados.

Figura 25 – Ações e Programas

The image shows a screenshot of the UFES website. At the top, there is a navigation bar with links for 'Participe', 'Acesso à Informação', 'Legislação', and 'Canais'. Below this is a dark blue header with the UFES logo and the text 'Universidade Federal do Espírito Santo'. To the right of the logo, there are links for 'Portal UFES', 'Ouvidoria', and 'Fale conosco'. Below the header, there is a search bar and navigation links: 'Ir para o conteúdo', 'Ir para o menu', and 'Ir para a busca'. The main content area is titled 'Serviço de Informações ao Cidadão'. On the left, there is a sidebar menu with categories: 'Acesso à Informação', 'Institucional', 'Ações e Programas', 'Participação Social', 'Auditorias', 'Convênios e Transferências', 'Receitas e Despesas', 'Licitações e Contratos', 'Servidores', 'Informações Classificadas', 'Serviço de Informação ao Cidadão - SIC', 'Institucional', 'Legislação', 'SIC', and 'Fale conosco'. The 'Ações e Programas' section is selected. The main content area displays a list of programs and projects, including: 'Projetos de Assistência Estudantil', 'Programa de mobilidade acadêmica (PMA)', 'Programa de Bolsa Permanência (PBP)', 'Programa de Acompanhamento de Estudante Egresso (PAEEg)', 'Programa Institucional de Iniciação Científica (PIIC)', 'Programa Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBIT)', 'Programa Integrado de Bolsas (PIB)', 'Programa de Educação tutorial (PET)', 'Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID)', 'Programas Saúde do Servidor', 'Programa de Capacitação do Servidor', 'Programa de Atendimento Jurídico à Comunidade', 'Núcleo de Cidadania Digital', and 'Programas da Atenção à saúde da HUCAM'. The HUCAM programs listed are: 'Programa de Atenção ao Tabagista', 'Programa de Atendimento a Adolescentes', 'Programa de Atendimento ao Alcoolista (PAA)', 'Programa de Atendimento às Vítimas de Violência Sexual (Pavivis)', 'Programa de Climatério', 'Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)', 'Programa Multidisciplinar de Atendimento a Pacientes Portadores de AIDS', 'Programa Obesos Móbidos e Cirurgia Bariátrica', 'Programa de Tratamento Retinopatia Diabética', and 'Projeto Mãe-Canguru'. At the bottom of the page, there are logos for 'Transparência Pública', 'e-SIC', 'Dados Abertos', and 'Reuni'. Below the logos, there is a copyright notice: '© 2013 Universidade Federal do Espírito Santo. Todos os direitos reservados. Av. Fernando Ferrari, 514 - Goiabelinas, Vitória - ES | CEP 39075-910'.

Fonte: Imagem da página da subseção “Ações e Programas” da UFES. Disponível em: < <http://sic.ufes.br/a%C3%A7%C3%B5es-e-programas>>. Acesso em 9 de julho de 2017.

4.3 PARTICIPAÇÃO SOCIAL

A subseção que deveria apresentar informações referentes à participação social na UFES encontra-se em branco (Figura 26). O conteúdo esperado nessa subseção refere-se às informações a respeito das ferramentas de controle social disponibilizadas pela UFES. Dentre essas informações, as relativas às audiências e consultas públicas, conferências, ouvidoria, conselhos e órgãos colegiados, com todo o detalhamento que permita a identificação de cada um desses elementos de forma particularizada, apresentando, ainda, um histórico das já realizadas, um acompanhamento das que se encontram em andamento e a divulgação das que estão previstas.

Cabe ressaltar que a Ouvidoria da UFES apresenta seção específica no sítio da UFES e lá diversas informações encontram-se disponíveis. Portanto, bastaria que a Universidade disponibilizasse o acesso a elas por meio de redirecionamento a partir da seção de “Acesso à Informação”. De forma análoga, o Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados Superiores (DAOCS) também publica, na página do Departamento, diversos documentos, dentre eles aqueles produzidos pelo Conselho Universitário e pelo Conselho de Curadores, cuja disponibilização também deveria ser feita por meio do acesso à seção de “Acesso à Informação”.

Dessa forma, a apresentação da subseção “Participação Social” sem a disponibilização de conteúdo é aqui assinalada como uma não conformidade que pode ser, no que se refere às informações relativas à ouvidoria e aos conselhos, facilmente sanada, uma vez que a UFES já as disponibiliza em outras páginas de seu sítio. Quanto à disponibilização de informações sobre audiências e consultas públicas, conferências e outras ações, algumas dessas foram encontradas de maneira dispersa na página inicial do sítio da UFES, na seção que aborda “Notícias”, dificultando a sua rápida localização.

Figura 26 – Participação Social

The image shows a screenshot of the UFES website's 'Participação Social' page. The top navigation bar includes 'BRASIL', 'Serviços', 'Participe', 'Acesso à informação', 'Legislação', and 'Canais'. Below this is the UFES logo and 'Universidade Federal do Espírito Santo'. The main header area contains 'Portal UFES', 'Ouvidoria', and 'Fale conosco', along with accessibility links like 'Ir para o conteúdo', 'Ir para o menu', and 'Ir para a busca'. The page title is 'Serviço de Informações ao Cidadão'. The main content area shows a breadcrumb trail 'Início > Acesso à Informação >' and the title 'Participação Social'. A sidebar menu on the left lists various categories under 'Acesso à Informação', with 'Participação Social' highlighted. At the bottom, there are logos for 'Transparência Pública', 'e-SIC', 'Dados Abertos', and 'Reuni'.

Fonte: Imagem da página inicial da subseção “Participação Social” da UFES. Disponível em: <<http://sic.ufes.br/participa%C3%A7%C3%A3o-social>>. Acesso em 9 de julho de 2017.

4.4 AUDITORIAS

Na subseção “Auditoria” também não é disponibilizado nenhum conteúdo (Figura 27). Ressalta-se, porém, que, em pesquisa realizada por meio da ferramenta de busca no sítio da UFES, é possível a localização de documentos referentes ao conteúdo previsto nessa seção em páginas administradas pela própria Universidade. Repete-se, portanto, a ausência de disponibilização da informação prevista na LAI, cuja localização deveria também ser possível por meio de acesso à seção específica, tal como estabelece a Lei, o Decreto e o as orientações sobre boas práticas de transparência ativa, além da Instrução Normativa CGU nº 24/2015, que trata especificamente da divulgação das Auditorias realizadas no âmbito do Poder

Executivo Federal.

Figura 27 – Auditorias

BRASIL Serviços Participe Acesso à informação Legislação Canais

Portal UFES Ouvidoria Fale conosco

Ir para o conteúdo 1 Ir para o menu 2 Ir para a busca 3

Universidade Federal do Espírito Santo

Serviço de Informações ao Cidadão

Início > Acesso à Informação >

Auditorias

Acesso à Informação

- Institucional
- Ações e Programas
- Participação Social
- Auditorias**
- Convênios e Transferências
- Receitas e Despesas
- Licitações e Contratos
- Servidores
- Informações Classificadas
- Serviço de Informação ao Cidadão – SIC

Institucional

Legislação

SIC

Fale conosco

Transparência Pública

e-SIC

Dados Abertos

Reuni

© 2013 Universidade Federal do Espírito Santo. Todos os direitos reservados.
Av. Fernando Ferrari, 514 - Goiabeiras, Vitória - ES | CEP 39075-910

Fonte: Imagem da página inicial da subseção “Auditorias” da UFES. Disponível em: < <http://sic.ufes.br/auditorias>>. Acesso em 9 de julho de 2017.

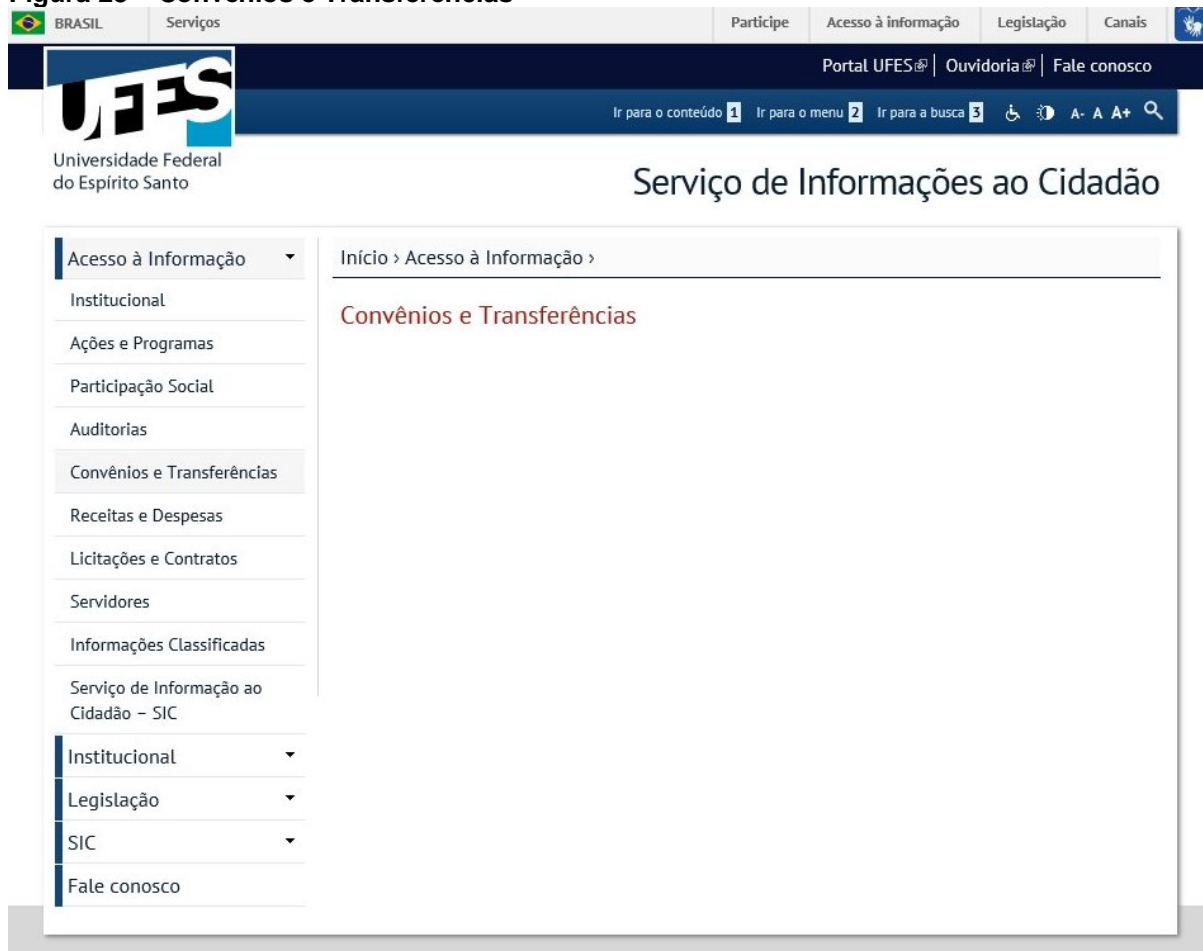
Nesta subseção também deveria constar redirecionamento para o sítio do TCU, no caso de previsão de processo de contas ordinárias a ser julgado ou, ainda, disponibilizado *link* para a área em que essas informações já são divulgadas em outras páginas da própria UFES.

Destaca-se, no entanto, que o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT) deve, num período de até trinta dias de sua conclusão, ser “publicado na página do órgão ou entidade na internet em local de fácil acesso pelos órgãos e cidadãos interessados, assegurada a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal” (BRASIL, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, 2015b).

4.5 CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS

Em que pese a UFES possuir um Departamento responsável pelos contratos e convênios, não há qualquer informação disponível na subseção destinada a esse fim. Destaca-se que a subseção se encontra disponível no sítio da UFES, entretanto, apresenta-se em branco (Figura 28).

Figura 28 – Convênios e Transferências



© 2013 Universidade Federal do Espírito Santo. Todos os direitos reservados.
Av. Fernando Ferrari, 514 - Goiabeiras, Vitória - ES | CEP 29075-910

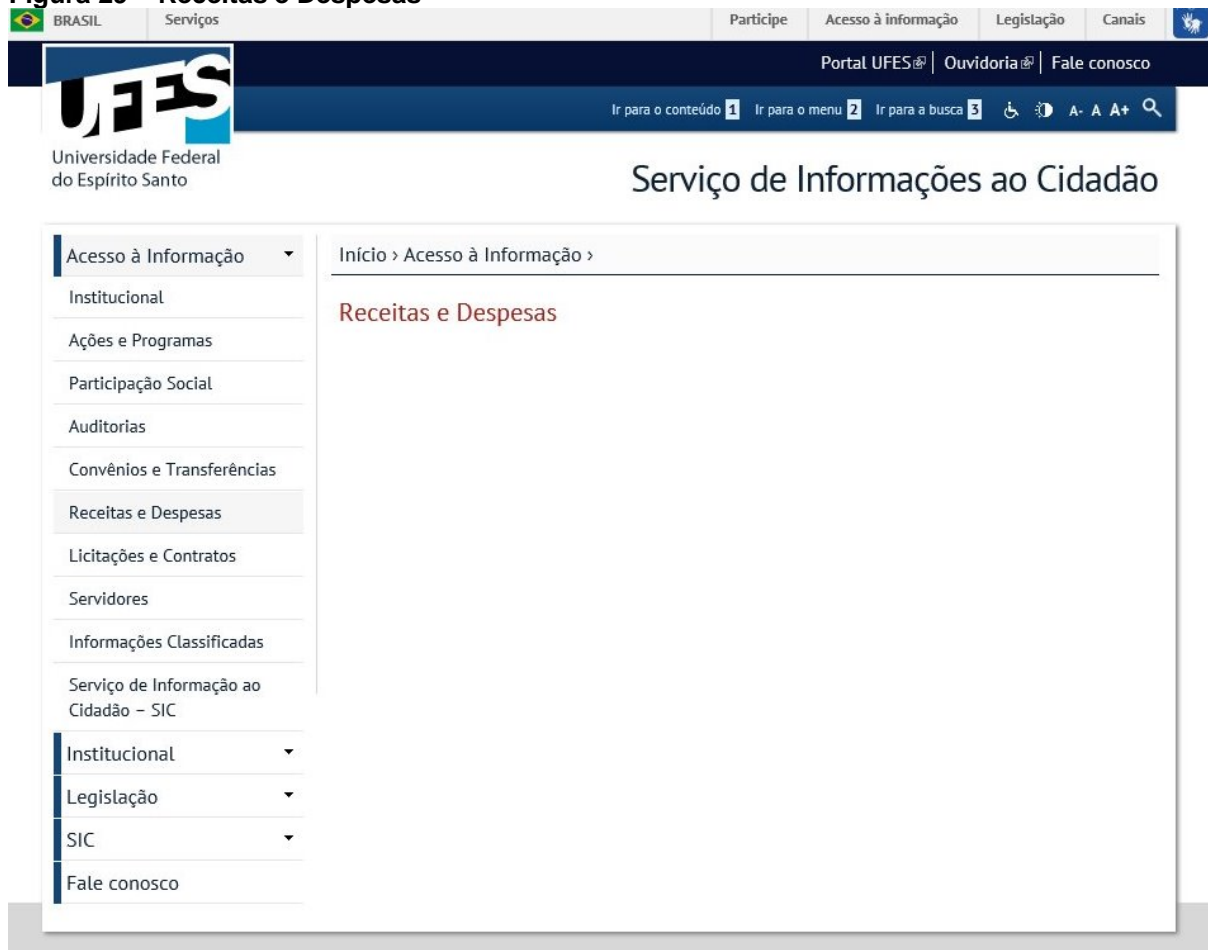
Fonte: Imagem da página inicial da subseção “Convênios e Transferências” da UFES. Disponível em: < <http://sic.ufes.br/conv%C3%AAnios-e-transfer%C3%AAncias>>. Acesso em 9 de julho de 2017.

Para os casos de conteúdo em branco, ressalta-se que a simples ausência de conteúdo não é capaz de transmitir ao interessado a informação de que o órgão ou entidade não efetua repasses e transferências de recursos financeiros, devendo, se for o caso, constar textualmente essa informação.

4.6 RECEITAS E DESPESAS

A Figura 29 apresenta a subseção Receitas e Despesas, entretanto, não existe conteúdo associado à página.

Figura 29 – Receitas e Despesas



Fonte: Imagem da página inicial da seção “Acesso à Informação” da UFES. Disponível em: <<http://sic.ufes.br/receitas-e-despesas>>. Acesso em 9 de julho de 2017.

Nessa seção, tal informação poderia ser suprida com o direcionamento para o conteúdo respectivo da seção “execução orçamentária” e “diárias e passagens” da Página de Transparência Pública, mantida pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União ou para uma Página da Transparência, que possibilite o acesso ao conteúdo relacionado. Destaca-se, todavia, que o banner “Transparência Pública” presente na parte inferior na página inicial do sítio da UFES e em todas as páginas acessadas por meio da seção “Acesso à Informação”

possibilita acesso ao conteúdo pretendido, porém a organização da página não permite que essa informação seja rapidamente identificada.

A Figura 30 apresenta a página acessada via o banner “Transparência Pública”, na qual é possível o acesso a informações da UFES referente ao conteúdo correspondente à essa subseção.

Figura 30 – Páginas de Transparência Pública: UFES

BRASIL Serviços Participe Acesso à informação Legislação Canais

Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União

Páginas de Transparência Pública

GOVERNO FEDERAL

Glossário | Links Relacionados | Denúncias | Perguntas Frequentes | Fale Conosco

Páginas de Transparência do Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO
Universidade Federal do Espírito Santo

Execução Orçamentária | Licitações | Contratos | Convênios | Diárias e Passagens | CEIS

Página de Transparência Pública Imprimir Enviar por e-mail

Orientado pela missão de promover cada vez mais a transparência dos gastos públicos, o Governo Federal tem atuado firmemente no sentido de incentivar o controle social para que as práticas da Administração Pública sejam pautadas pela legalidade e pela ética. A participação ativa da sociedade é imprescindível para garantir o bom uso dos recursos públicos. Como parte desta missão, o Governo oferece aos cidadãos as Páginas de Transparência Pública, ampliando ainda mais as condições de conhecimento e controle do uso dos recursos gerados pelo pagamento dos tributos.

A gestão das Páginas de Transparência Pública é regulamentada pelo [Decreto nº 5.482, de 30 de junho de 2005](#) e pela [Portaria Interministerial nº 140, de 16 de março de 2006](#), que determinam a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal na Internet. Esses normativos também atribuem ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) e à Controladoria-Geral da União (CGU) a responsabilidade pela gestão das Páginas. O MPOG, responsável pela programação visual, definiu este modelo de Página de Transparência Pública. A CGU exerce o papel de atualizar periodicamente as Páginas de Transparência com os dados contidos nos sistemas do Governo Federal (Siafi, Siasg, Siest e Scdp) e com aqueles enviados eletronicamente pelos órgãos que não registram as informações nos sistemas.

As Páginas de Transparência Pública apresentam os dados referentes às despesas realizadas por todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Governo Federal (autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista), com informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens.

As Páginas de Transparência Pública integram o rol de ações de governo voltadas para o incremento do controle social e complementam as informações disponíveis no [Portal da Transparência](#).

Acesso à informação

BRASIL GOVERNO FEDERAL

Fonte: Imagem da página de acesso à “Página de Transparência Pública: UFES”. Disponível em: <<http://www3.transparencia.gov.br/index.jsp?CodigoOrgao=26234&TipoOrgao=2&consulta=0>>. Acesso em 15 de julho de 2017.

Ressalta-se, todavia, que, mesmo que seja utilizado os recursos do redirecionamento para acesso à páginas de transparência, as orientações específicas para facilitar a localização da informação pretendida devem ser apresentadas, bem como disponibilizados, por meio próprio, os dados sobre execução orçamentária e financeira que, porventura, não se encontrem no Portal da Transparência.

4.7 LICITAÇÕES E CONTRATOS

A subseção referente a “Licitações e Contratos” (Figura 31) apresenta *hiperlinks* que possibilitam o redirecionamento do acesso para as Página de Transparência Pública no sítio do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, possibilitando a consulta por meio da inserção de termos de pesquisa direta à “Consulta por Modalidade”; “Consulta por Ano”; “Consulta por Situação”; “Consulta por Unidade Gestora”; e “Consulta Avançada”.

Figura 31 – Licitações e Contratos

The screenshot displays the UFES website interface. At the top, there is a header with the UFES logo and navigation links like 'Portal UFES', 'Ouvidoria', and 'Fale conosco'. Below the header, the main content area is titled 'Serviço de Informações ao Cidadão'. On the left, a vertical navigation menu is visible, with 'Licitações e Contratos' highlighted. The main content area shows the following structure:

- Inicio > Acesso à Informação >**
- Licitações e Contratos**
- Licitações:**
 - Consulta por Modalidade
 - Consulta por Ano
 - Consulta por Situação
 - Consulta por Unidade Gestora
 - Consulta Avançada
- Contratos:**
 - Consulta por Modalidade
 - Consulta por Ano
 - Consulta por Situação
 - Consulta por Contratado
 - Consulta por Unidade Gestora
 - Consulta Avançada

The footer of the page contains logos for 'Transparência Pública', 'e-SIC', 'Dados Abertos', and 'Reuni', along with a copyright notice: '© 2013 Universidade Federal do Espírito Santo. Todos os direitos reservados. Av. Fernando Ferrari, 514 - Goiabeiras, Vitória - ES | CEP 29075-910'.

Fonte: Imagem da página inicial da subseção “Licitações e Contratos” da UFES. Disponível em: < <http://sic.ufes.br/licita%C3%A7%C3%B5es-e-contratos>>. Acesso em 9 de julho de 2017.

Importante ressaltar que tal artifício no qual os órgãos e entidades públicas utilizam *hiperlinks* para direcionamento a outros sítios oficiais que reúnem as

informações pretendidas é plenamente válido, devendo-se, entretanto, assegurar que a interface seja de fato amigável.

4.8 SERVIDORES

O acesso às informações referentes aos servidores, encontram-se disponíveis na seção “Acesso à Informação”, na subseção “Servidores” (Figura 32), quatro *hiperlinks* de direcionamento ao conteúdo referente à “Consulta detalhada por servidor”, “Consulta de gastos com diárias e passagens”, “Manual do Servidor” e “Tabela de remuneração federal”.

Figura 32 – Servidores

The screenshot displays the UFES website interface. At the top, there is a navigation bar with links for 'Participe', 'Acesso à informação', 'Legislação', and 'Canais'. Below this is a dark blue header with the UFES logo and the text 'Portal UFES | Ouvidoria | Fale conosco'. A search bar and utility icons are also present. The main content area is titled 'Serviço de Informações ao Cidadão' and features a sidebar menu on the left with categories like 'Acesso à Informação', 'Institucional', 'Ações e Programas', etc. The main content area shows the breadcrumb 'Início > Acesso à Informação >' followed by the heading 'Servidores' and four links: 'Consulta detalhada por servidor', 'Consulta de gastos com diárias e passagens', 'Manual do Servidor', and 'Tabela de remuneração federal'. At the bottom, there are logos for 'Transparência Pública', 'e-SIC', 'Dados Abertos', and 'Reuni', along with a copyright notice for 2013 UFES.

Fonte: Imagem da página inicial da subseção “Servidores” da UFES. Disponível em: < <http://sic.ufes.br/servidores>>. Acesso em 9 de julho de 2017.

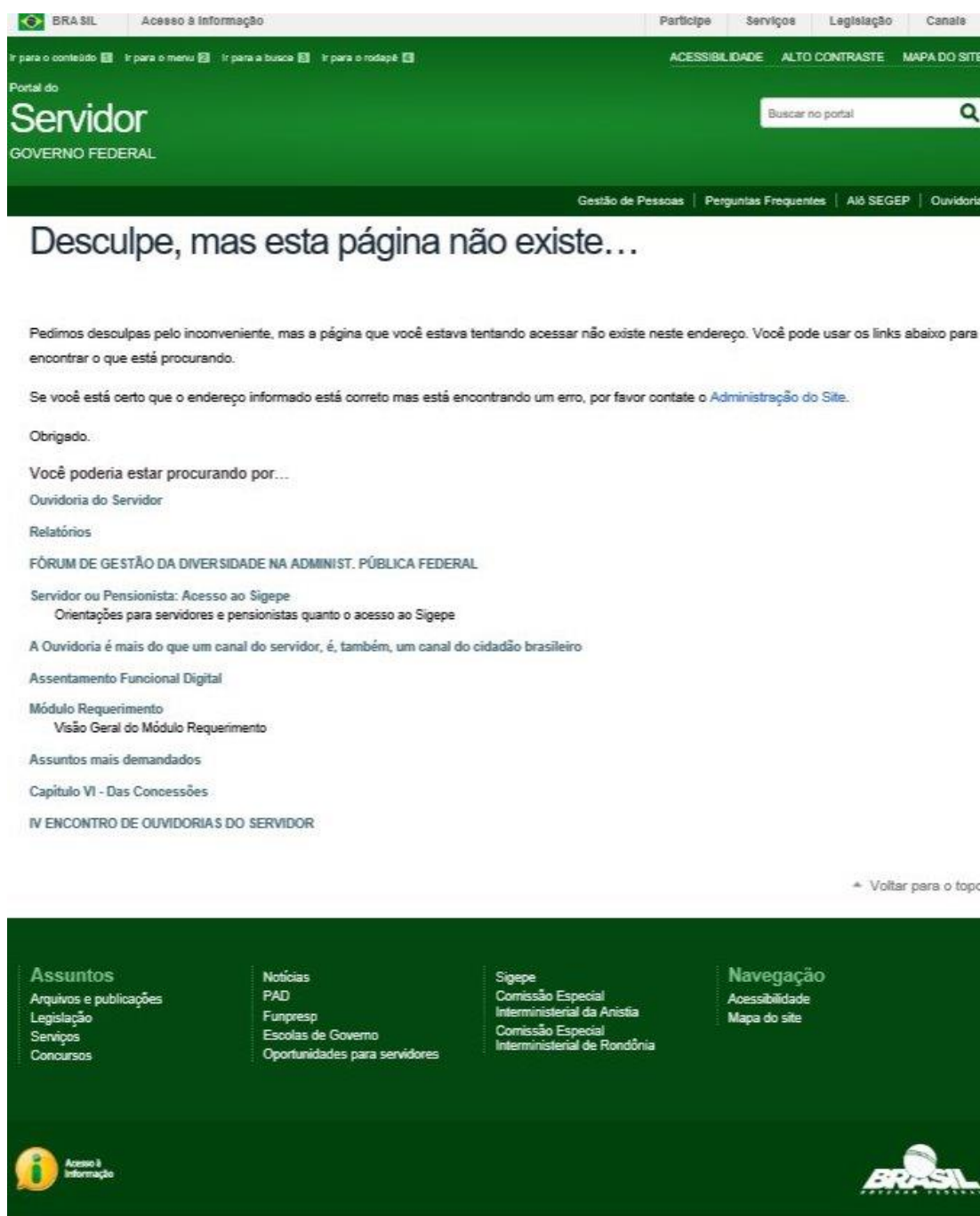
O primeiro redirecionamento, obtido via acesso ao *hiperlink* “Consulta detalhada por servidor” remete à relação de servidores da UFES no Portal da

Transparência do Governo Federal. O segundo, que corresponde à “Consulta de gastos com diárias e passagens”, remete à página do Portal da Transparência que possibilita o acesso por data, por servidor, por unidade gestora e também por meio de uma busca avançada. O *hiperlink* referente ao “Manual do servidor” está quebrado, de forma similar à Figura 11. O último direcionamento, referente à “Tabela de remuneração federal”, direciona a um pedido de desculpas (“Desculpe, mas esta página não existe...”) no Portal do Servidor (<https://www.servidor.gov.br>) (Figura 33), não possibilitando o acesso a essa informação.

Verifica-se, nessa sequência, que o subitem “Terceirizados” não consta dessa seção, não sendo disponibilizada, portanto, a relação nominal dos empregados terceirizados que atuam nas empresas que prestam serviços a UFES.

No que se refere a concursos públicos, também inexistente qualquer menção na seção “Acesso à Informação”. No entanto, nota-se que a UFES apresenta na página inicial do seu sítio institucional principal um quadro relativo às “Notícias, Eventos e Editais”, que, por meio de abas, possibilita o acesso às informações nelas disponibilizadas. Dentre elas, na aba referente aos “Editais”, encontram-se algumas informações referentes aos concursos mais recentes e, acessando-se o *hiperlink* “Todos os editais”, informações sobre concursos já encerrados. Nesse caso, novamente a UFES disponibiliza a informação, entretanto não segue as orientações que estabelecem a sua disponibilização também como conteúdo inscrito na seção “Acesso à Informação”, subseção “Servidores”.

Figura 33 – Direcionamento referente ao hyperlink “Tabela de remuneração federal” apresentado no conteúdo do menu “Servidores”



Fonte: Imagem da página inicial do redirecionamento obtido a partir do huper/link vinculado ao título “Tabela de remuneração federal” da UFES. Disponível em: <<https://www.servidor.gov.br/index.asp?index=82&ler=s1026>>. Acesso em 9 de julho de 2017.

4.9 INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS

Na página da UFES que apresenta o subitem referente às “Informações Classificadas” consta que não há informações classificadas ou desclassificadas,

ressaltando acertadamente que essa divulgação atende à previsão da Lei 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012 (Figura 34). Tal informação atende ao previsto nas orientações que a regem.

Figura 34 – Informações Classificadas



Fonte: Imagem da página da subseção “Informações Classificadas” da UFES. Disponível em: <<http://sic.ufes.br/informa%C3%A7%C3%B5es-classificadas>>. Acesso em 9 de julho de 2017.

4.10 SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)

A seção “Acesso à Informação” da UFES apresenta no menu lateral de acesso às subseções, tal como acontece para as informações do conteúdo “Institucional”, duas subseções referentes ao Serviço de Informação ao Cidadão, sendo que a primeira subseção está intitulada como “Serviços de Informação ao Cidadão - SIC” e não apresenta conteúdo algum, vide Figura 35. A outra subseção, sob o título “SIC”, contempla os itens: “e-SIC” (Figura 36); “Dicas para pedidos” (Figura 37); “Reclamações/Recursos” (Figura 38); e “Relatórios, Perguntas Frequentes” (Figura 39).

Figura 35 – Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

The image shows a screenshot of the UFES website's 'Serviço de Informação ao Cidadão - SIC' page. At the top, there is a navigation bar with links for 'Participe', 'Acesso à informação', 'Legislação', and 'Canais'. Below this is a dark blue header with the UFES logo and the text 'Portal UFES | Ouvidoria | Fale conosco'. A search bar is located in the top right corner. The main content area has a breadcrumb trail: 'Início > Acesso à Informação >'. The title of the page is 'Serviço de Informação ao Cidadão - SIC'. On the left side, there is a vertical menu with 'Acesso à Informação' selected, showing sub-items like 'Institucional', 'Ações e Programas', 'Participação Social', 'Auditorias', 'Convênios e Transferências', 'Receitas e Despesas', 'Licitações e Contratos', 'Servidores', 'Informações Classificadas', and 'Serviço de Informação ao Cidadão - SIC'. Below this menu are other navigation options: 'Institucional', 'Legislação', 'SIC', and 'Fale conosco'. At the bottom of the page, there are four logos: 'Transparência Pública', 'e-SIC', 'Dados Abertos', and 'Reuni'. A copyright notice at the bottom center reads: '© 2013 Universidade Federal do Espírito Santo. Todos os direitos reservados. Av. Fernando Ferrari, 514 - Goiabeiras, Vitória - ES | CEP 29075-910'.

Fonte: Imagem da página inicial da subseção “Seção à Informação” da UFES. Disponível em: <<http://sic.ufes.br/servi%C3%A7o-de-informa%C3%A7%C3%A3o-ao-cidad%C3%A3o-%E2%80%93-sic>>. Acesso em 9 de julho de 2017.

Figura 36 – e-SIC

BRASIL Serviços Participe Acesso à Informação Legislação Canais

Portal UFES® Ouvidoria® Fale conosco

Ir para o conteúdo 1 Ir para o menu 2 Ir para a busca 3

Universidade Federal do Espírito Santo

Serviço de Informações ao Cidadão

Início > SIC >

e-SIC

O Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-Sic) é um sistema web que centraliza todos os pedidos de informação amparados pela Lei de Acesso à Informação (nº 12.527/2011) e dirigidos aos órgãos do Poder Executivo Federal, bem como às suas respectivas entidades vinculadas e empresas estatais.

O sistema funciona como porta de entrada única para os pedidos de informação, a fim de organizar e facilitar o processo, tanto para o cidadão quanto para a Administração Pública. O sistema também possibilita à Controladoria Geral da União (CGU) acompanhar a implementação da Lei e produzir estatísticas anuais sobre o seu cumprimento.

Por isso, os pedidos que forem feitos pessoalmente por meio do SIC (Serviço de Informações ao Cidadão), instalado fisicamente em cada órgão, também deverão ser registrados no e-Sic. Essa atividade será feita pelos próprios gestores/atendentes do SIC.

O acesso ao sistema é feito via web. Além de poder ser acessado pelo Portal de Acesso à Informação do Governo Federal (www.acessoinformacao.gov.br), local em que se encontra hospedado, o sistema também está acessível por meio dos sites de todos os órgãos, entidades e empresas estatais do Executivo Federal.

Acesso à Informação

Institucional

Legislação

SIC

e-SIC

Dicas para Pedidos

Reclamações/Recursos

Relatórios

Perguntas Frequentes

Fale conosco

Fonte: Imagem da página “e-SIC” da UFES. Disponível em: < <http://sic.ufes.br/e-sic>>. Acesso em 9 de julho de 2017.

Figura 37 – Dicas para Pedidos

BRASIL Serviços Participe Acesso à Informação Legislação Canais

Portal UFES Ouvidoria Fale conosco

Ir para o conteúdo 1 Ir para o menu 2 Ir para a busca 3

Universidade Federal do Espírito Santo

Serviço de Informações ao Cidadão

Início > SIC >

Dicas para Pedidos

Observe se a informação desejada pertence ao órgão e entidade. Caso não saiba para quem encaminhar, acesse o "site" do respectivo órgão e entidade e verifique quais são suas responsabilidades, programas e projetos.

Antes de realizar a solicitação, é importante verificar se a informação se encontra disponível na página do respectivo órgão e entidade. Com isso, você terá o acesso imediato à informação e irá conhecer as demais informações que já se encontram disponíveis e também podem ser do seu interesse.

Faça um pedido de cada vez. Isto facilita a compreensão sobre qual é a informação solicitada e poderá diminuir o tempo de resposta. Caso decida enviar mais de uma pergunta por vez, as solicitações serão respondidas em conjunto, mesmo que uma informação já se encontre disponível.

Seja objetivo e escreva de forma clara. É importante que o órgão compreenda qual é o seu pedido para lhe dar a resposta adequada.

Identifique no seu pedido o destinatário, tipo de informação solicitada, as suas características (em que, para que, quais, quantos etc) e o período desejado.

Evite solicitar informações muito extensas ou desproporcionais. Demandas consideradas excessivas, tais como um grande número de atos administrativos, não serão atendidas.

Verifique se os seus dados estão atualizados. O envio de sua resposta e os contatos realizados, quando necessário, para o esclarecimento de dúvidas em relação à solicitação feita serão realizadas através dos dados cadastrais.

Informe os dados pessoais somente nos campos destinados para tal fim. Futuramente, as solicitações realizadas poderão ser publicadas, logo evitem utilizar os dados pessoais no campo dedicado à descrição da solicitação.

Para mais informações acesse o Manual do Usuário.

Fonte: Imagem da página “Dica para Pedidos” da UFES. Disponível em: < <http://sic.ufes.br/dicas-para-pedidos>>. Acesso em 9 de julho de 2017.

Os formulários, que podem ser emitidos diretamente pelo sistema e-SIC, deveriam também serem acessados via *hiperlinks* disponíveis na página “Reclamações/Recurso” (Figura 38), entretanto, todos os quatro formulários relacionados na página não estão disponíveis, a exemplo do que demonstra a Figura 39.

Figura 38 – Reclamações/Recursos

BRASIL Serviços Participe Acesso à informação Legislação Canais

Portal UFES Ouvidoria Fale conosco

Ir para o conteúdo 1 Ir para o menu 2 Ir para a busca 3

Universidade Federal do Espírito Santo

Serviço de Informações ao Cidadão

Início > SIC >

Reclamações/Recursos

Reclamações e recursos devem ser feitos através dos formulários padronizados disponibilizados abaixo.

- Formulário para reclamação - Pessoa Natural
- Formulário para recurso - Pessoa Natural
- Formulário para reclamação - Pessoa Jurídica
- Formulário para recurso - Pessoa Jurídica

© 2013 Universidade Federal do Espírito Santo. Todos os direitos reservados.
Av. Fernando Ferrari, 514 - Goiabeiras, Vitória - ES | CEP 29075-910

Fonte: Imagem da página “Reclamações” da UFES. Disponível em: <<http://sic.ufes.br/reclama%C3%A7%C3%B5esrecursos>>. Acesso em 9 de julho de 2017.

Figura 39 – “A página não foi encontrada”

BRASIL Serviços Participe Acesso à informação Legislação Canais

Portal UFES Ouvidoria Fale conosco

Ir para o conteúdo 1 Ir para o menu 2 Ir para a busca 3

Universidade Federal do Espírito Santo

Serviço de Informações ao Cidadão

A página não foi encontrada

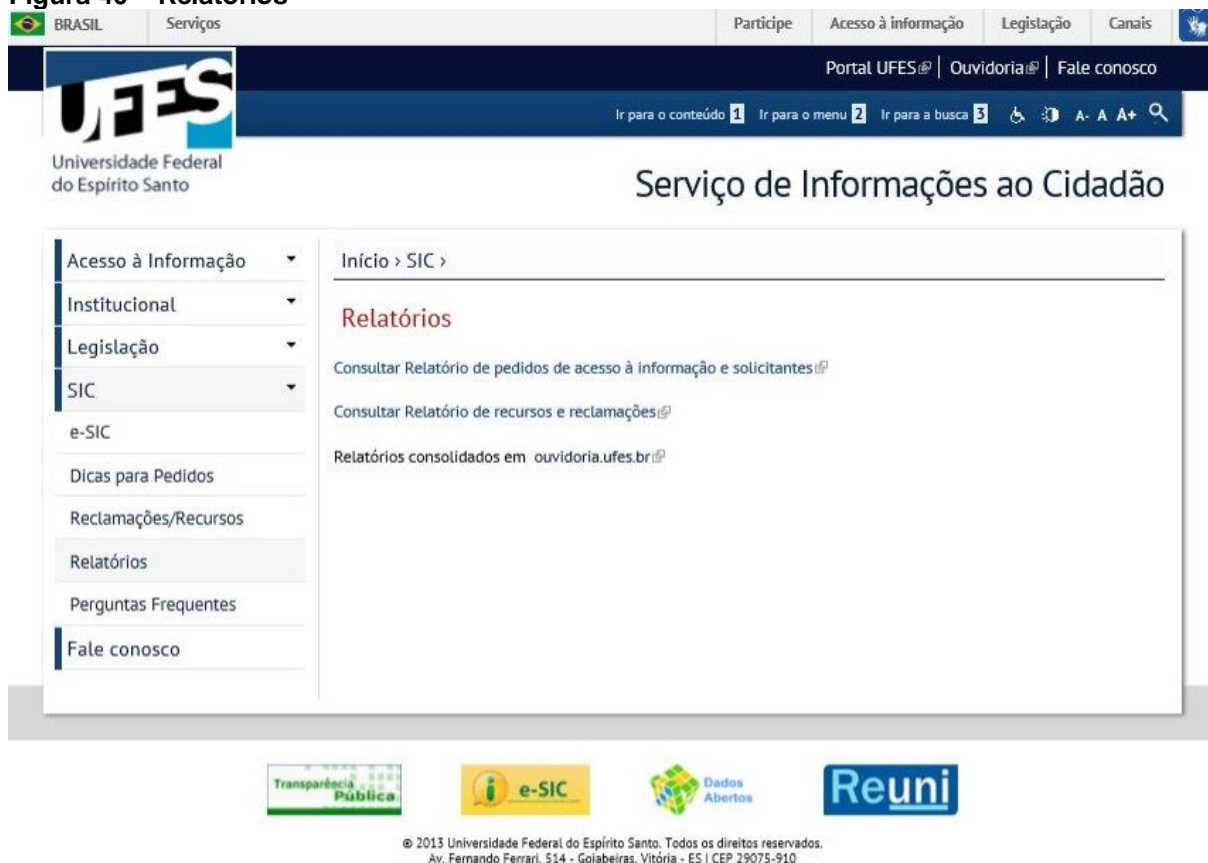
A página requisitada "/sites/all/files/formulários/FORMULARIO-PARA-RECLAMACAO--PF.pdf" não pôde ser encontrada.

Fonte: Imagem da página obtida a partir do redirecionamento vinculado ao título “Formulário para reclamação – Pessoa Física”. Disponível em: <<https://www.servidor.gov.br/index.asp?index=82&ler=s1026>>. Acesso em 9 de julho de 2017.

Na página intitulada Relatórios (Figura 40) é possível acessar, via *hiperlinks* associados aos respectivos títulos, o Relatório de pedidos de acesso à informação e solicitantes e o Relatório de recursos e reclamações obtidos diretamente do sistema

e-SIC. Nessa página também há indicação da disponibilização Relatórios consolidados na página acessada via endereço www.ouvidoria.ufes.br, que dá acesso à página principal da ouvidoria, possibilitando acesso a todo o seu conteúdo, entretanto não se verifica um redirecionamento direto aos relatórios por ela disponibilizados.

Figura 40 – Relatórios



Fonte: Imagem da página “Relatórios” da UFES. Disponível em: <<http://sic.ufes.br/relat%C3%B3rios>>. Acesso em 9 de julho de 2017.

Via de regra, as universidades brasileiras possibilitam o acesso ao e-SIC, assim como a UFES também o faz, por acesso via banner específico que direciona para o sítio do Sistema.

4.11 PERGUNTAS FREQUENTES

A UFES apresenta informações relativas às perguntas frequentes numa subseção vinculada ao SIC (Figura 41) e o conteúdo disponibilizado refere-se ao acesso à informação de forma geral e não às questões frequentemente demandadas junto à Universidade. Na página que apresenta o conteúdo consta, ainda, a fonte da informação indicada por um *hiperlink* apresentado ao final do texto, no entanto, o

aceso via o *hiperlink* citado reporta a outro pedido de desculpas na página de acesso a informação do Governo Federal (Fonte: <http://www.acessoainformacao.gov.br/acessoainformacaogov/perguntas-e-respostas.asp>), similar ao verificado na Figura 33.

Figura 41 – Perguntas Frequentes

The image shows a screenshot of the UFES website's 'Perguntas Frequentes' page. The page has a dark blue header with the UFES logo and navigation links. The main content area is titled 'Serviço de Informações ao Cidadão' and contains a list of four frequently asked questions regarding access to information laws. The questions are:

- 1 - É NECESSÁRIA LEI ESPECÍFICA PARA GARANTIR O ACESSO?**
Sim. Diferentes leis promulgadas nos últimos anos ampliaram a interação entre o Estado e a Sociedade, mas a aprovação da Lei de Acesso a Informações foi necessária para regulamentar obrigações, procedimentos e prazos para a divulgação de informações pelas instituições públicas, garantindo a efetividade do direito de acesso. Ao estabelecer rotinas para o atendimento ao cidadão, organiza e protege o trabalho do servidor.
- 2 - TODA INFORMAÇÃO PRODUZIDA OU GERENCIADA PELO GOVERNO É PÚBLICA?**
Como princípio geral, sim, salvaguardando-se as informações pessoais e as exceções previstas na lei. A informação produzida pelo setor público deve estar disponível a quem este serve, ou seja, à sociedade, a menos que esta informação esteja expressamente protegida. Daí a necessidade de regulamentação, para que fique claro quais informações são reservadas e por quanto tempo.
- 3 - QUAIS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DEVEM CUMPRIR A LEI?**
Os órgãos e entidades públicas dos três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), de todos os níveis de governo (federal, estadual, distrital e municipal), assim como os Tribunais e Contas e o Ministério Público, bem como as autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 4 - ENTIDADES PRIVADAS TAMBÉM ESTÃO SUJEITAS À LEI?**
As entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos para a realização de ações de interesse público, diretamente do orçamento ou por meio de subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes e outros instrumentos similares, devem divulgar informações sobre os recursos recebidos e sua destinação.

Fonte: Imagem da página “Perguntas Frequentes” da UFES. Disponível em: <http://sic.ufes.br/perguntas-frequentes>. Acesso em 9 de julho de 2017.

4.12 DADOS ABERTOS

A UFES não apresenta no menu da seção de “Acesso à Informação” uma subseção reservada aos dados abertos por ela disponibilizados. Entretanto, de forma similar à publicação do banner “Transparência Pública”, na parte inferior da página inicial do sítio institucional da UFES e também em todas as páginas acessadas por meio da seção “Acesso à Informação”, verifica-se a presença do banner “Dados Abertos” que direcionam à página <http://dadosabertos.ufes.br/> (Figura 42).

A partir dessa página é possível o acesso ao PDA da UFES e ao conjunto de dados abertos já disponíveis no formato CSV⁶. O texto do documento (disponibilizado por meio de *hyperlink* inscrito como anexo na página) ressalta que o PDA da UFES foi construído “considerando os princípios da publicidade e da transparência da administração pública como cerne para todas as decisões e determinações [nele] estabelecidas” (UFES, 2016, p. 2). O conjunto de dados disponibilizados correspondem aos dados acadêmicos (carga didática) e aos dados cadastrais dos setores (estrutura organizacional), dos técnicos administrativos, dos docentes e dos alunos.

Figura 42 – Plano de Dados Abertos

BRASIL Serviços Participe Acesso à informação Legislação Canais

Portal UFES | Fale conosco

Ir para o conteúdo 1 Ir para o menu 2 Ir para a busca 3

Universidade Federal do Espírito Santo

Dados abertos

Plano de Dados Abertos

Visualizar dados

Fale conosco

Início >

Plano de Dados Abertos

O Plano de Dados Abertos (PDA) tem como propósito tornar públicas as ações e estratégias organizacionais que nortearão as atividades de implementação e promoção da abertura de dados, de forma institucionalizada e sistematizada, no âmbito do Universidade Federal de Espírito Santo (UFES). O PDA foi elaborado tendo como base as seguintes normas e documentos:

Art. 6º, Inciso I, do Decreto-Lei nº 200/1967;

Art. 8º, § 3º, Incisos II, III e VI, da Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI);

Orientações do Manual para a Elaboração de Plano de Dados Abertos do MPOG;

Instrução Normativa SLTI nº 4, de 12 de abril de 2012 (que institui a Infraestrutura Nacional de Dados Abertos);

Decreto nº 8.638/2015 - Estratégia de Governança Digital (EGD) que institui a Política de Governança Digital;

Decreto nº 8777/2016 , que institui a Política de Dados Aberto do Poder Executivo Federal;

Anexo(s):

Plano de Dados Abertos - Ufes

Transparência Pública Acesso à Informação Reuni

© 2013 Universidade Federal do Espírito Santo. Todos os direitos reservados.
Av. Fernando Ferrari, 514 - Goiabeiras, Vitória - ES | CEP 29075-910

Fonte: Imagem da página “Plano de Dados Abertos” da UFES. Disponível em: <<http://dadosabertos.ufes.br/plano-de-dados-abertos>>. Acesso em 9 de julho de 2017.

⁶ O formato de documento CSV corresponde a “Comma-Separated Values, ou valores separados por vírgula, e é um formato para armazenamento de dados tabulares em texto” (UFES, 2016, p. 19)

4.13 DISCUSSÕES COMPLEMENTARES

A descrição e os comentários realizados em relação a cada aspecto de transparência ativa apresentado pela UFES possibilitam que, de forma complementar, sejam resgatados apontamentos realizados por outros pesquisadores e destacadas boas práticas apresentadas pelas demais universidades federais, a título ilustrativo, buscando-se um incremento das práticas de transparência ativa por parte da UFES. Dessa forma, a retomada pontual de alguns elementos anteriormente descritos tem por finalidade uma melhor compreensão dos aspectos abordados até então.

O aspecto institucional, ao reunir as informações que identificam e localizam a universidade, as informações publicadas pela UFES poderiam, a título de sugestão, sofrer um incremento de informações complementares tal como procederam algumas universidades, como por exemplo, a Universidade Federal de Alagoas (UFAL) e a Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR) ao disponibilizarem, além de endereços e telefones, mapas com a localização de cada campus. A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB) disponibiliza *hiperlink* para a visualização de documento que chamou de “Plano Orientador”, apresentando diversas informações sobre a instituição, contendo aspectos históricos e conceituais devidamente contextualizados. Outras universidades também apresentam documentos com características históricas bastante interessantes divulgados em seus sítios.

Nesse contexto, diversos são os documentos afetos à universidade que podem ser agregados à seção que apresentam as informações institucionais. A Universidade Federal da Bahia (UFBA), por exemplo, apresenta no submenu “Legislação”, *hyperlinks* para os seguintes documentos: Estatuto e Regimento Geral, Regimento Interno da Reitoria, Regulamentos Regulamento do Ensino de Graduação e Pós-Graduação, Universidade Nova Plano diretor aprovado, Plano Diretor, Implantação do REUNI, Resolução nº 02/2008, Resolução nº 03/2008, Resolução nº 04/2008, Resoluções Conselho Universitário, Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, Conselho Acadêmico de Ensino, Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão e Conselho de Curadores. A Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM), utiliza uma disposição de informações agrupadas por tipo

de documentos e permite acesso ao conteúdo por *hiperlinks*, disponibilizando, dessa forma, a regulamentação institucional, direcionada ao estatuto, ao regimento geral, aos demais regimentos que estabelecem a organização, à composição e ao funcionamento dos colegiados superiores da Universidade e da Reitoria, às políticas institucionais, regulamentos, resoluções, portarias e boletim de atos administrativos, dentre outros documentos. A Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), por sua vez, destaca a importância de sua atividade fim ao incluir nesse rol, informações referentes ao Plano de Desenvolvimento e ao Plano Pedagógico Institucional, missão e visão de futuro adotados pela universidade.

Uma “Agenda de Eventos” da universidade é divulgada por diversas delas, a exemplo da Universidade Federal de Sergipe (UFS) e da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), o que apesar de não previsto no rol mínimo estabelecido para a transparência ativa na LAI, figurou de forma bastante apropriada. Destaca-se, também, que a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) apresenta, sob o título de Galeria de Reitores, todos aqueles que já ocuparam o posto de reitor na universidade, incluindo uma pequena biografia de cada um deles, numa espécie de homenagem e resgate histórico.

Desta forma, observa-se que em diversos aspectos ligados às informações institucionais das universidades federais, a discricionariedade na escolha de informações adicionais permite a publicação de conteúdo de interesse público e demonstra o compromisso com a transparência pública.

Ao se buscar identificar nos sítios institucionais das universidades federais, as informações sobre ações e programas, foram de difícil identificação, visto que a divulgação dessas informações se encontravam dispersas e/ou sob denominações distintas, por vezes mesclados a assuntos tais como ensino, pesquisa e extensão ou referindo-se especificamente a obras, compondo as notícias e informações genéricas da reitoria ou campus específico. Observou-se que diversas universidades federais divergem em relação ao conteúdo disponibilizado no sítio institucional em relação às ações e projetos por elas desenvolvidos.

No que se refere às informações que divulgam a participação social, destaca-se a pesquisa de Monteiro (2013), que ao tratar da transparência como ferramenta de ampliação do caráter democrático dos conselhos universitários, aponta que a utilização de transmissões ao vivo das reuniões dos conselhos e a disponibilização

posterior no sítio da UFES poderia ser implantada, tal como já é realizado pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Ele destaca ainda que tal medida possibilitaria, além da ampliação do acesso à informação, um aumento do nível de transparência e a ampliação do caráter democrático das decisões dos conselhos.

No que se refere às informações relacionadas aos servidores, constatou-se que 53 das 63 universidades apresentam a informação referente aos servidores direcionadas por meio de *hiperlink* ao Portal da Transparência do Governo Federal, sendo essa uma prática comum e plenamente satisfatória, também adotada pela UFES. Em relação à divulgação de informações referentes a empregados terceirizados, há que se atentar para que não se disponibilize o registro de Cadastro de Pessoa Física (CPF) na íntegra, de forma a se respeitar a orientação de que devem ser ocultados os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores do CPF.

No que se refere a dados abertos, manifestação do TCU enfatiza que:

A alta administração da organização possui papel fundamental na divulgação de dados públicos de maneira ampla e aberta. Não é sem motivo que boas práticas apontam o apoio da alta administração como um fator chave para que programas de abertura de dados operem de maneira sustentável e sejam efetivos. A instituição precisa perceber que a alta administração considera a abertura de dados importante e que está disposta a investir os recursos necessários para viabilizá-la (TCU, 2014).

De forma adicional, verifica-se que Pessoa (2013, p. 76) destaca a divulgação de informações relacionadas à Responsabilidade Social, incluindo nesse contexto a responsabilidade ambiental e informações sobre indicadores de responsabilidade econômica. Ele identifica que todas as universidades federais divulgam informações relativas à responsabilidade ambiental, geralmente por meio de relatórios específicos ou cadernos, revistas, jornais e páginas destinadas a esse fim.

Para ultimar essas discussões, Oliveira e outros (2013, p. 2), ao emitirem opinião sobre a implantação da LAI nas universidades, exaltam que a “[...] vocação de gerar e disseminar o conhecimento continua presente, e a implementação da LAI nas universidades brasileiras ganha o contorno de dar continuidade à sua missão - que é um marco do exercício democrático no país”. A atuação como partícipe das transformações sociais e a contribuição social advinda do ideal missionários de geração e disseminação do conhecimento que orienta as universidades, colabora “[...] com a perspectiva de transformação social que o acesso à informação possibilita, contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes e participativos” (OLIVEIRA et al., 2013, p. 3).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o objetivo de verificar se a UFES atende aos critérios estabelecidos na Lei nº 12.527/2011, no Decreto nº 7.724/2012 e nas orientações governamentais acerca da prática da transparência ativa em seu sítio institucional, esta pesquisa, com caráter exploratório e descritivo, após a delimitação do enfoque da informação pública, apresentou a o desenvolvimento do direito de acesso à informação pública (destacada sua principiologia jurídica e evolução normativa) e da transparência (considerando aspectos normativos e sua relevância na governança pública), com enfoque na transparência ativa no que se refere às diretrizes estabelecidas na legislação e orientações governamentais. Em seguida, o sítio institucional da UFES foi verificado e, com base no referencial teórico apresentado e na análise dos dados obtidos por meio de observação direta, foi possível a identificação da prática da Universidade, considerando-se os aspectos específicos relacionados ao rol de informações públicas cuja divulgação proativa é obrigatória, com um olhar voltado à busca do aperfeiçoamento da transparência ativa praticada pela UFES e, conseqüentemente, a um aprimoramento da própria gestão pública.

Ao se conceituar a informação pública e apropriar-se do direito de acesso à informação pública como um direito fundamental que possibilita o acesso a diversos outros direitos, amplia-se a relevância do estudo apresentado, visto que as observações aqui registradas podem servir de subsídio para respostas a outras questões de interesse da sociedade.

A transparência pública promovida com base no princípio jurídico da publicidade, aqui melhor compreendida como uma “publicidade qualificada”, é identificada também como um princípio relacionado à boa governança, *pari passo* aos demais princípios que se destacam na governança pública (equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa). O viés ativo da transparência, por sua vez, corresponde ao dever de proatividade dos órgãos e entidades públicas na divulgação das informações com autenticidade, integridade, atualidade, linguagem cidadã e, preferencialmente, no formato de dados abertos, inserido num contexto em que a utilização das TICs se apropria da utilização da internet aliado à adoção de estratégias de governança.

A análise dos dados foi realizada abordando-se a prática da UFES e, de forma subsidiária, a das demais universidades federais brasileiras e, ainda, referências a estudos realizados por outros pesquisadores quando esses guardavam relação com o estudo aqui realizado. Salienta-se, entretanto, que não se constitui como um objetivo desta pesquisa a criação de um ranking no qual se pudesse verificar o posicionamento da UFES, ou de qualquer outra universidade federal brasileira, num cenário de atendimento a critérios de transparência ativa, visto que o intuito da pesquisa, conforme proposto, possui um caráter prático de identificação de não conformidades, aqui percebidos também como possíveis pontos de melhoria, os quais, devidamente identificados na análise dos dados, podem subsidiar ações específicas de intervenção, visando o respectivo ajuste por parte da UFES.

Desse modo, esta dissertação ao formalizar a pesquisa aqui apresentada, cumpre adequadamente ao propósito do Mestrado Profissional em Gestão Pública, atendendo a linha de pesquisa Aspectos Legais do Setor Público, uma vez que, ao utilizar o arcabouço teórico de forma fundamentada, possibilitou a realização do diagnóstico no qual a identificação de não conformidades, seja em relação ao estabelecido na Lei nº 12.527/2011, no Decreto nº 7.724/2012 ou nas orientações governamentais relativas aos sítios eletrônicos institucionais, possibilita que a UFES, pratique a transparência conforme elencado entre seus valores institucionais, adotando medidas de divulgação e ajuste das informações na seção “Acesso à Informação” de seu sítio institucional. Dessa forma, esta dissertação ambiciona contribuir efetivamente para o aprimoramento da prestação de contas de forma proativa e para o fortalecimento do controle social, resultante da disponibilização do acesso às informações públicas e da transparência ativa realizada pela UFES. Destaca-se ainda que a pesquisa foi realizada no período de janeiro a abril de 2017, sendo que todos os dados referentes à UFES foram revistos e atualizados em julho de 2017.

Portanto, a fim de responder a questão inicialmente proposta na qual se indagava se a UFES disponibiliza em seu sítio institucional as informações públicas relativas à transparência ativa conforme estabelecido na Lei nº 12.527/2011, no Decreto nº 7.724/2012 e nas orientações governamentais, verifica-se que, tendo por base a análise dos dados apresentada e mantendo-se a segmentação das informações públicas tal como proposta pelo Governo Federal, a UFES atende

apenas parcialmente ao que é esperado, destacando-se especialmente que boa parte do conteúdo que deve ser disponibilizado na seção específica de “Acesso à Informação” encontra-se disperso em seu sítio institucional, que podem ser supridas por meio do redirecionamento adequado utilizando-se *hiperlinks*. Entretanto, destaca-se que tal avaliação não corresponde a dizer que as informações não apresentadas na seção “Acesso à Informação” não constam disponibilizadas no sítio institucional, apenas identifica não conformidades baseando-se no critério legal norteador da verificação que se apropria da orientação contida na norma do art. 7, § 1º, do Decreto nº 7.724/2012, que preconiza que as informações públicas abordadas neste estudo devem ser divulgadas em seção específica.

As informações institucionais apresentadas pela UFES não incluem o organograma da Universidade e nem a agenda das autoridades, informações tidas como obrigatórias. Diversos *hyperlinks* devem ser regularizados, tais como o que redireciona ao conteúdo da Resolução nº 8/2014 e do Quadro de Chefias, visto apresentarem-se “quebrados”. As informações que se referem a horário funcionamento e horário de atendimento devem ser apresentadas considerando-se as variações entre uma e outra unidade e não somente a que se refere ao Serviço de Informações ao Cidadão. A carta de serviços deve ser atualizada seguindo as orientações do Decreto nº 9.094/2017. O conteúdo de Projetos e Obras que redireciona para informações gerais sobre a Prefeitura Universitária poderia ser agrupado ao item Programas e Ações de forma mais objetiva e, a partir de então, efetivamente disponibilizados.

Considerando que os aspectos de participação social estão diretamente associados ao princípio da democracia, a falta da disponibilização das informações relativas às instâncias e mecanismos na subseção a eles destinada, compromete a transparência da UFES, visto que essa não reúne e disponibiliza as informações de forma a colaborar para o esclarecimento de dúvidas e, especialmente, para propiciar o fomento à participação social.

Na sequência das verificações, observou-se ainda a falta de informações referentes às auditorias, transferências e convênios, o que contribui para a opacidade das informações da UFES, devendo ser adequadamente disponibilizadas. Já as informações referentes a receitas, despesas, licitações e contratos fazem uso de redirecionamento que conduzem ao Portal da Transparência, prática tida como

eficaz e adequada, visto a uniformidade de informações e constante atualização a que esse Portal é sistematicamente submetido.

Seguindo a tendência das demais universidades, a UFES apresenta as informações referentes aos servidores disponíveis por meio de *hiperlink* que direciona às informações do Portal da Transparência, contudo, apresenta deficiências, conforme apontado na análise de dados, referentes à disponibilização do conteúdo uma vez que redireciona o conteúdo para páginas inexistentes. Quanto às informações referentes aos concursos, dispõe às informações diretamente na página inicial do sítio institucional e não às vincula à seção de “Acesso à Informação”. A UFES também não atende à disponibilização das informações sobre os empregados terceirizados, contrariando a previsão normativa e prejudicando a transparência das informações.

A inexistência de informações classificadas e desclassificadas, consta devidamente informada pela UFES. No entanto, a subseção referente ao Serviço de Informação ao Cidadão apresenta falha no redirecionamento aos relatórios cuja publicidade também deve ser dada pela UFES.

No que se refere à divulgação das perguntas frequentes, a UFES deve disponibilizar conteúdo que contemple as informações mais demandadas via e-SIC e as de interesse coletivo que digam respeito à própria Universidade (e não apenas à LAI), visto que a publicação espontânea dessas informações visa facilitar o acesso à informação e ainda tende a reduzir as demandas sobre os assuntos abordados, de forma a minimizar os custos de processamento e gerenciamento dos pedidos de acesso e propiciar a otimização dos recursos.

Quanto à disponibilização das informações sob o formato de dados abertos, muito ainda pode ser feito, ressaltando-se que são inúmeras as possibilidades de uso de dados abertos e que, a partir deles, iniciativas inovadoras podem ser adotadas na prestação de serviços públicos, prezando-se pela modernização e transparência da gestão e agilidade na prestação de contas, além de facilidades ao exercício do controle social.

Extrapolando-se a análise aqui realizada e tendo por referência o que é praticado por outras universidades federais, uma vez que o rol de informações especificados na Lei nº 12.527/2011 é apenas exemplificativo e se restringe ao mínimo obrigatório, verifica-se que a disponibilização de informações pela UFES

pode ser incrementada - uma vez que atendido ao rol mínimo, a divulgação proativa passa a ser discricionária.

Salienta-se, também, que a simples adoção do leiaute proposto no Guia de Transparência Ativa para Órgão e Entidades do Poder Executivo Federal e pelo Manual de Diretrizes: Identidade Padrão de Comunicação Digital do Poder Executivo Federal eliminaria a duplicidade de informações, que ao invés de facilitar, acaba por poluir e fragmentar informações correlatas, possibilitando a ocorrência de divergências e desatualizações das informações disponibilizadas. Tal procedimento auxiliaria no cumprimento de todas as exigências legais previstas, cabendo à UFES zelar pela qualidade das informações disponibilizadas e incrementar o nível de divulgação proativa de informações da Universidade.

De uma forma geral, ressalta-se ainda que a atuação da alta administração institucional ocupa papel essencial na prática da transparência aplicável à Administração Pública, uma vez que cabe a ela desempenhar adequada governança, realizando ações que efetivamente possibilitem proceder eventuais ajustes para garantir prestação de informações de interesse da sociedade.

Portanto, a utilização de meios que garantam o acesso à informação pública, seja por meio da própria imperatividade de sua previsão legal, da utilização de tecnologias de informação e comunicação ou por atuação específica da alta administração por meio de ações específicas, possibilita uma administração mais transparente, responsável e participativa, favorecendo o exercício do controle social e possibilitando a formulação de questionamentos e críticas que podem realimentar o processo de informação e contribuir sobremaneira para o aprimoramento e eficiência da Administração Pública.

Dessa forma, ao se estudar o acesso à informação pública e a transparência ativa com base na verificação da prática realizada pela UFES, partindo tal observação de um referencial que se apropriou de aspectos legais, de gestão e utilização de TICs, observa-se que, para que as informações públicas sejam disponibilizadas, segundo os pressupostos da transparência ativa, um compromisso com o novo paradigma de acesso adotado na LAI deve ser constantemente perseguido, visto que está fundado em princípios constitucionais e administrativos que devem nortear a Administração Pública brasileira, de forma a fomentar uma cultura de transparência e contribuir para a melhoria da gestão pública.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Davi Costa Feitosa. Supremacia do interesse público: proporcionalidade dos valores constitucionais. **Revista Direito e Liberdade** v. 16, n. 2, p. 11–43, 2014.

BAIRRAL, Maria Amália da Costa; SILVA, Adolfo Henrique Coutinho e; ALVES, Francisco José dos Santos. Transparência no setor público: uma análise dos relatórios de gestão anuais de entidades públicas federais no ano de 2010. **Rev. Adm. Pública** v. 49, n. 3, p. 643–675, 2015.

BARROS, Lucivaldo Vasconcelos. O estado (in)transparente: limites do direito à informação socioambiental no Brasil. p. 368, 2008.

BATISTA, Carmem Lúcia. As dimensões da informação pública: transparência, acesso e comunicação. **TransInformação** v. 22, n. 3, p. 225–231, 2010.

BELO, Raquel. Benchmarking e melhoria de eficiência no sector público. **GPEARI - MFAP** p. 1–7, 2010. Disponível em: <<http://scholar.google.com/scholar?hl=en&btnG=Search&q=intitle:Benchmarking+e+Melhorias+de+Efici?ncia+no+Sector+P?blico#0>>. Acesso em: 25 abr. 2016.

BERNARDES, Marciele Berger; SANTOS, Paloma Maria; ROVER, Aires José. Ranking das prefeituras da região Sul do Brasil: uma avaliação a partir de critérios estabelecidos na Lei de Acesso à Informação. **Rev. Adm. Pública** v. 49, n. 3, p. 761–792, 2015.

BIONI, Bruno R. *Privacidade e proteção de dados pessoais em 2017*. Disponível em: <<https://jota.info/colunas/agenda-da-privacidade-e-da-protecao-de-dados/privacidade-e-protecao-de-dados-pessoais-em-2017-10012017>>. Acesso em: 21 maio 2017.

BRASIL. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO. SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. *Padrões Web em Governo Eletrônico: Cartilha de Redação Web*. Brasília: MO, SLTI, 2010. Disponível em: <<http://epwg.governoeletronico.gov.br/cartilha-redacao>>. Acesso em: 17 jun. 2016.

BRASIL. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO. SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. *Padrões Web em Governo Eletrônico: guia de administração de sítios*. (SLTI MP, Org.). Brasília: [s.n.]. 2012.

BRASIL. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, Orçamento e Gestão. **Estratégia de Governança Digital da Administração Pública Federal 2016- 19**. Brasília: [s.n.], p. 36, 2016.

BRASIL. SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. *Manual de Diretrizes: identidade padrão de comunicação do poder executivo federal*. Brasília: [s.n.], 2014. Disponível em: <<http://www.secom.gov.br/pdfs-da-area-de-orientacoes-gerais/internet-e-redes-sociais/diretrizes-comunicacao-digital-governo-federa>>

jan2014.pdf-1>. Acesso em: 31 maio 2016.

BRASIL. *2º Plano de Ação Brasileiro para Governo Aberto*. Brasília: Parceria para Governo Aberto - OGP Brasil, 2013. Disponível em: <<http://www.governoaberto.cgu.gov.br/no-brasil/planos-de-acao-1/2o-plano-de-acao-brasileiro>>. Acesso em: 4 mar. 2016.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 5 fev. 2015.

BRASIL. *Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6170.htm>. Acesso em: 15 maio 2017.

BRASIL. *Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm>. Acesso em: 3 abr. 2016.

BRASIL. *Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8777.htm>. Acesso em: 15 jul. 2017.

BRASIL. *Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9094.htm>. Acesso em: 18 jul. 2017.

BRASIL. *Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 3 abr. 2016.

BRASIL. *Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 9 abr. 2016.

BRASIL. *LEI Nº 13.408 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13408.htm>. Acesso em: 15 jul. 2017.

BRASIL. *Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8159.htm>. Acesso em: 25 abr. 2016.

BRASIL. *Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504.htm>. Acesso em: 6 jun. 2016.

BRASIL, Conselho de Governo - Comitê Executivo do Governo Eletrônico. *Resolução nº 7 de 29 de julho de 2002*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Resolucao/2002/RES07-02web.htm>. Acesso em: 24 maio 2016.

BRASIL, Controladoria-Geral da União. *1º Relatório sobre a implementação da Lei nº 12.527/2011*. Brasília: [s.n.], 2013. Disponível em:

<<http://www.acessoinformacao.gov.br/assuntos/recursos/recursos-a-cgu/relatorios/relatorio-anual-2012.pdf/@@download/file/relatorio-anual-2012.pdf>>. Acesso em: 21 abr. 2016.

BRASIL, Controladoria-Geral da União. **Acesso à informação pública: uma introdução à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Brasília: Imprensa Nacional, 2011. 24 p. Disponível em: <<http://www.acessoinformacao.gov.br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/cartilhaacessoinformacao.pdf>>. Acesso em: 4 jan. 2016.

BRASIL, Controladoria-Geral da União. *Aplicação da Lei de Acesso à Informação em recursos à CGU*. Brasília: CGU, 2015. Disponível em: <<http://www.acessoinformacao.gov.br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/aplicacao-da-lai-em-recursos-a-cgu.pdf>>. Acesso em: 17 jun. 2016.

BRASIL, Controladoria-Geral da União. *GUIA DE TRANSPARÊNCIA ATIVA PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO FEDERAL*. Brasília: [s.n.], 2017. Disponível em: <<http://www.acessoinformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/guias-e-orientacoes/gta-5a-versao.pdf>>. Acesso em: 9 jul. 2017.

BRASIL, Controladoria-Geral da União. *Guia para publicação proativa de informações nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal - 4ª Versão*. (Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) Ministério da Transparência, Org.). Brasília: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU), 2016. Disponível em: <http://www.acessoinformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/guias-e-orientacoes/guia_4a-versao-versao-dezembro-2016.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2016.

BRASIL, Controladoria-Geral da União. *Iniciativa: Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC)*. **18º Concurso Inovação na Gestão Pública Federal**. Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas: [s.n.], 2013. Disponível em: <[http://repositorio.enap.gov.br/bitstream/handle/1/1071/Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão \(e-SIC\).pdf?sequence=1](http://repositorio.enap.gov.br/bitstream/handle/1/1071/Sistema%20Eletr%C3%B4nico%20do%20Servi%C3%A7o%20de%20Informa%C3%A7%C3%A3o%20ao%20Cidad%C3%A3o%20(e-SIC).pdf?sequence=1)>. Acesso em: 3 jan. 2016.

BRASIL, Controladoria-Geral da União. *INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015*. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/sobre/legislacao/arquivos/instrucoes-normativas/in_cgu_24_2015.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2017.

BRASIL, Controladoria-Geral da União. *Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios*. Brasília: CGU, 2013. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/publicacoes/BrasilTransparente/Manual_LAI_EstadosMunicipios.pdf>. Acesso em: 26 maio 2016.

BRASIL, Controladoria-Geral da União. *Portal da Transparência do Governo Federal*. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica/portal-da-transparencia>>. Acesso em: 26 fev. 2016.

CAFFERATA, Santiago Díaz. El derecho de acceso a la información pública: situación actual y propuestas para una ley. **Lecciones y Ensayos** n. 86, p. 151–185, 2009.

CALDERON, Mariana Paranhos. A evolução do direito de acesso à informação até a culminância na Lei nº 12.527/2011. **Revista Brasileira de Ciências Policiais** v. 4, p. 25–47, 2013. Disponível em: <<https://periodicos.dpf.gov.br/index.php/RBCP/article/view/199/201>>. Acesso em: 26 abr. 2016.

CASTRO, Leonardo Bellini De. Inovações republicanas da Lei de Acesso à Informação. **Revista Jurídica ESMP-SP** v. 3, p. 11–26, 2013. Disponível em: <http://www.esmp.sp.gov.br/revista_esmp/index.php/RJESMPSP/article/download/35/36>. Acesso em: 26 abr. 2016.

CLÈVE, Clèmerson Merlin. **Temas de direito constitucional**. 2. ed. rev ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014. 503 p.

DARBISHIRE, Helen. Normativa y realidad europea en el acceso a la información: La evolución del derecho de acceso a la información y su relevancia para España. In: RIVA SÁNCHEZ DE DIEGO FERNÁNDEZ DE LA, Manuel (Org.). **El derecho de acceso a la información pública**. Madrid: CERSA, p. 44–52, 2008.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 18. ed. São Paulo: Atlas, p. 765, 2005.

ESPÍNDOLA, Ruy Samuel. Conceito de princípios constitucionais: elementos teóricos para uma formulação dogmática constitucionalmente adequada. In: LEITE, George Salomão (Org.). **Dos princípios constitucionais: considerações em torno das normas principiológicas da Constituição**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, p. 288, 2003.

FERNANDES, CLAUDINEI DE SOUSA. Análise do potencial de contribuição do governo eletrônico para a democracia. 2014, [S.l: s.n.], p. 9, 2014.

FRANÇA. *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789*. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/declar_dir_homem_cidadao.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2016.

FREIRE, Felipe Ribeiro. **Desafios para a transparência pública: um estudo com os usuários do portal da transparência do Governo Federal**. Universidade de Brasília, Brasília, 2014. Disponível em: <<http://repositorio.unb.br/handle/10482/17107>>. Acesso em: 17 jun. 2016.

FREITAS, Rony Klay Viana De; LUFT, Maria Conceição Melo Silva. Índice De Governança Eletrônica Nos Municípios: Uma Análise Do Estado De Sergipe. **Revista Eletrônica de Ciência Administrativa** v. 13, n. 1, p. 56–73, 2014. Disponível em: <<https://elib.uah.edu/login?url=http://search.proquest.com/docview/1536158663?accountid=14476%5Cnhttp://linksource.ebsco.com/linking.aspx?sid=ProQ:abiglobal&fmt=journal&genre=article&issn=&volume=13&issue=1&date=2014-01->

01&spage=56&title=Revista+Eletr>. Acesso em: 17 jun. 2016.

FREITAS JÚNIOR, Olival de Gusmão *et al.* Uma arquitetura da informação para portais da inovação das universidades públicas brasileiras. **Perspectivas em Ciência da Informação** v. 3, n. 2, p. 54–74, 2013.

GALLO, Fernando. *A informação muda tremendamente a vida das pessoas*. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/blogs/publicos/a-informacao-muda-tremendamente-a-vida-das-pessoas/>>. Acesso em: 25 maio 2017.

GAMA, Janyluce Rezende. **Instrumentos de transparência e acesso às informações públicas: um estudo das demandas por informações contábeis nas universidades federais**. Universidade de Brasília, p. 190, 2015.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, p. 175, 2010.

GRUMAN, Marcelo. Lei de Acesso à Informação: notas e um breve exemplo. **Revista Debates** v. 6, n. 3, p. 97, 2012.

HAIR JUNIOR, Joseph F. *et al.* **Fundamentos de método e pesquisa em administração**. Porto Alegre: Bookman, p. 471, 2005.

IBGC. **Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa**. 5. ed. São Paulo: [s.n.], 2015. Disponível em: <<http://www.ibgc.org.br/userfiles/2014/files/CMPGPT.pdf>>. Acesso em: 17 jun. 2016.

JARDIM, José Maria. A Lei de Acesso à Informação Pública: dimensões político-informacionais. 2012, Rio de Janeiro: XIII Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação - XIII ENANCIB 2012. Comunicação Oral, 2012. p.20. Disponível em: <<http://inseer.ibict.br/ancib/index.php/tpbci/article/view/68/110>>. Acesso em: 9 abr. 2016.

KONDER, Carlos Nelson. **Privacidade e corpo: convergências possíveis**. [S.l.: s.n.], p. 352-398, 2013.

KRAMER, Gislaíne Pinto; BERTOTTI, Valéria Raquel. O acesso à informação como fonte de conhecimento e transparência pública a luz da Lei nº 12.527/2011: O caso da Justiça Federal da cidade do Rio Grande. **Ágora** v. 25, n. 51, p. 354–376, 2015. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10183/129933>>. Acesso em: 25 abr. 2016.

MARCONI, Maria; LAKATOS, Eva. **Fundamentos de metodologia científica**. [S.l.: s.n.], p. 310, 2003.

MARTINS, Humberto. **Lei da Transparência e sua aplicação na Administração Pública: Valores, direitos e tecnologia em evolução**. Brasília: Superior Tribunal de Justiça, [S.d.]. Disponível em: <[http://www.stj.jus.br/internet_docs/ministros/Discursos/0001182/LEI DA TRANSPARÊNCIA E SUA APLICAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA VALORES, DIREITO E TECNOLOGIA EM EVOLUÇÃO.pdf](http://www.stj.jus.br/internet_docs/ministros/Discursos/0001182/LEI%20DA%20TRANSPAR%C3%84NCIA%20E%20SUA%20APLICA%C3%A7%C3%83O%20NA%20ADMINISTRA%C3%A7%C3%83O%20P%C3%9BLICA%20VALORES,%20DIREITO%20E%20TECNOLOGIA%20EM%20EVOLU%C3%A7%C3%83O.pdf)>. Acesso em: 28 ago. 2016.

MATTAR, Najig Fauze. **Pesquisa de marketing: metodologia, planejamento**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

MAZZA, Alexandre. **Manual de Direito Administrativo**. 4ª Edição ed. São Paulo: Saraiva, p. 863, 2014.

MENDEL, Toby. **Liberdade de informação: um estudo de direito comparado**. 2. ed. Brasília: Unesco, p. 175, 2009. Disponível em: <<http://www.acessoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/liberdade-informacao-estudo-direito-comparado-unesco.pdf>>. Acesso em: 17 jun. 2016.

MICHENER, Greg. Liberdade de Informação: uma síntese dos dilemas de conformidade e suas possíveis soluções. **Leis de Acesso à Informação: dilemas de implementação. Estudos em Liberdade de Informação**. São Paulo: Article 19, p. 7-23, 2011.

MONTEIRO, Alessandra. **Aferição do grau de cumprimento às obrigações de transparência ativa constantes da Lei de Acesso à Informação por universidades federais do Brasil**. Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, p. 68, 2014.

MONTEIRO, Fernando Mota. **A transparência como ferramenta de ampliação do caráter democrático nos conselhos universitários das instituições federais de ensino superior: o caso da Universidade Federal do Espírito Santo**. UFES, p. 112, 2013.

NEVES, Otávio Moreira de Castro. **Evolução das políticas de Governo aberto no Brasil**. [S.l: s.n.] p.21, 2013.

NUNES, Gissele Souza De Franceschi *et al.* Análise dos instrumentos de transparência contidos na lei de responsabilidade fiscal nos municípios da região sul. **Revista Ambiente Contábil** v. 5, n. 2, p. 128–150, 2013. Disponível em: <<http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/Ambiente/article/viewArticle/1790>>. Acesso em: 29 dez. 2015.

OLIVEIRA, Clésia Maria De *et al.* Transparência e acesso a informação: os desafios enfrentados na implementação da Lei nº 12.527 na Fundação Universidade Federal de Rondônia. 2013, Florianópolis: [s.n.], p. 18, 2013. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/114890>>. Acesso em: 24 fev. 2016.

OPEN SOCIETY JUSTICE INITIATIVE. *Leis de Acesso à Informação: Visão Geral e Metas Estatutárias*. Disponível em: <<http://www.right2info.org/access-to-information-laws>>. Acesso em: 24 maio 2017.

PAES, Eneida Bastos. A construção da Lei de Acesso à Informação Pública no Brasil: desafios na implementação de seus princípios. **Revista do Serviço Público** v. 62, n. 62, p. 407–423, 2011. Disponível em: <<http://seer.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/80/0>>. Acesso em: 26 abr. 2016.

PERSCHARD MARISCAL, Jacqueline. El derecho de acceso a la información y la

universidad pública. **UDUAL** v. 45, p. 11–17, 2010.

PESSÔA, IURY DA SILVA. Determinantes da Transparência das Universidades Federais Brasileiras. **Congresso Controladoria e Contabilidade USP**, p. 162, 2013. Disponível em: <http://portais4.ufes.br/posgrad/teses/tese_6655_Disserta??oFinal-luryPess?a.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2016.

PISA, Beatriz Jackiu. **UMA PROPOSTA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ÍNDICE DE AVALIAÇÃO DA GOVERNAÇÃO PÚBLICA (IGovP): Instrumentos de planejamento e desenvolvimento do estado**. Universidade Tecnológica Federal do Paraná, p. 223, 2014.

PORTELLA, André; CÔRTEZ, André Quadros. Análise crítica do acesso à informação pública nos municípios baianos com mais de 100 mil habitantes. **Revista de Direito da Cidade** v. 7, n. 3, p. 1092–1111, 2015. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/18841>>. Acesso em: 17 jun. 2016.

RESENDE, Walisson Da Costa; NASSIF, Mônica Erichsen. Aplicação da lei de acesso à informação em portais de transparência governamentais brasileiros. **Encontros Bibli: revista eletrônica de biblioteconomia e ciência da informação** v. 20, n. 42, p. 1–16, 2015. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/eb/article/view/1518-2924.2015v20n42p1>>. Acesso em: 2 abr. 2016.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social: Métodos e Técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

RODRIGUES, Georgete Medleg. Indicadores de “ transparência ativa ” em instituições públicas: análise dos portais de universidades públicas federais. **Liinc em Revista** v. 9, n. 2, p. 423–438, 2013. Disponível em: <<http://revista.ibict.br/liinc/index.php/liinc/article/viewFile/616/441>>. Acesso em: 21 abr. 2016.

RUARO, REGINA LINDEN; LIMBERGER, TEMIS. O direito de privacidade do servidor na Lei de Acesso à Informação e sua consequência no crime de violação do sigilo funcional. **Revista General de Derecho Administrativo** v. 39, n. 51, p. 1–34, 2015.

RUDIO, Franz Victor. **Introdução ao projeto de pesquisa científica**. 35. ed. [S.l.]: Vozes, 2008.

SANTIAGO, Júlia Garcia Silva Azevedo; CHEQUER, Lílian Nássara Miranda. Aplicação da Lei de Improbidade Administrativa a terceiros (não agentes públicos). In: GONÇALVES, Maria Célia da Silva; ZAGANELLI, Margareth Vetis (Orgs.). **O debate contemporâneo em gestão pública: desafios e perspectivas**. Paracatu: CENBEC/FINOM, p. 413, 2015.

SCOLFORO, Roberta Ferraço; CARDOSO, Juraciara Vieira. Governança pública sob a ótica jurídica. p.28, 2015.

SEVERO, Renata Corrêa; SILVA, Eliane Pereira Da. Principiologia jurídica dos

serviços públicos. **O Patriarca** v. 5, p. 1–22, 2011. Disponível em: <<http://imepac.edu.br/oPatriarca/v5/arquivos/trabalhos/ARTIGO05RENATA02.pdf>>. Acesso em: 17 jun. 2016.

SLTI/MPOG. *INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, 12 de abril de 2012*. [S.l.: s.n.], 2012. Disponível em: <<http://dados.gov.br/pagina/instrucao-normativa-da-inda>>. Acesso em: 15 jul. 2017.

SOARES, Ana Paula Alves. O valor da informação arquivística na sociedade do conhecimento: a linha tênue entre o estado e o cidadão. **Ágora** v. 23, n. 47, p. 79–98, 2013.

SOARES, Ricardo Maurício Freire. *Reflexões sobre o princípio da dignidade da pessoa humana*. [S.l.: s.n.]. Disponível em: <https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=4&ved=0ahUKEwigw6f_0oHMAhXFUZAKHdmtAjqQFggzMAM&url=http://www.unifacs.br/revistajuridica/arquivo/edicao_setembro2006/docente/doc1.doc&usg=AFQjCNGezQcfg_pEaaiqN4Gu_hbQ2l2j-g&sig2=wKgbfh7JdVHu>. Acesso em: 9 abr. 2016.

SOUZA, Victor Roberto Corrêa De. O Acesso À Informação Na Legislação Brasileira. **Revista Seção Judiciária do Rio de Janeiro** v. 19, n. 33, p. 161–181, 2012.

TCU. GOVERNANÇA PÚBLICA: Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública e Ações Indutoras de Melhoria. p. 98, 2014. Disponível em: <www.tcu.gov.br>. Acesso em: 9 abr. 2016.

UFES. *A instituição*. Disponível em: <<http://portal.ufes.br/instituicao-0>>. Acesso em: 13 mar. 2016.

UFES. *Carta de Serviços ao Cidadão*. Vitória: Universidade Federal do Espírito Santo, 2012. Disponível em: <<http://portal.ufes.br/sites/default/files/anexo-pagina/carta-de-servicos-20120906.pdf>> Acesso em: 20 jul. 2017.

UFES. *Plano de Dados Abertos*. Vitória: [s.n.], 2016. Disponível em: <http://dadosabertos.ufes.br/sites/dadosabertos.ufes.br/files/Plano_de_Dados_Abertos_Ufes.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2017.

UFES. Ufes em números. [S.d.]. Disponível em: <<http://www.ufes.br/ufes-em-numeros>>. Acesso em: 20 jul. 2017.

VENTURA, Kátia Santiago; SIEBRA, Sandra de Albuquerque; FELL, André Felipe de Albuquerque. A importância da visão sistêmica para a implementação da Lei de Acesso a informação nas instituições: o caso da Universidade Federal de Pernambuco. **Liinc em Revista** v. 9, n. 2, p. 439–451, 2013.

ZANCANER, Weida. Lineamentos sobre a lei de acesso à informação. In: VALIM, Rafael; MALHEIROS, Antonio Carlos; BACAROÇA, Josephina (in memoriam) (Orgs.). **Acesso à informação pública**. Belo Horizonte: Fórum, p. 25–34, 2015.

APÊNDICE

Relação de todas as universidades federais brasileiras com a respectiva indicação das siglas, unidades da federação em que se localizam e localizador padrão de recursos - *Uniform Resource Locator* (URL) para acesso na rede mundial de computadores.

(continua)

NOME DA UNIVERSIDADE	SIGLA	UF	URL (em 1ª/02/2017)
Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	UFGD	MS	http://portal.ufgd.edu.br/
Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	UFCSPA	RS	http://www.ufcspa.edu.br/
Fundação Universidade Federal de Rondônia	Unirio	RO	http://www.unir.br/
Fundação Universidade Federal do ABC	UFABC	SP	http://www.ufabc.edu.br/
Fundação Universidade Federal do Pampa	Unipampa	RS	http://novoportal.unipampa.edu.br/novoportal/
Fundação Universidade Federal do Tocantins	UFT	TO	http://ww1.uft.edu.br/
Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	Univasf	BA PE PI	http://www.univasf.edu.br/
Universidade de Brasília	Unb	DF	http://www.unb.br/
Universidade Federal da Bahia	UFBA	BA	https://www.ufba.br/
Universidade Federal da Fronteira Sul	UFFS	PR RS SC	http://www.uffs.edu.br/index.php
Universidade Federal da Integração Latino-Americana	Unila	PR	https://www.unila.edu.br/
Universidade Federal da Paraíba	UFPB	PB	http://www.ufpb.br/
Universidade Federal de Alagoas	Ufal	AL	http://www.ufal.edu.br/
Universidade Federal de Alfenas	Unifal	MG	http://www.unifal-mg.edu.br/portal/
Universidade Federal de Campina Grande	UFCG	PB	http://www.ufcg.edu.br/index1.php
Universidade Federal de Goiás	UFG	GO	https://www.ufg.br/
Universidade Federal de Itajubá	Unifei	MG	http://www.unifei.edu.br/
Universidade Federal de Juiz de Fora	UFJF	MG	http://www.ufjf.br/ufjf/
Universidade Federal de Lavras	Ufla	MG	http://www.ufla.br/
Universidade Federal de Mato Grosso	UFMT	MT	http://www.ufmt.br/ufmt/site/
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	UFMS	MS	http://www.ufms.br/
Universidade Federal de Minas Gerais	UFMG	MG	https://www.ufmg.br/
Universidade Federal de Ouro Preto	Ufop	MG	http://www.ufop.br/
Universidade Federal de Pelotas	Ufpel	RS	http://portal.ufpel.edu.br/
Universidade Federal de Pernambuco	UFPE	PE	https://www.ufpe.br/ufpenova/
Universidade Federal de Roraima	UFRR	RR	http://ufrr.br/
Universidade Federal de Santa Catarina	UFSC	SC	http://ufsc.br/

(conclusão)

NOME DA UNIVERSIDADE	SIGLA	UF	URL (em 1º/02/2017)
Universidade Federal de Santa Maria	UFSM	RS	http://site.ufsm.br/
Universidade Federal de São Carlos	Ufscar	SP	http://www2.ufscar.br/home/index.php
Universidade Federal de São João Del Rei	UFSJ	MG	http://www.ufsj.edu.br/
Universidade Federal de São Paulo	Unifesp	SP	http://www.unifesp.br/
Universidade Federal de Sergipe	UFS	SE	http://www.ufs.br/
Universidade Federal de Uberlândia	UFU	MG	http://www.ufu.br/
Universidade Federal de Viçosa	UFV	MG	http://www.ufv.br/
Universidade Federal do Acre	Ufac	AC	http://www.ufac.br/
Universidade Federal do Amapá	Unifap	AP	http://www.unifap.br/public/
Universidade Federal do Amazonas	Ufam	AM	http://www.ufam.edu.br/
Universidade Federal do Cariri	UFCA	CE	http://www.ufca.edu.br/portal/
Universidade Federal do Ceará	UFC	CE	http://www.ufc.br/
Universidade Federal do Espírito Santo	UFES	ES	http://www.Ufes.br/
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	Unirio	RJ	http://www.unirio.br/
Universidade Federal do Maranhão	UFMA	MA	http://portais.ufma.br/portalufma/index.jsf
Universidade Federal do Oeste da Bahia	Ufob	BA	https://www.ufba.br/
Universidade Federal do Oeste do Pará	Ufopa	PA	http://www.ufopa.edu.br/
Universidade Federal do Pará	UFPA	PA	http://www.portal.ufpa.br/
Universidade Federal do Paraná	UFPR	PR	http://www.ufpr.br/portalufpr/
Universidade Federal do Piauí	UFPI	PI	http://www.ufpi.br/
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	UFRB	BA	https://ufrb.edu.br/portal/
Universidade Federal do Rio de Janeiro	UFRJ	RJ	https://www.ufrj.br/
Universidade Federal do Rio Grande	Furg	RS	http://www.furg.br/
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	UFRN	RN	http://www.sistemas.ufrn.br/portal/pt/
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	UFRGS	RS	http://www.ufrgs.br/ufrgs/inicial
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará	Unifesspa	PA	https://www.unifesspa.edu.br/
Universidade Federal do Triângulo Mineiro	UFTM	MG	http://www.uftm.edu.br/
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	UFVJM	MG	http://www.ufvjm.edu.br/
Universidade Federal Fluminense	UFF	RJ	http://www.uff.br/
Universidade Federal Rural da Amazônia	Ufra	PA	https://portal.ufra.edu.br/
Universidade Federal Rural de Pernambuco	UFRPE	PE	http://www.ufrpe.br/br
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	UFRRJ	RJ	http://portal.ufrj.br/
Universidade Federal Rural do Semi-Árido	Ufersa	RN	http://ufersa.edu.br/
Universidade Tecnológica Federal do Paraná	UTFPR	PR	http://www.utfpr.edu.br/
Universidade Federal do Sul da Bahia	UFSB	BA	http://ufsb.edu.br/
Universidade Federal da Integração da Lusofonia Afro-Brasileira	Unilab	BA CE	http://ufsb.edu.br/

Fonte: Elaborado pela autora.